

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE N.º 01/31 DE JANEIRO DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 3/2014:

DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 1/2014:

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2014:

DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acordão n.º 847/2014:

Julga inconstitucional a norma extraída da conjugação entre a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal

027

PORTARIAS

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, da Economia, do Ambiente, ordenamento do Território e Energia, da

Agricultura e do Mar, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa
Portaria n.º 8-A/2014:	Despacho n.º 1 394/2014:
Regulamenta o programa de rescisões por mútuo acordo de técnicos superiores a realizar no âmbito da administração direta e indireta do Estado, estabelecendo a sua duração, os requisitos e as condições específicas a aplicar e a	Ratificação e implementação do STANAG 2352 JCBRND CDG
	Despacho n.º 1 396/2014:
	Ratificação e implementação do STANAG 1459 MAROPS
tramitação do processo prévio ao acordo de cessação do contrato de trabalho em funções	Despacho n.º 1 512/2014:
públicas por tempo indeterminado	Ratificação e implementação do STANAG 2449 111
	Despacho n.º 1 513/2014:
Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças	Ratificação e implementação do STANAG 2528 AJOD
e do Ministro da Defesa Nacional	Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Portaria n.º 33-A/2014:	Despacho (extrato) n.º 1 245/2014:
Regulamenta o regime de reembolso das con- tribuições efetuadas para o Fundo de Pensões	Delegação de competências no Coronel Diretor do CAS Tomar
dos Militares das Forças Armadas	Estado-Maior-General das Forças Armadas
Ministério da Defesa Nacional	Estado-Maior Conjunto
Portaria n.º 22/2014:	Despacho n.º 1 407/2014:
Aprova o Regulamento da Academia Militar e revoga a Portaria n.º 425/91, de 24 de maio 038	Subdelegação de competências no Major-General Chefe da DivCSI do EMGFA 112
Ministérios da Defesa Nacional e da	Estado Maior do Exército
Administração Interna	Despacho n.º 7/CEME/2014:
Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional	Nomeação do Major-General DARH 113
e da Administração Interna	Despacho n.º 661/2014:
Portaria n.º 60/2014:	Delegação de competências no Vice-Chefe
Modelo de Governação Comum dos Estabele-	de Estado-Maior do Exército para a prática de atos no âmbito do Comando do Pessoal 113
cimentos de Ensino Superior Público Universi- tário Militar	Ministérios da Defesa Nacional e da Agricultura e do Mar
DESPACHOS	Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da
Ministério da Defesa Nacional	Ministra da Agricultura e do Mar
Despacho n.º 1 581/2014:	Despacho n.º 1 583/2014:
Construção da nova Escola de Comunicações e Sistemas de Informação	Determina o estabelecimento de um grupo de tra- balho com vista a instituir um plano de trabalho de defesa da floresta contra incêndios 116
109	35 delega da moresta contra mechanos

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro

Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca.

(DR, 1ª Série, n.º 19, de 28jan14)

II — DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 1/2014 de 9 de janeiro

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aprovou um novo regime jurídico de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores em funções públicas, criando as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, prevendo, igualmente, a possibilidade de criação de carreiras especiais nos casos em que os conteúdos e os deveres funcionais sejam mais exigentes e dependam de aprovação em curso de formação específico ou aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional.

A mesma lei consagrou a necessidade de transição de todos os trabalhadores para o novo regime de carreiras, pretendendo o presente decreto-lei dar concretização a esta obrigação, procedendo à transição dos trabalhadores dos estabelecimentos fabris do Exército, integrando-os nas carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e assistente operacional, mantendo subsistentes as carreiras e categorias cuja transição não é possível de efetuar em virtude das suas especificidades funcionais, procedendo à extinção das carreiras e categorias que não possuíam qualquer titular.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 95.º a 100.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.° **Objeto**

- 1 O presente decreto-lei procede à transição para as carreiras gerais dos trabalhadores que exercem funções nos estabelecimentos fabris do Exército que, sendo titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, estão integrados nas carreiras e categorias identificadas nos mapas I dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.
- 2 O presente decreto-lei procede, também, à extinção, por inexistência de titulares, das carreiras e categorias dos estabelecimentos fabris do Exército identificadas nos mapas III dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.
- 3 O presente decreto-lei identifica, ainda, nos mapas IV dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante, as carreiras e categorias dos estabelecimentos fabris do Exército que subsistem por impossibilidade de transição dos seus trabalhadores para as carreiras gerais previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 2.° **Âmbito de aplicação**

O presente decreto-lei é aplicável aos atuais trabalhadores contratados por tempo indeterminado que exercem funções públicas nos estabelecimentos fabris do Exército, denominados Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF), Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento (OGFE), Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME) e Manutenção Militar (MM).

Artigo 3.° **Transição**

Os titulares das carreiras e categorias constantes dos mapas I dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei transitam para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, de acordo com os mapas II dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante, nos termos dos n.os 2 dos artigos 95.º a 100.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 4.º **Extinção**

São extintas, por inexistência de titulares, as carreiras e categorias identificadas nos mapas III dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei.

Artigo 5.° Carreiras subsistentes

As carreiras e categorias identificadas nos mapas IV dos anexos I, II, III e IV ao presente decreto-lei subsistem, por impossibilidade de transição dos seus trabalhadores para as carreiras gerais previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 6.° **Reposicionamento remuneratório**

- 1 Na transição para as novas carreiras e categorias é aplicável o disposto no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo os trabalhadores dos estabelecimentos fabris do Exército reposicionados na posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito, nela incluindo adicionais e diferenciais de integração eventualmente devidos.
- 2 Sempre que, por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a remuneração base a que atualmente têm direito seja inferior à 1.ª posição remuneratória da categoria para a qual transitam, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória, automaticamente criada, de nível remuneratório inferior à 1.ª posição da categoria para a qual transitam, de montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito.
- 3 Quando, em momento posterior, os trabalhadores referidos no número anterior adquiram as condições necessárias para alterar a sua posição remuneratória na categoria, são posicionados na 1.ª posição da categoria correspondente.

Artigo 7.° Lista nominativa das transições e manutenções

1 — As transições para as carreiras gerais e a manutenção das atuais situações jurídico-funcionais nas carreiras e categorias referidas nos artigos anteriores são efetuadas através de listas nominativas por cada um dos estabelecimentos fabris do Exército a cujo mapa de pessoal os trabalhadores pertencem, nos termos do artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 — Incumbe ao Chefe do Estado-Maior do Exército assegurar a elaboração das listas nominativas referidas no número anterior, as quais devem ser submetidas ao membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, no prazo de 30 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, com vista à respetiva homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da Administração Pública.

Artigo 8.°

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições legais que criem ou regulamentem as carreiras ou categorias identificadas nos mapas I a IV dos anexos ao presente decreto-lei, nomeadamente as constantes dos seguintes diplomas:

- a) Lei n.º 2 020, de 19 de março de 1947, na parte que contraria as matérias previstas no presente decreto-lei:
- b) Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de outubro de 1958, na parte que contraria as matérias previstas no presente decreto-lei;
- c) Decreto-Lei n.º 252/72, de 27 de julho, na parte que contraria as matérias previstas no presente decreto-lei:
 - d) Portaria n.º 642-C/78, de 26 de outubro;
 - e) Portaria n.º 642-D/78, de 26 de outubro;
 - f) Portaria n.º 642-E/78, de 26 de outubro;
 - g) Portaria n.º 642-F/78, de 26 de outubro;
 - h) Portaria n.º 367/83, de 4 de abril;
 - i) Despacho Normativo n.º 108/79, de 18 de maio;
 - j) Despacho Conjunto n.º A-252/89-XI, de 28 de dezembro.

Artigo 9.°

Disposição final

A gestão das situações jurídico-funcionais decorrentes da transição dos efetivos constantes das listas referidas no n.º 1 do artigo 7.º compete à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 10.°

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de novembro de 2013. — *Pedro Passos Coelho — Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque — José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

Promulgado em 31 de dezembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 2 de janeiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

ANEXO I

MAPA I

(a que se refere o artigo 3.º)

Carreiras e categorias atuais do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF)

Carreiras	Categorias
Pessoal Técnico Superior	Técnicos de Gestão e Outros Especialistas
	Técnico Licenciado
	Técnico Licenciado Estagiário
Pessoal Técnico Profissional	Técnico Bacharel
	Técnico Estagiário Bacharel
	Técnico Equiparado
	Técnico Auxiliar Fabril
	Ajudante Técnico de Laboratório
	Ajudante de Laboratório
	Técnico Auxiliar Comercial
	Ajudante Técnico Farmácia
	Ajudante de Farmácia
	Técnico Auxiliar Laboratório
	Preparador Químico
	Ajudante Preparador Químico
	Praticante
	Desenhador Chefe
	Desenhador
Pessoal Administrativo	Chefe de Secção
	Organizador
	Ajudante Organizador
	Empregado Administrativo Principal
	Empregado Administrativo
	Escriturário-Datilógrafo
Pessoal Operário	Mestre Geral
	Mestre
	Contramestre
	Operária I
	Operária II
	Operário Indiferenciado
	Ajudante Operário
Pessoal Auxiliar	Mestre Geral
	Mestre
	Contramestre
	Cozinheiro
	Telefonista Chefe
	Telefonista
	Chefe Movimento Auto
	Condutor Auto
	Ajudante de Condutor
	Encarregado Serviço
	Guarda

MAPA II

(a que se refere o artigo 3.°)

LMPQF — Transição

Categorias	Transição	
	Carreira geral	Categoria
Técnicos de Gestão e Outros Especialistas. Técnico Licenciado	Técnico Superior	Técnico Superior
Técnico Equiparado	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Técnico Auxiliar Comercial	Assistente Técnico	Assistente Técnico
Mestre Geral	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Operária I Operária II Telefonista Chefe Telefonista Chefe Movimento Auto Condutor Auto	Assistente Operacional	Assistente Operacional

MAPA III

(a que se refere o artigo 4.°)

LMPQF — Carreiras/categorias a extinguir

Carreiras	Categorias
Pessoal Técnico Superior	Técnico Licenciado Estagiário Técnico Bacharel Técnico Estagiário Bacharel Técnico Auxiliar Fabril Ajudante Técnico Laboratório Ajudante de Laboratório Ajudante de Farmácia
Pessoal Administrativo	Preparador Químico Ajudante Preparador Químico Praticante Desenhador Chefe Desenhador Chefe de Secção Organizador Ajudante Organizador Escriturário-Datilógrafo

Carreiras	Categorias
Pessoal Operário	Mestre Geral Operário Indiferenciado Ajudante Operário
Pessoal Auxiliar	Mestre Cozinheiro Ajudante de Condutor Encarregado Serviço Guarda

MAPA IV

(a que se refere o artigo 5.°)

LMPQF — Carreiras/categorias subsistentes

Carreiras	Categorias
Pessoal Técnico Profissional	Ajudante Técnico de Farmácia

ANEXO II

MAPA I

(a que se refere o artigo 3.°)

Carreiras e categorias atuais das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento (OGFE)

Carreiras	Categorias
Técnico Superior	Técnico de Gestão e Outros Especialistas Licenciado Bacharel Médico Chefe Clínico Médico Especialista Médico de Clínica Geral Técnicos Estagiários Licenciados Técnicos Estagiários Bacharéis Educadora de Infância Técnico Equiparado Planificador Chefe Planificador Preparador de Trabalho Encarregado Geral Técnico Comercial Caixeira Chefe Caixeiro Ajudante de Caixeiro Técnico Fabril Encarregado Coordenador de Segurança no Trabalho

Carreiras	Categorias	
	Encarregado Principal de Segurança no Trabalho	
	Encarregado de Setor de Segurança no Trabalho	
	Encarregado Geral de Manutenção	
	Agente de Métodos	
	Técnico Físico	
	Técnico Químico	
	Técnico Físico Auxiliar	
	Técnico Químico Auxiliar	
	Controlador de Qualidade	
	Técnico de Qualidade	
	Ajudante de Laboratório	
	Modelista	
	Ajudante de Modelista	
	Desenhador Projetista	
	Desenhador	
	Auxiliar de Desenho	
	Encarregado de Armazém	
	Fiel de Armazém	
	Ajudante Fiel de Armazém	
	Servente de Armazém	
	Técnico de Verificação	
	Verificador	
	Ajudante Técnico de Verificação	
	Analista de Funções	
	Cronometrista	
	Medidor Orçamentista	
	Apontador Oficinal	
Administrativa	Chefe de Secção	
	Guarda-Livros	
	Tesoureiro	
	Secretário Correspondente	
	Secretário Tradutor	
	Empregado Administrativo Principal	
	Ajudante de Guarda-Livros	
	Caixa	
	Operador de Máquinas de Contabilidade	
	Empregado Administrativo	
	Cobrador Pagador	
	Aspirante	
	Auxiliar Administrativo	
nformática	Especialista de Informática	
	Técnico de Informática	
	Planificador	
	Monitor	
	Carreiras Categorias	
	Operador de Registo de Dados Principal	
	Operador de Registo de Dados	
	Operador de Registo de Dados Estagiário	
	Operador Chefe	

Carreiras	Categorias
	Operador de Consola
	Operador Principal
	Operador
	Operador Estagiário
	Analista de Sistemas
	Analista de Aplicações
	Programador de Sistemas
	Programador de Aplicações
	Programador
	Programador Estagiário
Fabril	Mestre
	Contramestre
	Chefe de Grupo Qualificado
	Chefe de Grupo Especializado
	Ferramenteiro
	Afinador de Máquinas
	Alfaiate
	Bate-Chapas
	Bordadora Manual
	Canalizador
	Carpinteiro Mecânico
	Correeiro
	Estucador
	Estofador
	Eletricista
	Fogueiro
	Forjador
	Fundidor
	Galvanoplasta
	Latoeiro
	Mecânico de Viaturas
	Operário de Corte
	Operário Gráfico
	Pedreiro
	Pintor
	Polidor de Metais
	Sapateiro
	Serralheiro Civil
	Serralheiro de Cunhos e Cortantes
	Serralheiro Mecânico
	Soldador Tayraiga Masŝaiga
	Torneiro Mecânico
	Verificador de Fabrico
	Costureira
	Lavador-Lubrificador
	Operador de Máquinas
	Soldador por Pontos ou Costura

Carreiras	Categorias
Indiferenciado e auxiliar	Ajudante de Operário
	Ajudante de Bordadora Manual
	Ajudante de Costureira
	Auxiliar de Fabrico
	Servente e Oficinal
	Técnico Auxiliar do Serviço Social
	Encarregada de Creche
	Auxiliar de Educação
	Auxiliar de Enfermagem
	Vigilante Infantil
	Encarregado de Movimento Auto
	Motorista
	Ajudante de Motorista
	Encarregado de Vigilância
	Guarda
	Contínuo
	Telefonista Chefe
	Telefonista
	Cozinheiro Chefe
	Cozinheiro
	Ajudante de Cozinheiro
	Encarregado de Refeitório
	Empregada de Copa
	Encarregado de Limpeza
	Servente de Limpeza

MAPA II

(a que se refere o artigo 3.°)

OGFE — Transição

,		
Categorias	Transição	
	Carreira geral	Categoria
Técnico de Gestão e Outros Especialistas . Licenciado	Técnico Superior	Técnico Superior
Chefe de Secção	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Planificador Chefe Preparador de Trabalho Encarregado de Setor de Segurança no Trabalho Modelista Ajudante de Modelista Desenhador Projetista Desenhador Tesoureiro Técnico Equiparado	Assistente Técnico	Assistente Técnico

Categorias	Transição	
	Carreira geral	Categoria
Secretário Correspondente		
Mestre Contramestre Encarregado Geral Encarregado de Armazém	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Caixeira Chefe Caixeiro Ajudante de Caixeiro Fiel de Armazém Ajudante Fiel de Armazém Técnico de Verificação Apontador Oficinal Chefe de Grupo Qualificado Chefe de Grupo Especializado Afinador de Máquinas Alfaiate Bordadora Manual Carpinteiro Mecânico Correeiro Eletricista Fogueiro Fundidor Mecânico de Viaturas Operário de Corte Pedreiro Pintor Sapateiro Serralheiro Civil Serralheiro de Cunhos e Cortantes Serralheiro Mecânico Costureira Motorista Ajudante de Motorista Encarregado de Vigilância Guarda Contínuo Telefonista Cozinheiro Empregada de Copa	Assistente Operacional	Assistente Operacional

MAPA III

(a que se refere o artigo 4.°)

OGFE — Carreiras/categorias a extinguir

Carreiras	Categorias
Técnico Superior	Bacharel
	Médico Chefe Clínico
	Médico Especialista
	Médico de Clínica Geral
	Técnicos Estagiários Licenciados
	Técnicos Estagiários Bacharéis
Pessoal Técnico Auxiliar	Planificador
	Técnico Fabril
	Encarregado Coordenador de Segurança no Trabalho
	Encarregado Principal de Segurança no Trabalho
	Encarregado Geral de Manutenção
	Agente de Métodos
	Técnico Químico
	Técnico Físico Auxiliar
	Técnico de Qualidade
	Ajudante de Laboratório
	Auxiliar de Desenho
	Servente de Armazém
	Verificador
	Ajudante Técnico de Verificação
	Analista de Funções
	Cronometrista
	Medidor Orçamentista
Administrativo	Guarda-Livros
	Secretário Tradutor
	Ajudante de Guarda-Livros Caixa
	Operador de Máquinas de Contabilidade Cobrador Pagador
	Aspirante
	Auxiliar Administrativo
Informática	Planificador
informatica	Monitor
	Operador de Registo de Dados Principal
	Operador de Registo de Dados Operador de Registo de Dados
	Operador de Registo de Dados Estagiário
	Operador de Consola
	Operador
	Operador Estagiário
	Analista de Sistemas
	Analista de Aplicações
	Programador de Sistemas
	Programador
	Programador Estagiário

Carreiras	Categorias
Fabril	Ferramenteiro
	Bate-Chapas
	Canalizador
	Estucador
	Estofador
	Forjador
	Galvanoplasta
	Latoeiro
	Operário Gráfico
	Polidor de Metais
	Soldador
	Torneiro Mecânico
	Lavador-Lubrificador
	Operador de Máquinas
	Soldador por Pontos ou Costura
Indiferenciado e auxiliar	Ajudante de Operário
	Ajudante de Bordadora Manual
	Ajudante de Costureira
	Auxiliar de Fabrico
	Servente e Oficinal
	Técnico Auxiliar do Serviço Social
	Encarregada de Creche
	Auxiliar de Educação
	Auxiliar de Enfermagem
	Vigilante Infantil
	Encarregado de Movimento Auto
	Telefonista Chefe
	Cozinheiro Chefe
	Ajudante de Cozinheiro
	Encarregado de Refeitório
	Encarregado de Limpeza
	Servente de Limpeza

MAPA IV

(a que se refere o artigo 5.°)

OGFE — Carreiras/categorias subsistentes

Carreiras	Categorias
Técnico Superior	Educadora de Infância
Pessoal Técnico Auxiliar	Técnico Comercial
Informática	Especialista de Informática
	Técnico de Informática
	Operador Chefe
	Operador Principal
	Programador de Aplicações
Pessoal Técnico Auxiliar	Técnico Físico
	Técnico Químico Auxiliar
	Controlador de Oualidade

ANEXO III

MAPA I

(a que se refere o artigo 3.°)

Carreiras e categorias atuais das Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME)

Carreiras	Categorias
Pessoal Técnico	Técnico de Gestão e Outros Especialistas
	Técnico Licenciado
	Técnico Bacharel
	Técnico Fabril
	Técnico Administrativo
	Técnico Auxiliar Fabril
	Encarregado Receção e Expedição
	Desenhador Projetista
	Agente de Métodos
	Chefe de Armazém
	Orçamentista
	Desenhador
	Enfermeiro
	Encarregado Serviço Fabril
	Inspetor de Qualidade
	Preparador de Trabalho
	Auxiliar de Enfermagem
	Fiel de Armazém
	Auxiliar de Desenho
	Encarregado de Coordenação de Segurança no Trabalho
	Encarregado Principal de Segurança no
	Trabalho
	Encarregado Setor Segurança no Trabalho
Pessoal Administrativo	Chefe de Secção
	Empregado Administrativo Principal
	Empregado Administrativo
	Escriturário
	Aspirante
	Caixa
Pessoal Fabril	Mestre
	Contramestre
	Fiscal de Ferramentas
	Operário
Pessoal Auxiliar	Chefe de Movimento Auto
	Condutor Auto
	Encarregado de Messe e Limpeza
	Telefonista
	Caixeiro
	Guarda
	Cozinheiro Chefe
	Cozinheiro

Carreiras	Categorias
Pessoal de Informática	Analista de Sistemas Analista de Aplicações/Programador de Sistemas
	Programador de Aplicações
	Programador
	Programador Estagiário
	Operador Chefe
	Operador de Consola
	Operador Operacional
	Operador
	Operador Estagiário
	Monitor
	Operador Registo de Dados Principal
	Operador Registo de Dados
	Operador Registo de Dados Estagiário
Ajudante	Ajudante
Servente	Servente
Aprendiz	Aprendiz

MAPA II

(a que se refere o artigo 3.°)

OGME — Transição

	Transição	
Categorias	Carreira geral	Categoria
Técnico Licenciado	Técnico Superior	Técnico Superior
Chefe de Secção	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Técnico Administrativo Encarregado Principal de Segurança no Trabalho Empregado Administrativo Principal Empregado Administrativo	AssistenteTécnico	Assistente Técnico
Técnico Fabril	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Técnico Auxiliar Fabril Operário	Assistente Operacional	Assistente Operacional

MAPA III

(a que se refere o artigo 4.º)

OGME — Carreiras/categorias a extinguir

Carreiras	Categorias
Pessoal Técnico	Técnico de Gestão e Outros Especialistas
	Técnico Bacharel
	Carreiras Categorias
	Agente de Métodos
	Desenhador
	Enfermeiro
	Encarregado Serviço Fabril
	Preparador de Trabalho
	Auxiliar de Enfermagem
	Fiel de Armazém
	Auxiliar de Desenho
	Desenhador Projetista
	Chefe de Armazém
	Orçamentista
	Inspetor de Qualidade
	Encarregado de Coordenação de Segurança no Traball
	Encarregado de Coordenação de Segurança no Trabalho Encarregado Setor Segurança no Trabalho
Pessoal Administrativo	Escriturário
ressoai Adillillistrativo	
	Aspirante
D 1 E-1 1	Caixa
Pessoal Fabril	Fiscal de Ferramentas
Pessoal Auxiliar	Encarregado de Messe e Limpeza
	Telefonista
	Caixeiro
	Guarda
	Cozinheiro Chefe
	Cozinheiro
	Chefe de Movimento Auto
	Condutor Auto
Pessoal de Informática	Analista de Sistemas
	Programador Estagiário
	Operador Chefe
	Operador de Consola
	Operador Operacional
	Operador
	Operador Estagiário
	Monitor
	Operador Registo de Dados Principal
	Operador Registo de Dados
	Analista de Aplicações/Programador de Sistemas
	Programador de Aplicações
	Operador Registo de Dados Estagiário
Ajudante	Ajudante
Servente	Servente
Aprendiz	Aprendiz

MAPA IV

(a que se refere o artigo 5.°)

OGME — Carreiras/categorias subsistentes

Carreiras	Categorias
Pessoal de Informática	Programador

ANEXO IV

MAPA I

(a que se refere o artigo 3.°)

Carreiras e categorias atuais da Manutenção Militar (MM)

Carreiras e categorias atuais da Manutenção Militar (MM)	
Carreiras	Categorias
Administrativa	Chefe de Secção
	Empregado Administrativo Principal
	Empregado Administrativo
	Secretária Correspondente
	Técnico Equiparado/Chefia
	Aspirante
	Escriturário
	Pagador
	Secretária
	Secretária Tradutora
Ajudantes	Ajudante de Operário
Alimentação	Ajudante de Cozinha
	Chefe de Bar
	Chefe de Mesa
	Cozinheiro
	Empregado de Bar
	Empregado de Copa
	Empregado de Mesa
	Empregado de Messe/Self
	Empregado de Refeitório
	Encarregado Principal de Sala
	Encarregado de Refeitório
	Mestre de Cozinha
	Mestre de Culinária
	Chefe de Copa
	Encarregado Principal de Bar
	Encarregado Principal de Copa
	Encarregado Principal de Self-Service

Carreiras	Categorias
Apoio	Contínuo
	Empregado de Laboratório
	Empregado de Salubridade
	Encarregado de Economato
	Encarregado de Rouparia
	Encarregado de Salubridade
	Jardineiro
	Roupeira
	Barbeiro
	Bombeiro Chefe
	Bombeiro
	Costureira
	Ecónomo
	Encarregado Coordenador de Messe
	Encarregado de Setor de Barbearia
Aprovisionamento	Ajudante de Armazém
	Ajudante de Despenseiro
	Despenseiro Chefe
	Despenseiro
	Empregado de Armazém
	Encarregado de Armazém
	Encarregado Principal de Armazém
	Encarregado Coordenador de Armazém
Comunicação	Telefonista Chefe
	Telefonista
Distribuição	Caixa Caixeira
	Prospetor de Mercado
	Caixeiro
	Encarregado Coordenador de Supermercado
	Encarregado Principal de Salão
	Encarregado Principal de Supermercado
Educação	Auxiliar de Creche
	Vigilante com Funções Pedagógicas
	Auxiliar de Educação
Encarregado	Contramestre
	Encarregado de Manutenção
	Encarregado de Setor de Obras
	Mestre
	Capataz
	Encarregado Principal de Manutenção
	Encarregado Principal de Obras
	Mestre de Controlo de Qualidade
	Mestre de Pastelaria
	Mestre Geral
	Verificador de Qualidade
Formação	Aprendiz

Carreiras	Categorias
Operário 1.º Grupo ou Qualificado	Amassador
	Canalizador
	Carpinteiro
	Cortador
	Eletricista Auto
	Eletricista
	Encadernador
	Estofador
	Estucador
	Magarefe
	Marceneiro
	Mecânico Auto
	Mecânico de Frio
	Operador de Máquinas
	Padeiro
	Pasteleiro
	Pedreiro
	Pintor
	Serralheiro Civil
	Serralheiro Mecânico
	Tipógrafo
	Torneiro
	Balanceiro
	Bate-Chapas
	Correeiro
	Cortador de Papel
	Ferramenteiro
	Forjador
	Funileiro
	Latoeiro
	Lubrificador
	Mecânico
	Pintor Auto
	Serrador
	Soldador
	Torneiro Mecânico
On and ris 2.9 Comma	Embaladeira
Operário 2.º Grupo	Operário
	_
	Ajudante de Pasteleiro Costureira
	Guarda
Dana a	Rural
Receção	Rececionista Rececionista Chefe
	Rececionista Chefe
	Porteiro Transfer Data de la constanta de la c
Técnico	Técnico Estagiário Bacharel
	Técnico Bacharel
	•

Carreiras	Categorias	
Técnico de Apoio	Desenhador	
	Encarregado de Segurança no Trabalho	
	Ajudante Preparador Químico	
	Auxiliar de Desenho	
	Desenhador Chefe	
	Encarregado Coordenador de Segurança no Trabalho	
	Encarregado Principal de Segurança no Trabalho Preparador Químico	
Támigo do Anois Social	<u> </u>	
Técnico de Apoio Social Técnico de Informática	Técnico Auxiliar de Serviço Social Analista Sistema	
Tecnico de informatica		
	Operador de Consola	
	Programador de Sistemas	
	Analista de Aplicações	
	Programador de Aplicações	
	Programador	
	Programador Estagiário	
	Operador Chefe	
	Operador Principal	
	Operador	
	Operador Estagiário	
	Monitor	
	Operador de Registos de Dados Principal	
	Operador de Registos de Dados	
	Operador de Registos de Dados Estagiário	
	Analista de Funções	
Técnico Profissional/Armazéns	Técnico Equiparado	
Técnico Profissional/Cozinha	Técnico Equiparado	
Técnico Profissional/Fabril	Técnico Equiparado	
Técnico Profissional/Manutenção	Técnico Equiparado	
Técnico Profissional/Oficinal	Técnico Equiparado	
Técnico Profissional/Receção	Técnico Equiparado	
Técnico Profissional/Sala	Técnico Equiparado	
Técnico Profissional/Saúde	Técnico Equiparado	
Técnico Profissional/Tráfego	Técnico Equiparado	
Técnico de Saúde	Técnico de Diagnóstico e Terapia	
Técnico Superior	Técnico Superior de Gestão e Outros Especialistas	
	Técnico Licenciado	
	Técnico Estagiário Licenciado	
Transportes	Condutor Auto	
	Condutor de Monta-Cargas	
	Encarregado Coordenador de Tráfego	
	Encarregado de Setor de Tráfego	
	Ajudante de Condutor	
	Condutor de Empilhador	
	Encarregado Principal de Tráfego	
	Tratorista	
Vigilância	Encarregado Principal de Vigilância	
-	Vigilante	
	Encarregado Coordenador de Vigilância	

MAPA II

(a que se refere o artigo 3.º)

MM — Transição

Categorias	Transição	
	Carreira geral	Categoria
Técnico Bacharel	Técnico Superior	Técnico superior
Chefe de Secção Técnico Equiparado/Chefia	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Empregado Administrativo Principal Empregado Administrativo Desenhador Secretária Correspondente	Assistente Técnico	Assistente Técnico
Técnico Equiparado	Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional
Encarregado Coordenador de Tráfego		
Mestre de Culinária Chefe de Bar Chefe de Mesa Encarregado Principal de Sala Encarregado de Refeitório Mestre Cozinha Encarregado de Economato Encarregado de Rouparia Encarregado de Salubridade Despenseiro Chefe Encarregado de Armazém Encarregado Principal de Armazém Contramestre Encarregado de Setor de Obras Rececionista Chefe Encarregado de Segurança no Trabalho Encarregado de Setor de Vigilância	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Ajudante de Operário Ajudante de Cozinha Cozinheiro Empregado de Bar Empregado de Copa Empregado de Mesa Empregado de Messe/Self	Assistente Operacional	Assistente Operacional

Categorias	Transição	
	Carreira geral	Categoria
Empregado de Refeitório	Assistente Operacional	Assistente Operacional
Contínuo		
Empregado de Laboratório		
Empregado de Salubridade		
Jardineiro		
Roupeira		
Ajudante de Armazém		
Ajudante de Despenseiro		
Despenseiro		
Empregado de Armazém		
Telefonista		
Caixa Caixeira		
Auxiliar de Creche		
Vigilante com Funções Pedagógicas		
Amassador		
Canalizador		
Carpinteiro		
Cortador		
Eletricista Auto		
Eletricista		
Encadernador		
Estofador		
Estucador		
Magarefe		
Marceneiro		
Mecânico Auto		
Mecânico de Frio		
Operador de Máquinas		
Padeiro		
Pasteleiro		
Pedreiro		
Pintor		
Serralheiro Civil		
Serralheiro Mecânico		
Tipógrafo		
Torneiro		
Embaladeira		
Operário		
Rececionista		
Condutor Auto		
Condutor de Monta-Cargas		
Vigilante		

MAPA III

(a que se refere o artigo 4.°)

MM — Carreiras/categorias a extinguir

Carreiras	Categorias
Administrativa	Aspirante
	Escriturário
	Pagador
	Secretária
	Secretária Tradutora
Alimentação	Chefe de Copa
	Encarregado Principal de Bar
	Encarregado Principal de Copa
	Encarregado Principal de Self-Service
	Carreira Categorias
Apoio	Barbeiro
	Bombeiro Chefe
	Bombeiro
	Costureira
	Ecónomo
	Encarregado Coordenador de Messe
	Encarregado de Setor de Barbearia
Aprovisionamento	Encarregado Coordenador de Armazém
Comunicação	Telefonista Chefe
Distribuição	Caixeiro
	Encarregado Coordenador de Supermercado
	Encarregado Principal de Salão
77.1	Encarregado Principal de Supermercado
Educação	Auxiliar de Educação
Encarregado	Capataz
	Encarregado Principal de Manutenção
	Encarregado Principal de Obras
	Mestre de Controlo da Qualidade
	Mestre de Pastelaria
	Mestre Geral
Formação	Verificador de Qualidade
Formação	Aprendiz
Operário 1.º Grupo ou Qualificado	Balanceiro Pete Chapas
	Bate-Chapas Correeiro
	Cortador de Papel Ferramenteiro
	Forjador
	Funileiro
	Latoeiro
	Lubrificador
	Mecânico
	Pintor Auto
	Serrador
	Soldador
	Torneiro Mecânico

Carreiras	Categorias
Operário 2.º Grupo	Ajudante de Pasteleiro
	Costureira
	Guarda
	Rural
Receção	Porteiro
Técnico	Técnico Estagiário Bacharel
Técnico de Apoio	Ajudante Preparador Químico
	Auxiliar de Desenho
	Desenhador Chefe
	Encarregado Coordenador de Segurança no Trabalho
	Encarregado Principal de Segurança no Trabalho
	Preparador Químico
Técnico de Apoio Social	Técnico Auxiliar de Serviço Social
Técnico de Informática	Analista de Aplicações
	Programador de Aplicações
	Programador
	Programador Estagiário
	Operador Chefe
	Operador Principal
	Operador
	Operador Estagiário
	Monitor
	Operador de Registo de Dados Principal
	Operador de Registo de Dados
	Operador de Registo de Dados Estagiário
	Analista de Funções
Técnico de Saúde	Técnico de Diagnóstico e Terapia
Técnico Superior	Técnico Estagiário Licenciado
Transportes	Ajudante de Condutor
	Condutor de Empilhador
	Encarregado Principal de Tráfego
	Tratorista
Vigilância	Encarregado Coordenador de Vigilância

MAPA IV

(a que se refere o artigo 5.º)

MM — Carreiras/categorias subsistentes

Carreiras	Categorias
Técnico de Informática	Analista Sistema Operador de Consola Programador de Sistemas
Técnico Profissional/Saúde Distribuição	Técnico Equiparado Prospetor de Mercado

III — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2014

Considerando que o PM 82/Elvas — «Quartel do Calvário » constitui um edifício habitacional com dois pisos e dois fogos por piso, sito na Avenida 14 de Janeiro, Portas da Esquina, freguesia e concelho de Elvas:

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infraestruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que o PM 82/Elvas — «Quartel do Calvário » se encontra disponibilizado e que o Município de Elvas manifestou interesse na utilização deste imóvel, o qual faz parte do sítio Cidade -Quartel Fronteiriça de Elvas e suas Fortificações, considerado Património Mundial da UNESCO, com vista à sua recuperação, reabilitação permitindo a sua fruição pública pela população residente e visitantes, afetando-o ainda a outros fins de utilidade pública;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º-A do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis afetos à Defesa Nacional que o deixem de estar devem ser preferencialmente afetos a outras funções do Estado e de outras pessoas coletivas públicas;

Considerando que o imóvel a desafetar foi objeto de avaliação pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, tendo sido homologado o valor de 18 800,00 EUR (dezoito mil e oitocentos euros), correspondente à contrapartida financeira pela reafetação do PM 82/Elvas — «Quartel do Calvário» ao Município de Elvas;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis integrados no domínio público militar só podem ser alienados após a sua integração no domínio privado do Estado por desafetação do domínio público;

Considerando que do n.º 1 do artigo 4.º do referido decreto-lei decorre que a desafetação do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional;

Considerando a proposta dos aludidos membros do Governo, constante do Despacho n.º 14 804/2013, de 1 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 15 de novembro.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Elvas.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), o PM 82/Elvas «Quartel do Calvário», constituído por um edifício habitacional com dois pisos e dois fogos por piso, sito na Avenida 14 de Janeiro, Portas da Esquina, freguesia e concelho de Elvas, omisso na matriz predial urbana.
- 2 Autorizar a reafetação do imóvel referido no número anterior ao Município de Elvas, pelo prazo de 50 anos, mediante a compensação financeira de 18 800,00 EUR (dezoito mil e oitocentos euros).
 - 3 Determinar que a afetação do valor referido no número anterior se faça nos seguintes termos:
- a) 5%, no montante de 940,00 EUR (novecentos e quarenta euros), à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto;

- b) 5%, no montante de 940,00 EUR (novecentos e quarenta euros), à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
- c) 5%, no montante de 940,00 EUR (novecentos e quarenta euros), ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro:
- d) O remanescente, no montante de 15 980,00 EUR (quinze mil novecentos e oitenta euros), ao MDN, com vista à construção e manutenção de infraestruturas afetas ao MDN e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
- 4 Determinar que a elaboração do auto de reafetação seja efetuada de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

(DR, 1ª Série, n.º 9, de 14jan14)

IV — DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 847/2013

Decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma extraída da conjugação entre a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal, de acordo com a redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, segundo a qual podem ser julgados em processo sumário crimes que, em concurso, comportem uma pena unitária máxima, abstratamente aplicável, superior a 5 (cinco) anos de prisão, por violação dos n.º 1 e 2 do artigo 32.º, da Constituição da República Portuguesa;

E, em consequência:

b) Negar provimento ao recurso interposto ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC. Sem custas, por não serem legalmente devidas.

(DR, 2.ª Série, n.º 20, de 29jan14)

V — PORTARIAS

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Agricultura e do Mar, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

> Portaria n.º 8-A/2014 de 15 de janeiro

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, permite a rescisão por mútuo acordo de relações jurídicas de emprego público. A mesma lei prevê ainda a

possibilidade de criação de programas setoriais de redução de efetivos, com regras e condições específicas.

Neste contexto, a Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, regulamentou o programa de redução de efetivos a realizar no âmbito dos órgãos e serviços da administração central em 2013, designado por Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, destinado a assistentes técnicos, assistentes operacionais e algumas carreiras e categorias subsistentes com conteúdos funcionais e requisitos habilitacionais idênticos.

Entretanto, para além de a Portaria n.º 721-A/2013, de 31 de outubro, regulamentar a aplicação do programa de redução de efetivos da Administração Pública aos trabalhadores dos Estabelecimentos Fabris do Exército, encontra-se a decorrer um outro programa destinado a docentes do Ministério da Educação e Ciência.

Após uma fase de recolha de informação junto dos diversos departamentos ministeriais, destinada ao apuramento de áreas funcionais onde se pode revelar adequado um redimensionamento de efetivos, considerasse oportuno criar ainda um programa semelhante ao instituído pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, destinado à carreira geral de técnico superior e carreiras subsistentes e não revistas, com requisitos habilitacionais idênticos.

No programa criado para estas carreiras e categorias, os pedidos de rescisão por mútuo acordo são objeto de parecer prévio do dirigente máximo do órgão ou serviço, seguidos de pronúncia do membro do Governo da tutela sobre a necessidade de manutenção dos postos de trabalho para a prossecução das respetivas atribuições.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 255.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, de Estado e dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, Adjunto e do Desenvolvimento Regional, da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Agricultura e do Mar, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.° **Objeto**

A presente portaria regulamenta o programa de rescisões por mútuo acordo de técnicos superiores a realizar no âmbito da administração direta e indireta do Estado, doravante designado por Programa, estabelecendo a sua duração, os requisitos e as condições específicas a aplicar e a tramitação do processo prévio ao acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Artigo 2.° Requisitos de acesso ao Programa

- 1 O Programa abrange os trabalhadores da administração direta e indireta do Estado que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Tenham idade inferior a 60 anos;
 - b) Sejam detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- c) Estejam inseridos na carreira geral de técnico superior ou em carreira ou categoria subsistente constante do anexo à presente portaria ou ainda em carreira ou categoria não revista igualmente constante do referido anexo.
- 2 Não são abrangidos pelo Programa os trabalhadores que, à data da entrada em vigor da presente portaria, se encontrem a aguardar decisão de pedido de aposentação ou de reforma antecipada.

- 3 Não são abrangidos pelo Programa os trabalhadores que, à data da entrada em vigor da presente portaria, se encontrem numa situação de licença sem remuneração por período igual ou superior a 12 meses.
 - 4 A adesão ao Programa tem por princípio a manifestação da vontade expressa do trabalhador.

Artigo 3.° Condições do Programa

- 1 A compensação a atribuir ao trabalhador corresponde à remuneração base mensal, acrescida dos suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente, calculada nos seguintes termos:
- a) Caso o trabalhador tenha idade inferior a 50 anos, 1,25 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios de caráter permanente, por cada ano de serviço;
- b) Caso o trabalhador tenha idade compreendida entre os 50 e os 59 anos de idade, 1 mês de remuneração base e suplementos remuneratórios de caráter permanente, por cada ano de serviço.
- 2 A idade relevante para efeito do apuramento do valor da compensação é a detida pelo trabalhador à data da entrada do requerimento referido no artigo 8.º

Artigo 4.° Remuneração base e suplementos remuneratórios relevantes

- 1 Para efeitos do Programa, considera-se:
- *a)* Remuneração base, a remuneração tal como caracterizada no artigo 70.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como a remuneração ou retribuição base caracterizada enquanto tal em outros sistemas ou regimes próprios aplicáveis, designadamente no caso de carreiras subsistentes e carreiras não revistas:
- *b*) Suplementos remuneratórios, os atribuídos de forma permanente, como tal caracterizados no artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e que tenham sido auferidos, de forma continuada, nos últimos dois anos.
- 2 A compensação é aferida pelas condições de remuneração e suplementos remuneratórios reunidas no mês anterior à data de produção de efeitos do acordo de cessação, após dedução das reduções remuneratórias legalmente previstas na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 5.° **Tempo de trabalho relevante**

- 1 Para efeitos do cálculo da compensação a atribuir é contabilizado cada ano completo de antiguidade, independentemente da respetiva modalidade de relação jurídica de emprego público.
- 2 Em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente, com exceção do ano da cessação do contrato em que é contabilizado o tempo de serviço prestado até ao final do mês anterior à data de produção de efeitos do acordo de cessação.
- 3 Exclui-se do n.º 1 o tempo de serviço que já tenha sido objeto de compensação por cessação do contrato de trabalho.

Artigo 6.º Coordenação do Programa

1 - O Programa é coordenado, em termos globais, pelo Secretário de Estado da Administração Pública, a quem compete a autorização final dos pedidos, obtido o acordo prévio do membro do Governo da tutela e o parecer da Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, doravante designada por INA, a que se refere o artigo 9.º

2 - A gestão do Programa tem ainda um responsável setorial, a designar pelo respetivo ministro, a quem compete a condução interna do processo, nomeadamente em termos de operacionalização.

Artigo 7.° **Apoio técnico**

- 1 O apoio técnico ao Secretário de Estado da Administração Pública é prestado pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, doravante designada por DGAEP e pelo INA.
- 2 A DGAEP disponibiliza na sua página eletrónica da Internet, em www.dgaep.gov.pt, o modelo do requerimento referente ao pedido de rescisão por mútuo acordo, bem como as orientações técnicas necessárias ao seu preenchimento.

Artigo 8.° **Requerimento**

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo Programa podem apresentar requerimento, por escrito, ao Secretário de Estado da Administração Pública, a solicitar a cessação do seu contrato de trabalho.
- 2 O requerimento a que se refere o número anterior é aprovado por despacho, que define o modo de entrega, os termos e os elementos que devem acompanhar o requerimento.

Artigo 9.° **Procedimento**

- 1 O requerimento a que se refere o artigo anterior é apreciado para verificação das condições de admissibilidade, sendo remetido ao responsável setorial respetivo para emissão de declaração autenticada pela entidade empregadora pública e pronúncia do membro do Governo da tutela.
- 2 A entidade empregadora pública emite a declaração autenticada com os dados do trabalhador, incluindo a remuneração mensal, a identificação de montantes mensais de eventuais suplementos remuneratórios e a antiguidade.
- 3 A declaração mencionada no número anterior é acompanhada de parecer do dirigente máximo do serviço, que se pronuncia obrigatoriamente quanto à necessidade de manutenção do posto de trabalho ocupado pelo requerente para a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo órgão ou serviço.
- 4 O pedido de rescisão, acompanhado da declaração da entidade empregadora pública, é remetido ao membro do Governo da tutela que deve pronunciar-se, no prazo de 10 dias úteis, tendo em vista a extinção do posto de trabalho ocupado pelo requerente, sem prejuízo de garantir um número global de postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atribuições cometidas aos diferentes órgãos e serviços do respetivo Ministério.
- 5 Após a pronúncia favorável do membro do Governo da tutela, em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 255.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o processo é remetido ao INA, para efeitos de emissão de parecer sobre a existência de posto de trabalho previsto e não ocupado compatível com a categoria, experiência e qualificações profissionais do requerente, noutro órgão ou serviço da Administração Pública.
- 6 O requerimento instruído com a pronúncia do membro do Governo da tutela e, quando for o caso, com o parecer do INA, é objeto de decisão final pelo Secretário de Estado da Administração Pública.
- 7 Quando seja autorizada a celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas, a mesma é comunicada à entidade empregadora pública para os efeitos previstos no artigo seguinte.

Artigo 10.° **Comunicação**

- 1 A proposta de acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas, contendo o valor da compensação a atribuir, é notificada ao trabalhador pela entidade empregadora pública para, querendo, a aceitar no prazo de 10 dias úteis.
- 2 A aceitação consta de documento escrito, sendo comunicada pelo trabalhador à entidade empregadora pública para efetivação do acordo de cessação.
- 3 Caso o trabalhador não comunique, no prazo referido no n.º 1, a decisão de aceitação da cessação do contrato, considera-se a mesma recusada.

Artigo 11.° **Impedimentos**

Nos termos do n.º 5 do artigo 255.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a aceitação impede o trabalhador de constituir nova relação de vinculação, a título de emprego público ou outro, incluindo prestações de serviços com os órgãos e serviços das administrações direta e indireta do Estado, regionais e autárquicas, incluindo as respetivas empresas públicas e entidades públicas empresariais e com quaisquer outros órgãos do Estado ou pessoas coletivas públicas, durante o número de meses igual ao quádruplo do número resultante da divisão do montante da compensação atribuída pelo valor de 30 dias de remuneração base, calculado com aproximação por excesso.

Artigo 12.° **Colaboração**

Os órgãos ou serviços a que pertencem os trabalhadores aderentes ao Programa fornecem à DGAEP e ao INA os elementos por estas solicitados para a instrução a decisão, devendo prestar toda a informação e colaboração necessárias.

Artigo 13.° **Prazos**

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo âmbito de aplicação do Programa podem apresentar o requerimento a que se refere o artigo 8.º entre 20 de janeiro de 2014 e 30 de abril de 2014.
- 2 O INA procede à elaboração do parecer a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º até ao dia 30 de junho de 2014.
- 3 A cessação do contrato de trabalho em funções públicas a ocorrer por aplicação do Programa produz efeitos no dia 31 de julho de 2014.

Artigo 14.° Comissão de Acompanhamento

É constituída uma Comissão de Acompanhamento do Programa, presidida pelo Secretário de Estado da Administração Pública, da qual fazem parte:

- a) O diretor-geral da DGAEP;
- b) O diretor-geral do INA;
- c) Os responsáveis setoriais por ministério;
- d) Três representantes das associações sindicais representativas dos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 15.° Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque, em 10 de janeiro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete, em 15 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Correia de Aguiar-Branco, em 15 de janeiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva, em 15 de janeiro de 2014. — A Ministra da Justiça, Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz, em 15 de janeiro de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes, em 14 de janeiro de 2014. — O Ministro do Desenvolvimento Regional, Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro, em 14 de janeiro de 2014. — O Ministro da Economia, António de Magalhães Pires de Lima, em 14 de janeiro de 2014. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva, em 14 de janeiro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça, em 14 de janeiro de 2014. — O Ministro da Saúde, Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo, em 14 de janeiro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato, em 14 de janeiro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, Luís Pedro Russo da Mota Soares, em 13 de janeiro de 2014.

ANEXO

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º)

Carreiras e categorias subsistentes e não revistas

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Assistente religioso	Categoria da Direção-Geral dos Serviços Prisionais e do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de abril
Capelão	Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Capelão	Categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de
Capelão	11 de abril Categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de janeiro
Capelão chefe e Capelões-adjuntos	Categoria prevista no Decreto-Lei nº 251/2009, de 23 de setembro (regime de contrato de trabalho em funções públicas)
Capelão-coordenador	Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de abril
Capitão da marinha mercante	Categoria da ex-Direção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Chefe de departamento	Categoria a extinguir do quadro de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Cultura
Diretor de estabelecimento	Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Diretor de estabelecimento	Categoria de serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Diretor de estabelecimento	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de abril
Educador de infância	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de abril
Educador de infância de 1.ª classe	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministériodas Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93,
Gerente	de 13 de janeiro Categoria de diversos organismos do Ministério da Saúde - Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hospital de São João, Maternidade de Júlio Dinis, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Hospital Senhora da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre - prevista no Decreto Regulamentar n.º23/91, de 19 de abril
Professor auxiliar	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor de disciplinas não especificadas.	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor de eletricidade	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor do curso de educação pela arte	Categoria do quadro transitório do pessoal docente do Conservatório Nacional prevista no Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de julho, e no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de abril
Professor de máquinas	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor de marinharia	Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de abril
Professor do ensino preparatório	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro
Professor do ensino primário	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro
Professor do ensino secundário	Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de janeiro
Professor do ICBR	Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de abril
Professor efetivo	Categoria das ex-Escolas de Regentes Agrícolas de Santarém, Coimbra e Évora prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 4/92,
Professor provisório	de 2 de abril, e 55/97, de 26 de dezembro Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3
Regente de internato efetivo	de maio Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3
Regente de internato provisório	de maio Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3
Regente de trabalhos provisório	de maio Categoria do ex-quadro de efetivos interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 3 de maio

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Regente de trabalhos provisórios	Categoria do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de janeiro
Subdiretor	Categoria das escolas de hotelaria e turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de abril
Educador de infância	Carreira prevista no Decreto-lei n.º 139-A/90, de 28 de abril
Administração prisional	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 351/99, de 3 de setembro
Conservador/notário	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 131/91, de 2 de abril
Assistente de investigação estagiário	Categoria prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de agosto
In vestigação científica	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril
Técnico superior de reeducação	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 346/91, de 18 de setembro
Técnico superior de reinserção social	Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho
Conselheiro de orientação profissional	Carreira profissional específica prevista no Regulamento de Carreiras
	e Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Técnico superior de emprego	Carreira profissional específica prevista no Regulamento de Carreiras
	e Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Técnico superior de formação	Carreira profissional específica prevista no Regulamento de Carreiras
	e Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Técnico superior	Carreira profissional prevista no Regulamento de Carreiras e
Transition	Concursos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.
Técnico	Carreira profissional prevista no Regulamento de Carreiras do
Técnico	Instituto de Gestão do Fundo de Capitalização da Segurança Social Carreira profissional prevista no Regulamento de Carreiras do
1 ecilico	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.
Assessoria	Carreira profissional prevista no Regulamento de carreiras do Instituto
135055014	de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. em regime
	de contrato de trabalho, com as categorias de assessor A, E e C.
Técnico superior	Carreira do grupo profissional I – quadros superiores - prevista no
•	Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e
	Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado
	do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Conselheiro de Orientação Profissional	Carreira do grupo profissional I – quadros superiores - prevista no
	Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e
	Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado
Tr	do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico Superior de Emprego	Carreira do grupo profissional I - quadros superiores - prevista no
	Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado
	do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico Superior de Formação	Carreira do grupo profissional I – quadros superiores - prevista no
1 control of the same of the s	Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e
	Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado
	do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico de Emprego	Carreira do grupo profissional II – quadros médios - prevista no
	Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e
	Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado
	do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Técnico de Formação	Carreira do grupo profissional II – quadros médios - prevista no
	Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e
	Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado
	do Trabalho em 2 de outubro de 2003

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Técnico	Carreira do grupo profissional II – quadros médios - prevista no
	Regulamento de Carreiras e Concursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., homologado pelo Secretário de Estado
	do Trabalho em 2 de outubro de 2003
Diretor de serviços clínicos	Categoria dos ex-Serviços Médico Sociais prevista no Decreto
	Regulamentar n.° 23/91, de 19 de abril
Farmacêutico	Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar
	n.° 23/91, de 19 de abril
Odontologista	Categoria do Serviço Nacional de Saúde prevista no Decreto-Lei
	n.°233/98, de 22 de julho
Subdelegado de saúde	Categoria das administrações regionais de saúde prevista no Decreto
	Regulamentar n.° 23/91, de 19 de abril

(DR, 1ª Série, Supl, n.º 10, de 15jan14)

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 33-A/2014

O Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, veio proceder à alteração do regime dos complementos de pensão dos militares das Forças Armadas pagos pelo Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, criado pelo Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de agosto, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 73/91, de 9 de fevereiro, 328/91, de 5 de setembro, 160/94, de 4 de junho, e 76/2009, de 1 de abril.

Considerando a situação financeira insustentável do Fundo, em resultado do incremento das suas responsabilidades sem a devida correspondência no acréscimo das receitas, e os objetivos orçamentais inerentes ao Orçamento do Estado e ao Programa de Estabilidade e Crescimento em curso, com as necessárias medidas de redução da despesa com vista à consolidação orçamental, justificou-se a inibição imediata de admissão de novos participantes no Fundo de Pensões, bem como de novos beneficiários dos complementos de pensão da responsabilidade do Fundo.

Contudo, apesar do contexto económico-financeiro do país, o Governo entendeu dever salvaguardar, em termos adequados, a posição dos participantes do Fundo que, em virtude das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, não forem admitidos como novos beneficiários, determinando que estes sejam reembolsados da totalidade das contribuições efetuadas.

O Governo entendeu também dever salvaguardar a posição dos atuais beneficiários participantes do Fundo que, à data da entrada em vigor do referido diploma legal, não tenham recebido qualquer valor a título de complemento de pensão ou tenham recebido um valor total de complemento de pensão inferior ao valor total das contribuições efetuadas devidamente atualizados, concedendo-lhes o direito de optarem pelo reembolso do valor equivalente à diferença entre a totalidade das contribuições efetuadas e o valor efetivamente recebido.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.° **Objeto**

A presente portaria regulamenta o regime de reembolso das contribuições efetuadas para o Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, adiante designado abreviadamente por Fundo, aos:

a) Participantes do Fundo que, por força do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, não sejam admitidos como beneficiários;

- *b*) Beneficiários participantes do Fundo que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, requeiram o reembolso;
- c) Herdeiros hábeis que, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, requeiram o reembolso.

Artigo 2.°

Cálculo dos valores a reembolsar aos participantes do Fundo não admitidos como beneficiários

Aos participantes do Fundo que, por força do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, não sejam admitidos como beneficiários, é reembolsado o valor correspondente à totalidade das contribuições efetuadas, devidamente atualizadas, para cada ano, pela taxa de variação percentual do índice 100 ou equivalente do regime remuneratório dos militares das Forças Armadas.

Artigo 3.°

Cálculo dos valores a reembolsar aos atuais beneficiários participantes do Fundo

Aos beneficiários participantes do Fundo que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, não tenham recebido qualquer valor a título de complemento de pensão ou tenham recebido um valor total de complemento de pensão inferior ao valor total das contribuições efetuadas enquanto participantes do Fundo, devidamente atualizados, e que pretendam ser reembolsados, é restituído, respetivamente, o valor correspondente à totalidade das contribuições efetuadas ou o montante equivalente à diferença entre o valor total das contribuições efetuadas na qualidade de participantes do Fundo e o valor total recebido a título de complementos de pensão, devidamente atualizados, para cada ano, pela taxa de variação percentual do índice 100 ou equivalente do regime remuneratório dos militares das Forças Armadas.

Artigo 4.° Cálculo dos valores a reembolsar aos herdeiros hábeis

Aos beneficiários herdeiros hábeis de anteriores beneficiários participantes do Fundo cujo valor total das contribuições efetuadas seja superior ao valor dos complementos de pensão de reforma pagos ao beneficiário participante do Fundo e aos seus herdeiros, é restituído o valor equivalente a metade da diferença entre o valor total das contribuições efetuadas na qualidade de participantes do Fundo e o valor total recebido a título de complementos de pensão, devidamente atualizados, para cada ano, pela taxa de variação percentual do índice 100 ou equivalente do regime remuneratório dos militares das Forças Armadas.

Artigo 5.º

Procedimento de reembolso dos participantes do Fundo não admitidos como beneficiários

- 1 Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, a entidade gestora do Fundo, no prazo de 60 dias a partir da entrada em vigor da presente portaria, notifica os participantes do Fundo do valor do reembolso, calculado nos termos do artigo 2.º
- 2 No prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação a que se refere o número anterior, o participante, caso pretenda ser reembolsado através da modalidade prevista no artigo 8.º, comunica a sua opção à entidade gestora através da devolução do formulário enviado em anexo, devidamente preenchido.

- 3 Esgotado o prazo previsto no número anterior, a entidade gestora do Fundo procede, nos 30 dias seguintes, ao reembolso do valor apurado, mediante transferência bancária para o Código IBAN que consta do processo individual do participante ou, quando solicitado, através da modalidade prevista no artigo 8.º
- 4 O reembolso dos valores que sejam devidos determina a cessação da relação jurídica existente entre o militar e o Fundo.

Artigo 6.°

Procedimento de reembolso dos beneficiários participantes do Fundo

- 1 Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, os militares que não tenham recebido qualquer valor a título de complemento de pensão são reembolsados do valor calculado nos termos do artigo 3.º através do procedimento previsto no artigo anterior.
- 2 Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, os militares que tenham recebido um valor total de complemento de pensão inferior ao valor total das contribuições efetuadas enquanto participantes do Fundo, são notificados pela entidade gestora do Fundo, no prazo de 60 dias a partir da entrada em vigor da presente portaria, dos montantes apurados, calculados nos termos do artigo 3.º
- 3 No prazo de 30 dias a contar da data da notificação a que se refere o número anterior, o beneficiário pode requerer o reembolso dos respetivos montantes através da devolução do formulário enviado em anexo, devidamente preenchido.
- 4 No prazo de 30 dias a contar da receção do formulário devidamente preenchido, a entidade gestora do Fundo procede ao reembolso do valor que seja devido, mediante transferência bancária para o Código IBAN indicado ou, quando solicitado, através da modalidade prevista no artigo 8.º
- 5 A não devolução do formulário no prazo previsto no número 3 determina a manutenção da sua situação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro.
- 6 O reembolso dos valores que sejam devidos determina a cessação da relação jurídica existente entre o militar e o Fundo.

Artigo 7.°

Procedimento de reembolso dos herdeiros hábeis

- 1 Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, os beneficiários herdeiros hábeis de anteriores beneficiários participantes do Fundo que não tenham recebido qualquer valor a título de complementos de pensão de reforma pagos ao beneficiário participante do Fundo e aos seus herdeiros, são reembolsados do valor calculado nos termos do artigo 4.º através do procedimento previsto no artigo 5.º, com as devidas adaptações.
- 2 Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, os beneficiários herdeiros hábeis de anteriores beneficiários participantes do Fundo cujo valor total das contribuições efetuadas seja superior ao valor dos complementos de pensão de reforma pagos ao beneficiário participante do Fundo e aos seus herdeiros, são notificados pela entidade gestora do Fundo, no prazo de 60 dias a partir da entrada em vigor da presente portaria, dos montantes apurados, calculados nos termos do artigo 4.º
- 3 No prazo de 30 dias a contar da data da notificação a que se refere o número anterior, o beneficiário pode requerer o reembolso dos respetivos montantes através da devolução do formulário enviado em anexo, devidamente preenchido.
- 4 No prazo de 30 dias a contar da receção do formulário devidamente preenchido, a entidade gestora do Fundo procede ao reembolso do valor que seja devido, mediante transferência bancária para o Código IBAN indicado ou, quando solicitado, através da modalidade prevista no artigo 8.º

- 5 A não devolução do formulário no prazo previsto no número 3 determina a manutenção da sua situação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro.
- 6 O reembolso dos valores que sejam devidos determina a cessação da relação jurídica existente entre os herdeiros hábeis e o Fundo.

Artigo 8.º Reembolso através de transferência para outro instrumento de poupança

O reembolso dos montantes apurados nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º pode ser efetuado mediante a aquisição, pela entidade gestora do Fundo, a favor e em nome do participante, beneficiário participante ou beneficiário herdeiro hábil, respetivamente, de unidades de participação de fundos de pensões abertos de adesão individual, da sua escolha, devendo tal opção ser expressamente assinalada no formulário enviado em anexo, aquando da notificação, devidamente preenchido.

Artigo 9.° Informações e Reclamações

- 1 Os pedidos de informação adicional decorrentes da aplicação do presente regime devem ser dirigidos ao Fundo até à data a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, momento a partir do qual devem ser encaminhados para o Ministério da Defesa Nacional.
- 2 Dos montantes apurados cabe reclamação devidamente fundamentada a apresentar em requerimento dirigido ao Fundo, no prazo de 10 dias a contar da data do conhecimento do valor do reembolso, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 10.° **Financiamento**

- 1 Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, o Ministério da Defesa Nacional dota o Fundo das verbas necessárias à execução dos procedimentos de reembolsos previstos na presente portaria.
- 2 Findos os procedimentos de reembolsos, o remanescente da dotação prevista no número anterior integra o património do Fundo.

Artigo 11.° Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

15 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(DR, 2ª Série, Supl, n.º 11, de 16jan14)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 22/2014 de 31 de janeiro

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, os estabelecimentos de ensino superior público militar viram satisfeitas as condições para a sua completa integração no novo modelo de organização do ensino superior resultante da aplicação dos princípios estabelecidos pela Declaração de Bolonha, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

No respeito pela especificidade do ensino superior público militar, o Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, para além de estabelecer a revisão dos estatutos e regulamentos dos estabelecimentos de ensino superior público militar, em conformidade com o novo ordenamento jurídico, adotou os princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, pela Declaração de Retificação n.º 81/2009 de 27 de outubro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

Com a publicação do Estatuto Comum aos Estabelecimentos de Ensino Superior Militar, através do Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, que implementa a reforma do ensino superior público militar, a Academia Militar viu consolidada a sua natureza de estabelecimento de ensino superior público universitário militar.

Desta forma, na sequência da implementação da reforma do sistema de ensino superior público militar, impõe-se a revisão dos respetivos estatutos e regulamentos, em conformidade com o novo ordenamento jurídico.

Assim, o Regulamento da Academia Militar define, entre outras matérias, a participação de docentes nos aspetos científicos e pedagógicos, a forma de participação dos alunos nos aspetos pedagógicos, o processo de autoavaliação da Academia Militar, os direitos e deveres dos alunos, o aproveitamento escolar, regime interno dos alunos, condições de acesso e ingresso, condições de frequência e de avaliação dos alunos e ainda os direitos e deveres do pessoal docente.

Este Regulamento contém, ainda, as normas relativas à finalidade, organização, composição, competências e funcionamento dos órgãos que constituem a estrutura orgânica da Academia Militar.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.° **Objeto**

É aprovado o Regulamento da Academia Militar anexo à presente Portaria, e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.° **Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 425/91, de 24 de maio.

O Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Correia de Aguiar-Branco, em 15 de janeiro de 2014.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.°)

REGULAMENTO DA ACADEMIA MILITAR

CAPÍTULO I Natureza, missão e dependência

Artigo 1.° **Natureza**

A Academia Militar (AM) é um Estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar.

Artigo 2.° **Missão**

A AM tem por missão formar oficiais destinados aos quadros permanentes do Exército e da Guarda Nacional Republicana (GNR), habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas, conferir as competências adequadas ao cumprimento das missões do Exército e da GNR e promover o desenvolvimento individual para o exercício de funções de comando, direção e chefia.

Artigo 3.° **Dependência hierárquica**

A AM é um estabelecimento militar do Exército, na dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME).

Artigo 4.° **Dia da Academia Militar**

O dia da AM comemora-se a 12 de janeiro, com a dignidade e solenidade adequadas à efeméride.

CAPÍTULO II Especificidades, atribuições e autonomia

Artigo 5.° **Especificidades**

O ensino superior público militar ministrado pela AM está inserido no sistema de ensino superior público, ainda que adaptado à satisfação das necessidades do Exército, assim como da GNR, e caracterizase por:

- a) Visar a preparação de quadros altamente qualificados com competências e capacidade para comandar em situações de risco e de incerteza típicas do conflito armado, em resposta às exigências da segurança e da defesa nacional;
- b) Uma formação científica de base de índole técnica e tecnológica, destinada a satisfazer as qualificações profissionais indispensáveis ao desempenho de funções técnicas no âmbito de cada uma das especialidades;
- c) Uma formação comportamental consubstanciada numa sólida educação militar, moral e cívica tendo em vista desenvolver nos alunos qualidades de comando, direção e chefia inerentes à condição militar;
- d) Preparação física e de formação militar, visando conferir aos alunos o desembaraço físico e o treino imprescindíveis ao cumprimento das suas missões.

Artigo 6.° **Atribuições**

1. São atribuições da AM:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei, nomeadamente em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional;

- b) A criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades;
- c) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
- d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
- e) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- f) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- g) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre povos, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa e os países europeus;
 - h) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.
- 2. A AM, de acordo com determinações específicas do CEME ou sob proposta do Comandante-geral da GNR, pode promover outras atividades.
- 3. A AM, por determinação do CEME ou mediante proposta do Comandante-geral da GNR, ouvido o respetivo Comandante, precedida de pareceres do Conselho Científico ou Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, pode organizar e ministrar cursos, tirocínios e estágios técnico-militares a civis ou militares habilitados com os graus de licenciado ou mestre que constituam habilitação complementar, designadamente, para ingresso nas armas ou serviços.
- 4. À AM compete, ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e de habilitações académicas.
- 5. As atribuições constantes das alíneas a), f) e g) do n.º 1 carecem de parecer do Conselho do Ensino Superior Militar (CESM).

Artigo 7.° **Autonomia**

- 1. A AM goza de autonomia científica, pedagógica, cultural, administrativa e disciplinar.
- 2. A autonomia científica concretiza-se na capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas.
- 3. A autonomia pedagógica concretiza-se na capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos.
- 4. A autonomia cultural concretiza-se na capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.
- 5. A autonomia administrativa concretiza-se na aprovação de regulamentos internos, diretivas ou determinações, celebração de acordos, convénios e protocolos e na prática de atos administrativos, nos termos previstos nos regulamentos e demais legislação aplicável.
 - 6. A autonomia disciplinar concretiza-se na adoção de um regime disciplinar escolar próprio.

CAPÍTULO III Organização da AM

SECÇÃO I Estrutura orgânica

Artigo 8.° **Órgãos**

- A AM compreende os seguintes órgãos, representados graficamente em Anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante:
 - a) Comando da AM;

- b) Órgãos de Conselho;
- c) Direção de Ensino (DE);
- d) Corpo de Alunos (CAl);
- e) Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da AM (CINAMIL);
- f) Direção de Serviços Gerais e de Administração (DSGA).

SECÇÃO II Comando da AM

Artigo 9.º **Órgãos do comando**

O comando da AM compreende os seguintes órgãos:

- a) Comandante;
- b) 2.° Comandante;
- c) Órgãos de Apoio ao Comando.

SUBSECÇÃO I Comandante

Artigo 10.° Nomeação e exoneração

O Comandante da AM é um Tenente-General do Exército, nomeado e exonerado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEME, de quem depende diretamente e perante o qual responde pelo cumprimento das respetivas missões.

Artigo 11.° **Competências**

- 1. O Comandante dirige as atividades da AM, competindo-lhe, em especial:
 - a) Aprovar, nos termos da lei, normas, diretivas, regulamentos e determinações internas;
- b) Aprovar o calendário anual de atividades, os planos de trabalhos escolares e os programas das diversas unidades curriculares propostos pelo diretor de ensino, ouvidos os respetivos órgãos de conselho e coordenar a execução dos mesmos;
- c) Propor, nos termos da lei, as estruturas curriculares e planos de estudos dos cursos ministrados na AM e respetivas alterações, ouvidos os respetivos Órgãos de Conselho;
- d) Propor as áreas de formação e as especialidades em que a AM confere, respetivamente, o grau de Licenciado e de Mestre, bem como os ramos do conhecimento e especialidades em que a AM pode associar-se com universidades para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor;
 - e) Proceder à designação dos júris de concursos e de provas académicas;
 - f) Propor a aprovação do sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
 - g) Convocar os Órgãos de Conselho e presidir às suas reuniões;
- h) Convidar professores ou investigadores de outras instituições, ou personalidades de reconhecida competência, para integrarem os Conselhos Científico, Técnico-Científico e Pedagógico, no âmbito da missão da AM;

- *i)* Propor a abertura dos concursos de admissão de alunos aos cursos da AM e nomear a respetiva Comissão de Recrutamento e Admissão;
 - j) Assinar as cartas de curso, diplomas dos graus académicos titulados e outros diplomas;
- k) Promover o desenvolvimento da ação educacional e o aperfeiçoamento da organização do ensino na AM;
- l) Promover o desenvolvimento da investigação científica, definindo as linhas de investigação a adotar, ouvidos os respetivos Órgãos de Conselho;
- *m*) Aprovar as linhas gerais de orientação no plano científico e pedagógico, ouvidos os respetivos Órgãos de Conselho;
 - n) Exercer o poder disciplinar, nos termos previstos na lei;
 - o) Instituir prémios escolares e incentivos académicos;
- p) Superintender na gestão académica, propondo, designadamente, a abertura de concursos para recrutamento e seleção de docentes, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico;
 - q) Submeter à homologação do CEME os resultados dos concursos dos docentes;
- r) Nomear e exonerar os militares e civis, docentes e não docentes, cuja competência lhe esteja atribuída por lei;
- s) Propor ao CEME a dispensa temporária de funções docentes dos professores militares ou civis para a frequência de cursos ou estágios ou para desenvolvimento ou atualização de conhecimentos científicos, técnicos, táticos e pedagógicos;
 - t) Propor a concessão de licenças sabáticas;
 - u) Fixar as propinas devidas pelos estudantes dos cursos pós-graduados;
- v) Propor a nomeação dos chefes dos gabinetes que integram os órgãos de comando e de apoio ao comando;
- w) Propor a nomeação do 2.º Comandante, do Diretor de Ensino, dos chefes dos órgãos de apoio ao comando, dos membros dos Órgãos de Conselho, do Comandante do Corpo de Alunos e do Diretor dos Serviços Gerais e de Administração;
- x) Nomear e exonerar as chefias dos diversos órgãos da AM, nomeadamente os coordenadores científicos dos ciclos de estudos, os Diretores dos Cursos, os coordenadores das áreas de ensino, o Presidente do CINAMIL, os chefes dos departamentos e os coordenadores científicos;
 - y) Homologar as classificações anuais e finais dos alunos.
 - 2. Ao Comandante da AM compete, ainda:
 - a) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos;
- b) Propor a criação, a transformação ou extinção de unidades orgânicas e de unidades orgânicas de investigação que se considerem necessárias, designadas estas por centros, laboratórios, institutos ou outra denominação apropriada e instituições de investigação que possam ser comuns a várias instituições de ensino superior militar universitárias ou politécnicas;
 - c) Aprovar a distribuição do serviço docente;
- d) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
 - e) Aprovar os planos e o relatório anual das atividades;
 - f) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação;
 - g) Submeter à aprovação a proposta de orçamento e as contas anuais consolidadas;
- *h)* Propor ao CEME os projetos de alteração da orgânica e da estrutura do ensino, do estatuto e do regulamento e as iniciativas que considere necessárias;
- *i)* Celebrar acordos, convénios e protocolos com instituições militares ou civis, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior e de investigação, ou outras instituições, para os fins consignados no Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar;
 - 3. As competências previstas nos números anteriores podem ser delegadas.

SUBSECÇÃO II **2.º Comandante**

Artigo 12.° Nomeação e exoneração

O 2.º Comandante da AM é um Major-General do Exército, nomeado por escolha, e exonerado pelo CEME.

Artigo 13.° **Competências**

- 1. O 2.º Comandante coadjuva o Comandante nos atos de serviço, substitui-o nas suas ausências e impedimentos e exerce as competências estabelecidas na lei, assim como as que lhe forem delegadas pelo Comandante.
 - 2. Ao 2.º Comandante compete, em especial:
- a) Despachar os assuntos que lhe tenham sido atribuídos, em conformidade com as diretivas e determinações do Comandante;
 - b) Presidir à comissão de recrutamento e admissão dos alunos aos cursos da AM;
- c) Superintender o cumprimento das diretivas internas do Comandante relativas à segurança do pessoal, do material e das instalações;
 - d) Propor ao Comandante a convocatória do Conselho Disciplinar.

SUBSECÇÃO III Órgãos de apoio ao comando

Artigo 14.º **Missão e estrutura**

Os órgãos de apoio ao comando asseguram o apoio necessário à ação de comando e compreendem:

- a) Gabinete do Comandante (GC);
- b) Gabinete de Ligação à Guarda Nacional Republicana (GLGNR);
- c) Gabinete de Estudos, Planeamento, Avaliação e Qualidade (GEPAQ).

Artigo 15.° Gabinete do Comandante

- 1. O Gabinete do Comandante é o órgão de apoio direto e pessoal do Comandante.
- 2. O Gabinete do Comandante:
- *a)* Planeia, executa e controla as atividades de comunicação interna, externa e de relações públicas da AM.
- b) Assegura, ainda, o apoio ao comando nos assuntos relativos à cooperação e ao intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras, nomeadamente o intercâmbio de docentes e discentes e dos respetivos protocolos, assim como a Cooperação Técnico-Militar.
 - 3. O chefe do GC é um Oficial superior do Exército, de qualquer arma ou serviço, nomeado pelo CEME.
- 4. O adjunto do Comandante é um Sargento-mor, de qualquer arma ou serviço, que integra o Gabinete do Comandante, competindo-lhe em especial:
 - a) Apoiar o Comandante na sua ação de comando;
- b) Servir de elo de ligação entre os Sargentos e o Comandante, no sentido da manutenção, em alto grau, da eficiência e da disciplina.

Artigo 16.° Gabinete de Ligação à Guarda Nacional Republicana

- 1. O Gabinete de Ligação à Guarda Nacional Republicana é um órgão de apoio direto e pessoal ao comando da AM para os assuntos relacionados com os cursos da Guarda Nacional Republicana.
 - 2. O chefe do GLGNR é um Oficial superior indicado pela GNR.

Artigo 17.°

Gabinete de Estudos, Planeamento, Avaliação e Qualidade

- 1. O Gabinete de Estudos, Planeamento, Avaliação e Qualidade tem por missão garantir o apoio ao comando nas áreas de estudos e planeamento, de avaliação, de qualidade, de apoio psicopedagógico e de tecnologias de informação.
 - 2. O chefe do GEPAQ é um Oficial ou docente civil habilitado com o grau de Doutor ou de Mestre.

Artigo 18.°

Ajudante de campo

O Comandante dispõe de um Ajudante de campo, Oficial subalterno nomeado pelo Comandante.

SECÇÃO III **Órgãos de Conselho**

SUBSECÇÃO I Estrutura e funcionamento

Artigo 19.º

Estrutura

- 1. A AM compreende os seguintes Órgãos de Conselho:
 - a) Conselho Científico (CC);
 - b) Conselho Técnico-Científico (CTC);
 - c) Conselho Pedagógico (CP);
 - d) Conselho Disciplinar (CD).
- 2. Os membros dos Órgãos de Conselho são designados por despacho do CEME, sob proposta do Comandante, por períodos de três anos.

Artigo 20.°

Disposições comuns de funcionamento

- 1. O funcionamento dos órgãos de conselho referidos no artigo anterior rege-se pelas seguintes normas gerais e comuns:
- a) A convocatória, cuja competência é do Comandante, acompanhada da agenda da reunião, é comunicada aos membros com a antecedência mínima de oito ou dois dias, consoante se trate, respetivamente, de reuniões ordinárias ou extraordinárias;
 - b) Os Órgãos de Conselho deliberam estando presente a maioria simples dos seus membros;
- c) As deliberações dos órgãos de conselho podem ser estabelecidas por consenso ou, quando sujeitas a votação, são tomadas por maioria simples dos votos, com as exceções fixadas no presente Regulamento;

- d) Todos os pareceres que individualmente se refiram a pessoas ou tratem de casos individuais estão sujeitos a escrutínio secreto;
 - e) Qualquer membro pode solicitar que seja lançada em ata a sua declaração de voto;
- f) Os membros dos Órgãos de Conselho podem propor para agenda das reuniões a discussão de propostas, estudos ou projetos sobre matérias do âmbito do respetivo conselho;
- g) Das reuniões, exceto na sessão pública para abertura solene das aulas, são lavradas atas pelo secretário, assinadas por este e pelo presidente e delas será dado conhecimento a todos os membros dos conselhos;
- h) O expediente, o arquivo e o secretariado dos Órgãos de Conselho são assegurados pela
 Direção de Ensino, exceto quanto ao Conselho Disciplinar, que é garantido pelo Corpo de Alunos;
- *i)* Os Órgãos de Conselho podem integrar membros convidados, sem direito a voto, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência, no âmbito da missão da AM;
- j) O Comandante, pode solicitar a presença em reunião dos Órgãos de Conselho, sem direito a voto, de individualidades militares ou civis, com vista a colaboração e apreciação de assuntos técnicos relacionados com a organização e realização de atividades complementares de formação, ensino ou de investigação;
 - k) Os Órgãos de Conselho elaboram os respetivos regimentos.
- 2. Os Órgãos de Conselho reúnem obrigatoriamente em sessão pública para a abertura solene das aulas de cada ano letivo, no final de cada semestre e sempre que forem convocados pelo Comandante.
- 3. Aos Órgãos de Conselho compete ainda desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelo estatuto da AM e pelo presente Regulamento.
- 4. Em tudo o que não se encontre previsto no presente artigo será decidido pelo Comandante e, subsidiariamente, serão aplicáveis as regras do Código do Procedimento Administrativo referente a reuniões, deliberações, pareceres e votações dos órgãos colegiais.

SUBSECÇÃO II Conselho Científico

Artigo 21.° **Competências**

- 1. O Conselho Científico é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação científica e técnica do ensino universitário e da investigação.
- 2. Ao Conselho Científico compete igualmente elaborar estudos e propostas sobre as matérias relacionadas com a orientação científica e técnica do ensino superior universitário e da investigação, elaborar o seu regimento, bem como pronunciar-se ou emitir parecer, designadamente, sobre os seguintes assuntos:
 - a) Plano de atividades científicas e de investigação;
- b) Critérios, prioridades e modelos de organização das atividades de investigação e desenvolvimento, bem como apreciação dos seus programas, próprios ou integrados;
 - c) Linhas orientadoras de desenvolvimento da AM;
 - d) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas de ensino e de investigação;
- *e*) Criação de ciclos de estudos e aprovação das respetivas estruturas curriculares e planos de estudos dos cursos ministrados na AM;
 - f) Nível científico, técnico e militar do ensino ministrado;
 - g) Organização dos planos de estudo dos cursos, atividades, tirocínios e estágios;
 - h) Áreas de formação conferidas pelo grau de Licenciado;
 - i) Especialidades conferidas pelo grau de Mestre;

- *j*) Ramos do conhecimento e especialidades em que a AM pode associar-se com universidades para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor;
 - k) Temas de teses, dissertações e trabalhos de investigação aplicada dos alunos;
 - l) Distribuição do serviço docente;
 - m) Abertura de concursos para o preenchimento das vagas de docentes do mapa de pessoal;
- *n)* Atos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Estatuto da Carreira de Investigação Científica relativos à carreira e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- *o*) Atribuição da qualidade de especialista para efeitos de constituição do Corpo Docente, nos termos do presente Regulamento e demais legislação;
- p) Convite a individualidades de reconhecido mérito e especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental para o exercício de atividade docente;
 - q) Resultados dos trabalhos efetuados pelos docentes que tenham usufruído de licença sabática;
- r) Pedidos de dispensa do serviço docente, dos professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão;
- s) Propostas dos chefes de departamento das áreas científicas, sobre a nomeação e designação dos membros dos júris das provas;
 - t) Concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - u) Instituição de prémios escolares;
 - v) Acordos e parcerias internacionais.
 - 3. Ao Conselho Científico compete, ainda, pronunciar-se sobre:
- *a)* A proposta de nomeação de membros de júri para provas públicas para a progressão na carreira docente, no respeito pelo previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Estatuto da Carreira de Investigação Científica;
- b) A proposta de creditação de outras formações realizadas e das competências adquiridas tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.
- 4. Os pareceres sobre as propostas constantes da alínea *a*) do número anterior são tomados por maioria qualificada de dois terços dos membros efetivos presentes e por escrutínio secreto.
- 5. Os princípios aplicáveis ao processo de creditação são definidos através de despacho normativo do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, dele constando, obrigatoriamente, disposições relativas:
 - a) Aos documentos que devem instruir o requerimento;
 - b) À composição e competências da Comissão de Instrução;
 - c) Às competências do Conselho Científico para apreciação;
 - d) À publicidade das decisões; e,
 - e) Aos prazos aplicáveis.

Artigo 22.° **Composição**

- 1. O Conselho Científico é constituído por:
 - a) Comandante, que preside;
 - b) 2.º Comandante, que substitui o Comandante nas suas ausências ou impedimentos;
 - c) Diretor de Ensino;
 - d) Presidente do CINAMIL;
 - e) Três representantes nomeados de entre os professores militares efetivos;
 - f) Três representantes nomeados de entre os professores e investigadores de carreira;
- g) Três representantes nomeados de entre os restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de Doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

- 2. Integram ainda o Conselho Científico da AM:
 - a) Chefe do GEPAQ;
 - b) Chefes dos Departamentos Científicos;
 - c) Chefe do Departamento de Estudos Pós-graduados;
 - d) Chefe do Departamento de Coordenação Escolar.
- 3. Na definição da composição do Conselho Científico é garantida a presença de todos os coordenadores científicos de ciclos de estudos, sendo, obrigatoriamente, nomeados os membros que acumulem essa função com os cargos ou funções elencados nas alíneas *e*) a *g*), do n.º 1, e do n.º 2.
 - 4. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
 - a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
- 5. O Conselho Científico é constituído maioritariamente por detentores do grau de Doutor, não podendo ultrapassar o número total de vinte e cinco membros.

SUBSECÇÃO III Conselho Técnico-Científico

Artigo 23.º

Competências

- 1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação técnica do ensino superior politécnico e da investigação.
- 2. Ao Conselho Técnico-Científico compete igualmente elaborar estudos e propostas sobre as matérias relacionadas com a orientação científica e técnica do ensino superior politécnico e da investigação, elaborar o seu regimento, bem como pronunciar-se ou emitir parecer, designadamente, sobre os seguintes assuntos:
 - a) Plano de atividades científicas e de investigação;
- b) Definição de critérios, prioridades e modelos de organização das atividades de investigação e desenvolvimento, bem como apreciação dos seus programas, próprios ou integrados;
 - c) Definição de linhas orientadoras de desenvolvimento da AM, fixadas pelo Comandante;
 - d) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas de ensino politécnico;
- e) Criação de ciclos de estudos e aprovação dos respetivos planos de estudos do ensino politécnico;
 - f) Nível científico, técnico e militar do ensino ministrado;
 - g) Reorganização dos ciclos de estudos do ensino politécnico e respetiva estrutura curricular;
 - h) Organização dos planos de estudo dos cursos, atividades, tirocínios e estágios;
 - i) Áreas de formação conferidas pelo grau de Licenciado;
 - j) Especialidades conferidas pelo grau de Mestre;
 - k) Temas de dissertações e de outros trabalhos de investigação dos alunos;
 - l) Distribuição do serviço docente, sujeitando-o a aprovação do Comandante;
- *m*) Atribuição da qualidade de especialista para efeitos de constituição do Corpo Docente, nos termos do presente regulamento e demais legislação;
- *n)* Convites a individualidades de reconhecido mérito ou Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental, civis ou militares, para o exercício de atividade docente;
 - o) Abertura de concursos para o preenchimento das vagas de docentes do mapa de pessoal;

- p) Atos previstos no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e no Estatuto da Carreira de Investigação Científica relativos à carreira e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- q) Propostas dos chefes de departamento das áreas científicas, sobre a nomeação e designação dos membros dos júris das provas;
 - r) Concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - s) Instituição de prémios escolares;
 - t) Acordos e parcerias internacionais.
 - 3. Ao Conselho Técnico-Científico compete ainda pronunciar-se sobre:
- a) A proposta de nomeação de membros de júri para provas públicas para a progressão na carreira docente, no respeito pelo previsto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;
- b) A proposta de creditação de outras formações realizadas e das competências adquiridas tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.
- 4. Os pareceres sobre as propostas constantes da alínea *a*) do número anterior são tomados por maioria qualificada de dois terços dos membros efetivos presentes e por escrutínio secreto.
- 5. Ao processo de creditação previsto na alínea *b*) do número 3 do presente artigo aplica-se o disposto no número 5 do artigo 21.º do presente Regulamento.

Artigo 24.°

Composição

- 1. O conselho técnico-científico é constituído por:
 - a) Comandante, que preside;
 - b) 2.º Comandante, que substitui o comandante nas suas ausências ou impedimentos;
 - c) Diretor de Ensino;
 - d) Presidente do CINAMIL;
 - e) Três representantes nomeados de entre os professores militares efetivos;
 - f) Três representantes nomeados de entre os professores e investigadores de carreira;
- g) Três representantes nomeados de entre os equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato há mais de 10 anos nessa categoria;
- h) Três representantes nomeados de entre os docentes com o grau de Doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à AM:
- i) Três representantes nomeados de entre os docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
 - 2. Integram ainda o Conselho Técnico-Científico da AM:
 - a) Chefe do GEPAO:
 - b) Chefes dos Departamentos Científicos;
 - c) Chefe do Departamento de Ensino Politécnico.
- 3. Na definição da composição do Conselho Técnico-Científico é garantida a presença de todos os Coordenadores Científicos de ciclos de estudos, sendo, obrigatoriamente, nomeados os membros que acumulem essa função com os cargos ou funções elencados nas alíneas *e*) a *i*), do n.º 1, e do n.º 2.
- 4. O Conselho Técnico-Científico, integrando diversas entidades relacionadas com a atividade académica, não poderá ultrapassar o número total de vinte e sete membros.

SUBSECÇÃO IV Conselho Pedagógico

Artigo 25.° **Competências**

- 1. O Conselho Pedagógico é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação pedagógica, a avaliação dos cursos e o rendimento escolar dos alunos.
- 2. Ao Conselho Pedagógico compete igualmente elaborar estudos e propostas sobre as matérias relacionadas com a orientação pedagógica, a avaliação dos cursos e o rendimento escolar dos alunos, elaborar o seu regimento, bem como pronunciar-se ou emitir parecer, designadamente, sobre os seguintes assuntos:
 - a) Definição da orientação e métodos pedagógicos a seguir nos diversos cursos;
 - b) Avaliação dos cursos;
 - c) Regime de avaliação dos alunos;
- d) Adaptação ou renovação das instalações escolares, nomeadamente salas de aula, laboratórios e salas de estudo;
 - e) Regulamentação respeitante à AM, com incidência direta nas atividades de ensino;
 - f) Análise das atividades do ano letivo anterior;
 - g) Calendário anual das atividades para o ano letivo seguinte;
 - h) Normas de aproveitamento escolar, vida interna e administrativa dos alunos.

Artigo 26.°

Composição

- 1. O Conselho Pedagógico é constituído por:
 - a) Comandante, que preside;
 - b) 2.º Comandante, que substitui o Comandante nas suas ausências ou impedimentos;
 - c) Diretor de Ensino;
 - d) Presidente do CINAMIL:
 - e) Comandante do CAl;
 - f) Três representantes nomeados de entre os professores militares efetivos;
 - g) Três representantes nomeados de entre os professores e investigadores de carreira;
- h) Três representantes nomeados de entre os restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de Doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - i) Nove representantes nomeados de entre os alunos.
 - 2. Integram ainda o Conselho Pedagógico da AM:
 - a) Os Coordenadores Científicos;
 - b) Chefe do GLGNR;
 - c) Chefe do GEPAQ;
 - d) Chefe do DCE.
- 3. O Conselho Pedagógico, integrando entidades diretamente relacionadas com a atividade académica, a orientação pedagógica, a avaliação dos cursos e o rendimento escolar dos alunos, não poderá ultrapassar o número total de quarenta e cinco membros.

SUBSECÇÃO V Conselho Disciplinar

Artigo 27.° **Competências**

- 1. O Conselho Disciplinar é o órgão competente para dar parecer sobre assuntos de natureza disciplinar dos alunos.
- 2. Ao Conselho Disciplinar compete igualmente elaborar estudos e propostas sobre as matérias relacionadas com a natureza disciplinar dos alunos, elaborar o seu regimento, bem como pronunciar-se ou emitir parecer, designadamente, sobre os seguintes assuntos:
- *a)* Propostas e projetos de alteração do regime disciplinar escolar e das normas de vida interna e administração dos alunos, previstos no presente Regulamento;
 - b) Métodos de avaliação da conduta dos alunos;
- c) Atribuição de prémios ou recompensas aos alunos a distinguir pelo seu comportamento exemplar e pelas qualidades, capacidades e aptidões militares, académicas, culturais e desportivas evidenciadas;
 - d) Relevação das sanções de detenção escolar aos alunos que melhoraram o seu comportamento;
 - e) Cancelamento das sanções disciplinares aplicadas aos alunos, quando ultrapassado o seu limite;
 - f) Aplicação da sanção de expulsão de alunos por motivos disciplinares ou éticos;
- g) Apreciação de comportamentos dos alunos contrários aos ditames da honra, da virtude e da aptidão militar.
- 3. O parecer sobre a expulsão referida na alínea *f*) do número anterior é tomado por maioria qualificada de dois terços dos membros e por escrutínio secreto.

Artigo 28.° **Composição**

- O Conselho Disciplinar tem a seguinte composição:
 - a) Comandante, que preside;
 - b) 2.º Comandante, que substitui o Comandante nas suas ausências ou impedimentos;
 - c) Comandante do CAl;
 - d) Os Diretores de Curso.

SECÇÃO IV Direção de Ensino

Artigo 29.° **Missão**

A Direção de Ensino (DE) tem como atribuições o planeamento, programação, execução e controlo da educação científica, técnica e cultural.

Artigo 30.° **Estrutura**

- 1. A Direção de Ensino compreende os seguintes órgãos:
 - a) Diretor de Ensino;
 - b) Departamentos Científicos;
 - c) Departamento de Estudos Pós-graduados (DEPG);
 - d) Departamento de Ensino Politécnico (DEP);

- e) Departamento de Coordenação Escolar (DCE);
- f) Biblioteca e Núcleo Museológico.
- 2. A Direção de Ensino integra, ainda, na direta dependência do Diretor de Ensino, os conselhos de curso, os Coordenadores Científicos dos ciclos de estudos de formação de oficiais, os coordenadores científicos dos cursos pós-graduados e os Diretores de Curso.

SUBSECÇÃO I **Diretor**

Artigo 31.° **Diretor de Ensino**

- 1. O Diretor de Ensino da Academia Militar, nomeado e exonerado pelo CEME, habilitado com o grau de Doutor, é um Oficial do Exército, diretamente responsável perante o Comandante pelo ensino ministrado, missão e demais competências específicas atribuídas à Direção de Ensino.
- 2. O adjunto do Diretor de Ensino, nomeado e exonerado pelo Comandante, é um Oficial superior de qualquer arma ou serviço do Exército, que preferencialmente tenha desempenhado funções docentes na AM, competindo-lhe coadjuvar o Diretor de Ensino nos atos de serviço que lhe sejam determinados.

Artigo 32.° **Competências**

- 1. O Diretor de Ensino é o responsável direto perante o Comandante pelo planeamento, programação, execução e controlo da educação e formação técnica, científica e cultural.
 - 2. Ao Diretor de Ensino compete, em especial:
 - a) Dirigir os órgãos e serviços da DE;
- b) Convocar os Conselhos de Curso e presidir às suas reuniões ou delegar a presidência no seu adjunto ou respetivos Diretores de Curso;
- c) Propor ao Comandante medidas de caráter pedagógico que considere adequadas sobre a orientação do ensino;
- *d*) Promover a elaboração do calendário anual de atividades e dos planos de trabalhos escolares relativos a cada ano letivo;
- e) Promover a elaboração de normas de execução permanentes (NEP) relativas ao planeamento, programação, execução e controlo das atividades de ensino, formação e investigação, tendo em vista o cumprimento das competentes diretivas do comando;
 - f) Superintender e controlar as atividades escolares de ensino, de formação e de investigação;
- g) Propor, ouvidos os Coordenadores Científicos, os departamentos e os Diretores de Curso, reajustamentos nos planos dos cursos, nos programas das unidades curriculares e dos tirocínios, para garantir o acompanhamento da evolução científica, técnica e pedagógica ou para aperfeiçoamento do ensino;
- *h)* Propor, ouvidos os Coordenadores Científicos, os departamentos e os Diretores de Curso, a coordenação e distribuição do serviço docente e a nomeação dos elementos do Corpo Docente da AM para funções de gestão do ensino e outras tarefas de índole escolar;
- *i)* Elaborar e submeter ao Comandante as propostas de recrutamento de docentes, acompanhadas do respetivo calendário previsto para os procedimentos, independentemente do vínculo e categoria;
- *j)* Coordenar e compatibilizar, em meios humanos e materiais, as necessidades apresentadas anualmente pelos departamentos e pelos órgãos de apoio do diretor de ensino, tendo em vista a apresentação oportuna do plano global das necessidades para o ano letivo seguinte;
 - k) Orientar e superintender os assuntos relativos à Biblioteca e ao Núcleo Museológico da AM;
 - l) Assegurar, no seio dos departamentos, o desenvolvimento de:
 - (1) Produção científica;
 - (2) Trabalhos de investigação;

- (3) Dissertações de mestrado;
- (4) Artigos científicos em fóruns e revistas de especialidade;
- (5) Monografias por áreas temáticas com competências residentes na AM e de reconhecida qualidade.

SUBSECÇÃO II Departamentos Científicos

Artigo 33.° **Missão e estrutura**

- 1. Os Departamentos Científicos são órgãos da DE que congregam os meios humanos e materiais de índole científica, técnico-científica e pedagógica, agrupados de acordo com as suas afinidades, gerindo, nas melhores condições de economia e funcionalidade, a atividade escolar e a produção científica com vista ao incremento da qualidade do ensino, da aprendizagem e do progresso da investigação.
- 2. Os chefes dos departamentos científicos, habilitados com o grau de Doutor ou Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental, são professores militares ou civis a lecionar no respetivo departamento, nomeados e exonerados pelo Comandante, sob proposta do Diretor de Ensino, em regime de acumulação de funções.
- 3. Cada departamento científico engloba secções de unidades curriculares afins e deverá corresponder a uma área fundamental e consolidada do saber, delimitada em função de objetivos e metodologias próprias.
 - 4. A DE compreende os seguintes Departamentos Científicos:
 - a) Departamento de Ciências Exatas e Naturais (DCEN);
 - b) Departamento de Ciências e Tecnologias Militares (DCTM);
 - c) Departamento de Ciências e Tecnologias de Engenharia (DCTE);
 - d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas (DCSH).
- 5. Os Departamentos Científicos integram laboratórios, salas técnicas, centros e outras infraestruturas de ensino, de formação e de investigação correspondentes às unidades curriculares respetivas, cuja gestão lhes está diretamente cometida sendo que, para cada laboratório e sala técnica são nomeados, um professor, diretor do laboratório e, um técnico, com formação adequada e especializada que responde perante o diretor do laboratório, com responsabilidades de manutenção, reparação, modernização e substituição dos equipamentos.
- 6. O apoio aos Departamentos Científicos é prestado pelo Departamento de Coordenação Escolar (DCE).
- 7. A criação de novos departamentos científicos ou a extinção dos existentes processa-se por despacho do CEME, mediante proposta do Comandante, ouvidos os Órgãos de Conselho.
- 8. Por despacho do CEME, sob proposta do Comandante, por razões de funcionalidade e melhor gestão do ensino, da formação e da investigação, podem constituir-se centros de estudo em determinadas áreas específicas, secções autónomas ou integrados nos próprios departamentos.

Artigo 34.° **Atribuições**

São atribuições dos Departamentos Científicos, nomeadamente:

- a) Garantir o ensino das unidades curriculares das suas áreas, propondo a orientação pedagógica e os métodos de ensino que considerem mais adequados para cada uma delas;
- b) Garantir a elaboração das propostas de programas das unidades curriculares da sua área e coordenação;

- c) Contribuir para o funcionamento eficaz da estrutura de ensino, colaborando com a DE e com os outros departamentos e órgãos da AM na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros à sua responsabilidade;
- d) Preparar propostas de recrutamento de pessoal docente, para acionamento oportuno através dos canais competentes;
- e) Propor a celebração de convénios, protocolos e acordos de associação ou de cooperação com órgãos homólogos de outras universidades ou instituições vocacionadas para a investigação e apoio à comunidade;
- f) Elaborar o programa e o relatório anual de atividades, nos moldes estabelecidos internamente, contendo a descrição sistematizada das realizações do departamento, forma como foram utilizados os meios humanos, materiais e financeiros disponíveis e as propostas consideradas pertinentes, tendo em vista o ano letivo seguinte;
- g) Organizar seminários internos e propor a organização de conferências em áreas científicas de interesse dos docentes que integram as suas seccões.

Artigo 35.° Organização dos departamentos

- Os Departamentos Científicos compreendem os seguintes órgãos:
 - a) Conselho de Departamento;
 - b) Comissão Executiva;
 - c) Secções de Unidades Curriculares.

Artigo 36.° Conselho de Departamento

- 1. O Conselho de Departamento é constituído pelo chefe de departamento, que preside, pelos Coordenadores científicos dos ciclos de estudos e pelos docentes responsáveis pela regência das unidades curriculares que integram o departamento, podendo por iniciativa do chefe de departamento, ser alargado à participação dos restantes docentes, embora sem direito a voto.
- 2. Na sua ausência ou impedimento, o presidente do conselho de departamento será substituído pelo docente designado pelo chefe de departamento, civil ou militar mais graduado do departamento.
- 3. O Conselho de Departamento reúne, no mínimo, uma vez por ano, por iniciativa do seu presidente, mediante convocatória assinada por aquele ou seu substituto e após prévia fixação da ordem de trabalhos.
- 4. As deliberações do conselho de departamento são tomadas pela maioria dos membros em efetividade de funções.
 - 5. São atribuições do Conselho de Departamento, nomeadamente:
- a) Promover a elaboração das propostas dos programas das unidades curriculares e a sua coordenação;
 - b) Elaborar proposta de recrutamento de pessoal e de aquisição de bens e serviços;
- c) Deliberar sobre a inclusão de docentes e de investigadores na área científica abrangida pelo departamento;
- d) Coordenar os recursos do departamento de forma a assegurar o cumprimento dos seus objetivos;
 - e) Deliberar sobre outras matérias que se mostrem relevantes para o departamento.

Artigo 37.° **Comissão Executiva**

1. A Comissão Executiva é constituída pelo chefe de departamento, que preside, e por dois outros membros do departamento, por ele designados.

- 2. São atribuições da Comissão Executiva, nomeadamente:
 - a) Preparar as reuniões do Conselho de Departamento e executar as suas deliberações;
- b) Assegurar a gestão dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição do departamento;
 - c) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afetos ao departamento;
- d) Organizar seminários e ações de formação, internos ao departamento ou em parceria com outros departamentos e propor à DE a realização de conferências da AM abertas à participação das comunidades académica e militar nacional ou estrangeira.

Artigo 38.°

Secções de Unidades Curriculares

- 1. As Secções de Unidades Curriculares dos Departamentos Científicos dispõem de coordenadores, em regime de acumulação de funções, nomeados pelo Comandante, sob proposta do Diretor de Ensino, ouvido o chefe do respetivo departamento.
- 2. Os coordenadores das Secções de Unidades Curriculares dos Departamentos Científicos são professores militares ou civis, habilitados com o grau de Doutor ou Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental, são responsáveis pela regência de unidades curriculares das respetivas secções.
- 3. Aos coordenadores das Secções de Unidades Curriculares dos Departamentos Científicos compete-lhes, em especial:
 - a) Coordenar a atividade dos docentes e os meios de que dispõem;
- b) Coordenar o ensino das unidades curriculares das suas secções, em especial os programas das unidades curriculares, evitando duplicações e estabelecendo as convenientes precedências e relações de matérias:
- c) Propor ao chefe de departamento as medidas julgadas adequadas para o aperfeiçoamento da programação e dos métodos de ensino;
 - d) Coadjuvar o chefe de departamento nas atividades do seu departamento;
- *e*) Elaborar ou coligir as propostas de programa de novas unidades curriculares da sua secção, ou de alteração das existentes;
- f) Recolher os relatórios dos docentes regentes no final de cada semestre e elaborar informação sobre os mesmos.
 - 4. Os Departamentos Científicos compreendem as seguintes secções de unidades curriculares:
 - a) Departamento de Ciências Exatas e Naturais (DCEN):
 - (i) Secção de Matemática e Representação Gráfica (SMRG);
 - (ii) Secção de Tecnologias de Informação (STINF);
 - (iii) Secção de Física e Química (SFQ);
 - (iv) Secção de Ciências da Terra e do Espaço (SCTE).
 - b) Departamento de Ciências e Tecnologias Militares (DCTM):
 - (i) Secção de Organização, Tática e Logística (SOTL);
 - (ii) Secção de Material e Tiro (SMT);
 - (iii) Secção de História, Relações Internacionais e Estratégia (SHRIE);
 - (iv) Secção de Liderança (SLID).
 - c) Departamento de Ciências e Tecnologias de Engenharia (DCTE):
 - (i) Secção de Engenharia Civil (SEC);
 - (ii) Secção de Engenharia Mecânica (SEM);
 - (iii) Secção de Engenharia Eletrotécnica (SEE);

- d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas (DCSH):
 - (i) Secção de Economia, Gestão e Administração (SEGA);
 - (ii) Secção de Ciências Sócio Comportamentais (SCSC);
 - (iii) Secção de Ciências Jurídicas (SCJ);
 - (iv) Secção de Motricidade Humana (SMH);
 - (v) Secção de Línguas (SL).
- 5. A criação de novas secções de unidades curriculares dos Departamentos Científicos, a sua reestruturação ou a extinção das existentes, processa-se por despacho do CEME, mediante proposta do Comandante, ouvidos os Órgãos de Conselho.

SUBSECÇÃO III Departamento de Estudos Pós-graduados

Artigo 39.º **Missão e atribuições**

- 1. O DEPG, integrado na DE, tem por missão realizar atividades de ensino pós-graduado, de forma autónoma ou em parceria com outros estabelecimentos de ensino superior, de investigação fundamental ou aplicada no seio dos cursos que ministra e apoiar com estudos e assessoria a comunidade, em especial a militar, bem como ministrar cursos e seminários, integrados em objetivos de interesse nacional.
- 2. O chefe do DEPG é um professor militar ou civil, habilitado com o grau de Doutor, a lecionar no respetivo departamento, nomeado e exonerado pelo Comandante, sob proposta do Diretor de Ensino, em regime de acumulação de funções.
 - 3. São atribuições do DEPG, nomeadamente:
- a) Garantir o ensino das unidades curriculares das suas áreas, propondo a orientação pedagógica e os métodos de ensino que considerem mais adequados para cada uma delas;
- b) Promover o recrutamento e admissão dos alunos destinados aos cursos de pós-graduação em que a AM esteja envolvida, nomeadamente em parceria;
- c) Propor o recrutamento e admissão de docentes, por convite, para os cursos de pós-graduação, mediante sancionamento dos órgãos competentes da AM;
- d) Propor parcerias e intercâmbios científicos com instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, nomeadamente para ministrar cursos de pós-graduação em parceria, ouvidos os departamentos envolvidos, mediante sancionamento do comando da AM e pareceres dos Conselhos Científico, Técnico-Científico e Pedagógico;
- *e)* Propor a celebração de protocolos com empresas ou instituições que, no seio de um plano de contrapartidas, permita uma interação profícua entre a coordenação do curso pós-graduado e a instituição;
- f) Promover a realização de cursos de formação ou seminários de duração reduzida, desejavelmente convertíveis em unidades de crédito do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), em áreas temáticas emergentes da segurança e defesa, ou de interesse militar ou nacional;
- g) Ministrar os cursos de pós-graduação e mestrado em exclusividade ou em parceria com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, em áreas temáticas, sancionadas previamente pelo comando da AM, mediante pareceres dos Conselhos Científico, Técnico-Científico e Pedagógico;
- h) Apoiar, em termos previamente definidos, a realização de dissertações de mestrado de cursos não integrados na AM mas cuja área de desenvolvimento se insira nos interesses do Exército e da GNR ou do departamento;
- *i)* Apoiar e cooperar na organização de doutoramentos e pós-doutoramentos quer de militares quer de civis, inseridos em parcerias da AM com outras instituições de ensino superior, que se revistam de interesse para o Exército e para a GNR;
- *j)* Realizar e apoiar ou propor cursos de especialização, de atualização e de qualificação, em áreas de interesse para a Segurança e Defesa;

- *k*) Difundir as atividades desenvolvidas pelo DEPG de acordo com um plano aprovado pelo comando da AM, com o objetivo de se afirmar enquanto comunidade científica, de valorizar a qualidade do trabalho desenvolvido e atrair potenciais investigadores e discentes, militares e civis, provenientes de áreas científicas com particular relevância para a instituição militar;
- l) Assegurar, no seio do departamento, produção científica para além das dissertações, nomeadamente pela apresentação de artigos científicos em fóruns e revistas de especialidade de reconhecida qualidade científica.

SUBSECÇÃO IV Departamento de Ensino Politécnico

Artigo 40.° **Missão e atribuições**

- 1. O DEP, integrado na DE, tem por missão planear, organizar e supervisionar as atividades associadas ao ensino dos cursos ministrados na AM que confiram o grau licenciado nas áreas de formação que superiormente sejam determinadas.
- 2. O chefe do DEP, habilitado com o grau de Doutor ou Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental, é um professor militar ou civil a lecionar no respetivo departamento, nomeado e exonerado pelo Comandante, sob proposta do Diretor de Ensino, em regime de acumulação de funções.
 - 3. São atribuições do DEP, nomeadamente:
- a) Garantir o ensino das unidades curriculares das suas áreas, propondo a orientação pedagógica e os métodos de ensino que considerem mais adequados para cada uma delas;
- b) Colaborar com os estabelecimentos de ensino superior nos aspetos relacionados com a estrutura curricular e planos de estudos;
 - c) Colaborar com a Secção de Avaliação e de Qualidade (SAQ) em processos de autoavaliação;
 - d) Elaborar relatórios finais de avaliação, onde constem, designadamente, os seguintes elementos:
 - (i) Apreciação global;
 - (ii) Apresentação individualizada sobre a avaliação;
 - (iii) Recomendações.
- *e)* Submeter anualmente à aprovação do Diretor de Ensino os respetivos planos e relatório de atividades;
- f) Coordenar e acompanhar a condução do processo de acreditação dos respetivos cursos junto das entidades competentes;
- g) Coordenar com o CAl a elaboração de normas de vida interna, administrativas e de formação e avaliação comportamental;
- h) Propor ao Diretor de Ensino acordos, convénios, protocolos e parcerias com instituições de ensino nacionais, nomeadamente para ministrar cursos de licenciatura e desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento conjuntas;
- i) Realizar cursos de formação ou seminários, de duração reduzida, em áreas temáticas emergentes, associadas à identificação de tecnologias de ponta com interesse para o Exército e para a segurança e defesa nacionais;
- j) Coordenar com o DEPG na realização de outros cursos de licenciatura, em exclusividade ou em parceria com outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, nas áreas de formação superiormente aprovadas;
 - k) Pronunciar-se sobre projetos legislativos que respeitem ao ensino politécnico;
 - l) Planear e coordenar a formação militar complementar associada aos cursos;
 - m) Difundir as atividades desenvolvidas pelo departamento.

SUBSECÇÃO V Departamento de Coordenação Escolar

Artigo 41.° **Missão e atribuições**

- 1. O DCE, órgão integrado na DE, tem por missão assegurar o apoio à direção de ensino nas áreas de planeamento e coordenação, administração e apoio escolares, em coordenação com os restantes departamentos.
- 2. O DCE é chefiado por um Oficial superior, tendo como função fundamental coordenar e dirigir o funcionamento das respetivas repartições, sendo, neste âmbito, o responsável direto perante o Diretor de Ensino.
 - 3. São atribuições da DCE, designadamente:
- a) Apoiar as atividades de ensino e de formação ministradas na AM, desenvolvendo as necessárias ações de planeamento e de coordenação, de gestão, controlo dos recursos humanos do corpo discente e de apoio à admissão de alunos;
- b) Desenvolver as ações de planeamento das necessidades logísticas e gestão, manutenção e limpeza dos recursos materiais de apoio ao ensino, incluindo infraestruturas e materiais didáticos;
 - c) Apoiar a DE na área do expediente e arquivo.
 - 4. O DCE compreende os seguintes órgãos:
 - a) Repartição de Planeamento e Coordenação (RPC);
 - b) Repartição de Administração Escolar (RAE);
 - c) Repartição de Apoio (RA).
- 5. A criação de novas repartições, a sua reestruturação ou a extinção das existentes é efetuada por despacho do CEME, mediante proposta do Comandante.

SUBSECÇÃO VI Biblioteca e Núcleo Museológico

Artigo 42.° **Missão e atribuições**

- 1. A Biblioteca e o Núcleo Museológico englobam o arquivo histórico e constituem património histórico e cultural da AM.
- 2. A Biblioteca e o Núcleo Museológico são dirigidos por um Oficial superior de qualquer arma ou serviço, nomeado e exonerado pelo Comandante, sob proposta do Diretor de Ensino, com as competências gerais conferidas pelos regulamentos do Exército às bibliotecas e núcleos de documentação.
 - 3. São atribuições da Biblioteca e do Núcleo Museológico:
 - a) Apoiar as atividades de ensino e de investigação dos alunos e dos docentes da AM;
 - b) Prestar serviços de apoio à comunidade em atividades de extensão cultural;
- c) Programar a aquisição, registar, tratar, conservar, difundir e fornecer os livros, as publicações periódicas, a documentação e informação científica, técnica, militar, escolar, legislativa e administrativa de interesse para a AM;
- d) Organizar o arquivo histórico da AM, recolher, tratar e conservar a documentação, os filmes, fotografias, publicações, gravações e objetos com valor cultural e artístico, assim como as doações ou depósitos;
 - e) Organizar o Núcleo Museológico da AM, tratar e conservar as peças museológicas;
 - f) Apoiar as atividades de pesquisa e de investigação documental dos alunos e docentes;

- g) Promover ações de divulgação bibliográfica e documental, nomeadamente, a consulta da bibliografia através de Internet e Intranet, em colaboração com o centro de sistemas e tecnologias de informação;
 - h) Promover e coordenar a elaboração do anuário da AM;
 - i) Apoiar as atividades culturais de ocupação dos tempos livres;
- j) Apoiar todos os órgãos da AM em matéria de documentação e informação, quer a pedido, quer através de difusão geral ou seletiva;
 - k) Zelar pelo património histórico e cultural da AM;
 - l) Recolher, estudar e organizar elementos, dados e registos para a história da AM;
- *m*) Em colaboração com o Diretor de Ensino e os chefes de Departamentos Científicos organizar bibliotecas específicas;
 - n) Apoiar a publicação da revista da AM;
- o) Garantir e manter as ligações às redes existentes de informação científica e tecnológica, nacionais e internacionais.

SUBSECÇÃO VII

Conselhos de Curso, Coordenadores Científicos e Diretores de Curso

Artigo 43.°

Funcionamento

- 1. Os Conselhos de Curso são Órgãos de Conselho do Diretor de Ensino para assuntos de natureza eminentemente escolar.
 - 2. Os Conselhos de Curso regem-se pelas seguintes normas comuns de funcionamento:
 - a) São convocados e presididos pelo Diretor de Ensino, com possibilidade de delegação;
- b) As convocatórias das reuniões são acompanhadas das respetivas agendas e comunicadas aos membros dos Conselhos de Curso com a antecedência necessária;
- c) O Diretor de Ensino pode convocar para as reuniões dos Conselhos de Curso, sem direito a voto, outros oficiais e docentes da AM;
 - d) Os Conselhos de Curso deliberam estando presente a maioria simples dos seus membros;
- e) As deliberações podem ser estabelecidas por consenso ou, quando sujeitas a votação, são tomadas por maioria simples dos votos;
 - f) Qualquer membro pode lançar para a ata declaração de voto;
 - g) O secretário, nomeado pelo Diretor de Ensino, participa nas reuniões sem direito a voto;
- h) Das reuniões são lavradas atas pelo secretário, que, depois de lidas, são assinadas pelo presidente e pelo secretário;
- i) As atas das reuniões são submetidas à apreciação do Diretor de Ensino, quando a presidência for delegada;
 - j) As atas das reuniões são submetidas pelo Diretor de Ensino a homologação do Comandante;
- 3. Os membros dos Conselhos de Curso podem propor para agenda das reuniões a discussão de propostas, estudos ou projetos sobre matéria do âmbito do respetivo Conselho.
- 4. Os Conselhos de Curso reúnem ordinariamente no final de cada semestre e extraordinariamente sempre que forem convocados pelo Presidente.

Artigo 44.°

Composição

- 1. Os Conselhos de Curso, um por cada curso ministrado na AM, têm a seguinte composição:
 - a) Diretor de Ensino:
 - b) Diretor de Curso;
 - c) Coordenador Científico;

- d) Comandante do CAl;
- *e)* Docentes, regentes das unidades curriculares que integram o plano de estudos do respetivo curso, dentro de cada ano escolar;
 - f) Chefe do DCE;
 - g) Chefe da RAE.
- 2. No último ano dos cursos, correspondente ao tirocínio, a constituição dos conselhos de curso é a definida pelo regulamento do tirocínio de cada curso, aprovado pelo CEME.

Artigo 45.°

Atribuições

São atribuições dos Conselhos de Curso:

- *a)* Apreciar globalmente as classificações semestrais e anuais dos alunos, pela avaliação periódica de acordo com as normas em vigor e o aproveitamento escolar dos alunos, propondo as respetivas classificações finais;
- b) Emitir parecer sobre assuntos relativos à organização e funcionamento do respetivo curso, propondo medidas para a sua melhoria;
- c) Analisar e emitir parecer sobre a situação escolar de alunos com insuficiências de aproveitamento, sempre que expressamente convocados para o efeito;
 - d) Elaborar estudos sobre o ensino e a atividade escolar;
- e) Emitir parecer, quando solicitado, sobre a repetição de ano letivo requerida pelos alunos que tenham reprovado por falta de aproveitamento escolar ou perdido o ano por motivo de doença ou acidente não considerado em serviço.

Artigo 46.°

Coordenador Científico

- 1. O Coordenador Científico é o responsável, perante o Diretor de Ensino, pela atividade académica, científica e de investigação do respetivo ciclo de estudos.
- 2. O Coordenador Científico é nomeado de entre os docentes habilitados com o grau de Doutor na área de formação fundamental do ciclo, em regime de tempo integral, competindo-lhe em especial:
 - a) Assegurar o acompanhamento académico e o nível científico do ensino ministrado;
 - b) Apresentar propostas relativas à atualização da estrutura curricular do ciclo de estudos;
- c) Apresentar propostas relativas à criação, alteração, suspensão ou extinção de unidades curriculares e de atividades de ensino:
 - d) Acompanhar e apresentar propostas relativas ao processo de avaliação e de melhoria contínua;
 - e) Propor a realização de parcerias e protocolos com interesse para a AM;
- f) Apresentar propostas relativamente à satisfação de necessidades de pessoal docente, visando a manutenção e a melhoria contínua dos rácios de qualidade exigidos;
- g) Emitir pareceres sobre as matérias de competência científica que lhe sejam submetidas por outros órgãos ou entidades da AM.
 - h) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados, relativamente à distribuição do serviço docente;
 - i) Diligenciar para que os docentes do curso mantenham os seus currículos atualizados;
- *j*) Elaborar parecer sobre a qualidade dos trabalhos de investigação aplicada, designadamente na fase que antecede a sua aceitação para prestação de provas públicas;
- k) Incentivar e dinamizar a participação dos alunos em projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, bem como na difusão do conhecimento que lhes está associado, nomeadamente através da sua publicação, a nível nacional e internacional.

- l) Para os cursos que, no seu âmbito específico, frequentam unidades curriculares (UC) noutras instituições de ensino superior (IES), coordenar com a comissão científica do curso dessas IES a implementação das UC e o desenvolvimento dos trabalhos de investigação aplicada;
 - m) Integrar os júris dos trabalhos de investigação aplicada (TIA) e das dissertações de mestrado;
 - n) Observar o que as normas próprias da AM estabelecem no âmbito dos TIA;
- o) Coordenar com o diretor do curso os assuntos e aspetos de que resulte melhor desenvolvimento da atividade do seu âmbito;
- *p)* Propor a aquisição de livros, participar, incentivar e dinamizar a elaboração de textos de apoio, de publicações e de outros elementos de suporte, que os alunos possam utilizar no seu estudo e no desenvolvimento de trabalhos académicos;
- q) Participar, no que lhe for solicitado no âmbito do respetivo curso, na elaboração dos relatórios de análise relativos aos pedidos de equivalências, a submeter à avaliação do conselho científico e subsequente homologação pelo comandante da AM;
- 3. O Coordenador Científico, mediante proposta do Diretor de Ensino ao Comandante da AM, pode acumular o desempenho da função de Diretor de Curso.

Artigo 47.° **Diretores de Curso**

- 1. Os Diretores de Curso, especialistas das respetivas Armas ou Serviços, constituem o principal elo de ligação do Diretor de Ensino com os alunos, no domínio do aproveitamento escolar e nos aspetos relacionados com a eficácia do ensino, sendo responsáveis pela coordenação dos aspetos de caráter operacional, escolar e administrativo do respetivo curso.
- 2. Os Diretores de Curso são nomeados por despacho do Comandante, mediante proposta do Diretor de Ensino, competindo-lhes em especial:
- a) Manter-se informado sobre os requisitos gerais e técnicos necessários à formação dos oficiais, definidos pelas respetivas armas ou serviços, propondo as retificações que entender necessárias, tanto dos conteúdos programáticos das unidades curriculares como do perfil do correspondente plano de curso;
- b) Acompanhar a evolução do aproveitamento escolar dos alunos dos respetivos cursos, propondo as medidas que considerar adequadas para apoio dos que evidenciem maiores dificuldades de natureza escolar;
- c) Acompanhar a execução da programação anual, propondo oportunamente as medidas corretivas adequadas;
- d) Manter-se informado sobre o controlo da assiduidade às aulas, promovendo os contactos com os alunos que entender necessários para assegurar a sua completa informação sobre as consequências da eventual ultrapassagem dos limites regulamentares de faltas justificadas;
- e) Manter um estreito contacto com o comando do CAI para obtenção de dados que possam contribuir para melhorar o conhecimento do perfil comportamental dos alunos, tendo em vista a adoção de adequadas medidas para melhoria do seu rendimento escolar;
- f) Manter permanente contacto com os docentes das várias unidades curriculares de forma a detetar e a prevenir eventuais problemas no desenvolvimento das diversas atividades escolares;
- g) Manter estreita ligação com os alunos tirocinantes, através do Oficial que a respetiva escola prática designa para esse efeito, de acordo com o determinado na diretiva anual do tirocínio;
 - h) Propor ao Diretor de Ensino a convocatória dos respetivos conselhos de curso;
- i) Coordenar com o Coordenador Científico os assuntos e aspetos de que resulte melhor desenvolvimento da atividade do seu âmbito;
- *j*) Colaborar na preparação e acompanhar a realização dos estágios escolares, presidindo aos júris que fazem a apreciação dos correspondentes relatórios.

SECÇÃO V Corpo de Alunos

Artigo 48.º Missão e constituição

- 1. O Corpo de Alunos (CAI) tem por missão o enquadramento dos alunos dos cursos de formação de oficiais, o planeamento, a programação, a execução e o controlo da formação militar, comportamental e física e das atividades militares, em coordenação com a formação académica, científica e técnica.
- 2. No âmbito geral da sua missão cabe ainda ao Cal o enquadramento militar e administrativo dos alunos que frequentem outros cursos ou estágios de qualificação, de aperfeiçoamento, de reciclagem ou de especialização.
 - 3. O Corpo de Alunos compreende os seguintes órgãos:
 - a) Comandante do CAl;
 - b) 2.° Comandante do CAl;
 - c) Batalhões de Alunos;
 - d) Departamento de Formação Militar (DFM);
 - e) Secretaria do CAl.

SUBSECÇÃO I Comandante do Corpo de Alunos

Artigo 49.° Nomeação e exoneração

- 1. O Comandante do CAI é um Coronel de qualquer arma ou serviço do Exército, nomeado, por escolha, e exonerado pelo CEME, mediante proposta do Comandante.
- 2. O Comandante do CAl é diretamente responsável perante o Comandante pelo cumprimento da missão atribuída ao CAl e chefia, em acumulação, o DFM.

Artigo 50.° **Competências**

Além das competências inerentes às funções de comando definidas nos regulamentos militares e das que o Comandante entender nele delegar, ao Comandante do CAl compete, em especial:

- a) Comandar e dirigir os órgãos e serviços do CAl;
- b) Informar o Comandante do desenvolvimento das atividades do CAI e do estado de disciplina dos alunos;
 - c) Propor ao Comandante a convocatória do Conselho Disciplinar;
 - d) Tomar parte nos Órgãos de Conselho e nos Conselhos de Curso;
 - e) Planear, superintender e controlar as atividades de formação do CAl;
- f) Promover ações de formação para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das qualidades militares dos alunos;
- g) Apresentar propostas ao Conselho Pedagógico, acompanhadas de estudos, projetos ou relatórios das secções do DFM;
- *h*) Propor ao Comandante a nomeação dos Comandantes dos Batalhões, das Companhias de Alunos, dos chefes das secções do DFM e dos Oficiais instrutores;
 - i) Organizar as cerimónias militares em que tome parte o CAl;
- *j)* Exercer a competência disciplinar escolar que lhe é atribuída pelo regime disciplinar escolar e pelo Regulamento de Disciplina Militar (RDM);

- k) Estudar os assuntos respeitantes a pessoal, alimentação, fardamento, alojamentos, instalações, equipamentos e material escolar militar e propor soluções e medidas para resolução de dificuldades ou deficiências;
- *l)* Orientar os órgãos e serviços à sua responsabilidade, no sentido de obter a melhor conjugação de esforços e aproveitamento dos recursos humanos e materiais existentes;
- m) Garantir a disciplina e o cumprimento das determinações do comando, tendo em vista a formação militar e comportamental dos alunos;
- *n)* Propor superiormente as atualizações e reajustamentos que entender adequados na organização e funcionamento interno do DFM e na programação das diversas disciplinas à sua responsabilidade, ouvidos os chefes das respetivas secções;
- *o*) Propor superiormente as medidas que entender convenientes para melhorar o funcionamento dos serviços de apoio às atividades dos alunos;
- p) Elaborar e propor o plano anual de atividades circum-escolares dos alunos da AM, coordenando com a DE, a DSGA e o GC os aspetos relativos ao apoio logístico necessário às atividades complementares de índole cultural a incluir no referido plano;
- q) Propor ao Comandante a nomeação dos representantes dos alunos que integram o Conselho Pedagógico.

SUBSECÇÃO II 2.º Comandante do Corpo de Alunos

Artigo 51.°

2.º Comandante

O 2.º Comandante do CAl coadjuva o Comandante do CAl em todos os atos de serviço, substitui-o nas suas ausências e impedimentos e exerce as competências que lhe forem delegadas.

SUBSECÇÃO III Batalhões de Alunos

Artigo 52.°

Estrutura

Os Batalhões de Alunos integram as Companhias de Alunos e enquadram militar e administrativamente os alunos.

Artigo 53.°

Competências

- 1. Aos Comandantes de Batalhão de Alunos compete-lhes, em especial:
 - a) Comandar os Batalhões de Alunos;
 - b) Fazer cumprir as ordens e diretivas recebidas do Comandante do CAl;
 - c) Orientar e acompanhar a educação e a formação militar e comportamental dos alunos;
- d) Estabelecer contactos frequentes com os Diretores de Curso e com os chefes das secções do DFM para obter informação que conduza à elaboração de propostas visando o aperfeiçoamento das ações de formação militar e cívica;
- *e)* Exercer a competência disciplinar escolar que lhes é atribuída pelo regime disciplinar escolar e pelo RDM.

- 2. Aos Comandantes de Companhia de Alunos compete-lhes, em especial:
 - a) Comandar as Companhias de Alunos;
 - b) Ministrar formação militar e comportamental;
- c) Desenvolver nos alunos o espírito de disciplina e de corpo e cuidar da sua preparação para as funções de comando e chefia;
 - d) Zelar pela apresentação e atavio dos alunos;
- e) Transmitir, através da cadeia hierárquica, as pretensões e petições dos alunos, informando-as nos termos estabelecidos;
- f) Controlar a utilização pelos alunos das instalações, mobiliário, equipamentos e material e determinar responsabilidades pelo uso indevido, deficiente ou por destruições e inutilizações;
- g) Exercer a competência disciplinar escolar que lhes é atribuída pelo regime disciplinar escolar e pelo RDM.

SUBSECÇÃO IV Departamento de Formação Militar

Artigo 54.° **Missão**

- 1. O DFM, integrado no CAl, assegura o ensino nas áreas de formação geral militar e de educação física e desportos dos cursos de formação nas seguintes vertentes:
- *a)* Formação comportamental consubstanciada numa sólida educação militar, moral e cívica, tendo em vista desenvolver nos alunos os atributos de caráter, sentido do dever, honra e lealdade, culto da ordem e da disciplina e as qualidades de comando e chefia inerentes à condição militar;
- b) Preparação física e militar, visando conferir aos alunos o desembaraço físico e o treino imprescindíveis ao cumprimento das suas missões.
- 2. O DFM tem como atribuições preparar, coordenar e executar os programas de formação militar, cívica e de educação física aprovados, tendo em vista o desenvolvimento das aptidões militares, de comando, de chefia e humanas dos alunos.

Artigo 55.° **Estrutura**

- 1. O DFM, constituído pelos instrutores, militares e civis de todas as áreas da formação militar, compreende as seguintes secções:
 - a) Secção de Programação e Estudos Técnicos (SPET);
 - b) Secção de Formação Geral Militar (SFGM);
 - c) Secção de Educação Física e Desportos (SEFD).
- 2. As secções do DFM são chefiadas por Oficiais superiores de qualquer arma ou serviço do Exército ou da GNR.
- 3. A criação de novas secções, a sua reestruturação ou a extinção das existentes, processa-se por despacho do CEME, mediante proposta do Comandante.

Artigo 56.° Chefe do departamento

- 1. O Comandante do CAI é, cumulativamente, o chefe do DFM.
- 2. Ao chefe do DFM compete, em especial:
- *a)* Programar, coordenar e orientar o ensino das matérias curriculares e das atividades de formação do DFM;

- b) Garantir, em coordenação com a DE, a elaboração e aprovação dos programas das disciplinas da sua área;
 - c) Assegurar a validação, interna, da formação militar dos alunos;
- d) Propor, em coordenação com a DE, os reajustamentos entendidos adequados nas ações de formação complementares;
- *e*) Promover a publicação dos planos de formação e dos programas das disciplinas, antes do início de cada ano letivo;
- f) Apresentar relatórios sobre a atividade do departamento e o aproveitamento escolar e militar dos alunos:
 - g) Programar os meios de apoio à formação militar e física e propor a sua aquisição;
- h) Elaborar o plano de manutenção e gestão dos equipamentos da formação militar e física à sua guarda e garantir a respetiva manutenção;
 - i) Participar nos Conselhos de Curso;
 - j) Programar a realização de palestras e conferências;
 - k) Programar a realização de visitas de estudo;
 - l) Propor ao Comandante o recrutamento de instrutores militares e civis.

Artigo 57.º Competências dos chefes das secções

Aos chefes das secções do DFM compete, em especial:

- a) Apoiar a ação de comando, mediante a elaboração de estudos e planos;
- b) Coadjuvar o chefe do DFM nas atividades do departamento;
- c) Coordenar a elaboração dos programas de formação militar e de educação física e desportos;
- d) Dar cumprimento aos programas da formação geral militar e de educação física e desportos;
- e) Efetuar estudos com vista à contínua atualização dos programas de formação;
- f) Acompanhar o desempenho dos alunos e manter atualizada a informação referente à formação militar ministrada;
 - g) Organizar e manter atualizada a doutrina em vigor no Exército e na GNR;
 - h) Elaborar o programa anual de atividades circum-escolares;
 - i) Acompanhar a evolução dos programas de formação relativos aos tirocínios;
 - j) Desenvolver a validação interna;
 - k) Controlar a execução da ação de formação militar, durante o curso na AM;
- l) Efetuar o controlo de execução pós ação da formação militar durante a permanência do aluno na AM;
- m) Promover a readaptação dos curricula de formação militar de acordo com as necessidades demonstradas;
- *n*) Propor a realização de visitas de estudo, palestras ou conferências integradas no âmbito dos programas, que possibilitem uma constante atualização, valorização e validação da formação ministrada e possibilitem complementar o ensino teórico ou prático;
 - o) Apresentar propostas de obtenção de recursos necessários à formação;
 - p) Apresentar relatórios sobre as atividades de formação e aproveitamento dos alunos;
- q) Dirigir e coordenar as atividades dos instrutores, militares e civis, das disciplinas e atividades das secções, tendo em vista o cumprimento dos programas e calendários fixados;
- r) Orientar a elaboração de meios de apoio à formação militar e física e propor a aquisição de publicações e de outros meios necessários;
- s) Assegurar a preparação e a participação em competições desportivas com outros estabelecimentos de ensino superior, assim como com outras instituições desportivas;
 - t) Zelar pelos recursos destinados à formação militar e física;
 - u) Elaborar e manter atualizadas as normas de execução permanente do DFM.

SUBSECÇÃO V Secretaria do Corpo de Alunos

Artigo 58.º **Atribuições e chefia**

A secretaria é chefiada por um Sargento-Chefe do Exército, e tem as atribuições gerais das secretarias, definidas nas normas e regulamentos militares.

SECÇÃO VI Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da AM

Artigo 59.° **Missão**

- 1. O CINAMIL tem por missão promover ou participar em colaboração com outras instituições da comunidade científica nacional ou internacional, na realização de projetos de investigação, desenvolvimento, inovação e na divulgação de conhecimento científico, nomeadamente em áreas de interesse para a Segurança e Defesa nacionais.
- 2. O CINAMIL tem ainda por missão apoiar atividades de investigação, desenvolvimento e inovação do Exército e da GNR.

Artigo 60.° **Diretor**

O CINAMIL é dirigido por um docente ou investigador, militar ou civil, habilitado com o grau de Doutor, diretamente responsável perante o Comandante.

Artigo 61.° **Estrutura e funcionamento**

- 1. O CINAMIL congrega os docentes, investigadores e especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental da AM, ou de outras instituições de ensino superior, militares e civis de outras unidades do Exército ou da GNR, e ainda outras individualidades de reconhecida experiência e competência profissional que, por afinidade académica ou interesse pela investigação, se lhe associam.
- 2. O CINAMIL estrutura-se e articula-se de forma a autonomizar a investigação aplicada, nos termos do respetivo estatuto e de normas regulamentares a aprovar pelo Comandante.
- 3. A organização, funcionamento e as atribuições do CINAMIL são desenvolvidas em normas próprias, aprovadas pelo CEME, sob proposta do Comandante da AM.

SECÇÃO VII Direção dos Serviços Gerais e de Administração

Artigo 62.° **Missão e estrutura**

1. A DSGA tem por missão assegurar o normal funcionamento das atividades de caráter logístico e administrativo da AM, bem como a segurança e defesa das suas instalações, garantindo a eficiência dos serviços próprios e a prontidão dos recursos disponíveis.

- 2. A DSGA compreende os seguintes órgãos:
 - a) Diretor;
 - b) Subdiretor;
 - c) Órgãos técnicos e administrativos de apoio, compreendendo:
 - (i) Secretaria-Geral;
 - (ii) Secção de Pessoal;
 - (iii) Secção de Logística;
 - (iv) Secção de Operações, Informações, Segurança e Ambiente;
 - (v) Secção de Informática;
 - (vi) Secção Sanitária;
 - (vii) Secção Veterinária.
 - d) Unidades de Apoio de Serviços.
- 3. A criação de novos órgãos, a sua reestruturação ou a extinção dos existentes, processa-se por despacho do CEME, mediante proposta do Comandante.
- 4. A organização, funcionamento e as atribuições dos órgãos da DSGA são desenvolvidas em normas próprias, aprovadas pelo Comandante da AM.

Artigo 63.°

Diretor

A DSGA é dirigida por um Coronel de qualquer arma ou serviço do Exército, nomeado, por escolha, e exonerado pelo CEME, mediante proposta do Comandante.

Artigo 64.° Competências do Diretor

Além das competências inerentes às funções de comando definidas nos regulamentos militares e das que o Comandante entender nele delegar, ao Diretor dos Serviços Gerais e de Administração compete, em especial:

- *a)* Planear, organizar, assegurar e superintender no apoio logístico e administrativo geral da AM, de acordo com as diretivas de comando e em estreita coordenação com a Direção de Ensino (DE) e com o Corpo de Alunos (CAl);
 - b) Elaborar o plano anual de atividades da AM, em coordenação com a DE e o CAl;
- c) Planear, organizar e superintender as atividades de manutenção e conservação das instalações, materiais e equipamentos;
- d) Efetuar a gestão financeira de acordo com as disposições legais e as competências que lhe tenham sido delegadas pelo Comandante;
- *e)* Planear, organizar e superintender a segurança e defesa do pessoal e das instalações, bem como garantir a segurança interna e a defesa terrestre da AM;
- f) Estabelecer as coordenações necessárias com a unidade responsável pela segurança do aquartelamento da AM na Amadora;
- g) Assegurar a expedição, receção e distribuição correta e oportuna do expediente geral, mediante um rigoroso controlo dos circuitos respetivos e da observância das regras de segurança em vigor;
- *h*) Orientar e controlar os órgãos técnicos e administrativos de apoio do comando, de acordo com diretivas específicas dele emanadas;
- *i)* Prestar assistência técnica e estabelecer programas de manutenção dos equipamentos, instalações e material;

- *j)* Organizar processos de documentação técnica das infraestruturas, das instalações elétricas, de águas, aquecimento e refrigeração, dos equipamentos e material, viaturas e de outros equipamentos distribuídos à AM;
- *k*) Organizar e manter a infraestrutura da rede informática, bem como os equipamentos e terminais em condições de plena utilização;
 - l) Gerir internamente o parque informático;
- *m)* Organizar e executar programas de formação e treino do pessoal para aumentar a prontidão dos meios, a segurança no trabalho e a produtividade;
- n) Elaborar diretivas para as subunidades e órgãos técnicos e administrativos de apoio, de acordo com as normas em vigor no Exército e as determinações específicas do comandante, para a obtenção de elevada eficiência no apoio à DE e ao CAl;
 - o) Inspecionar e controlar as ações das subunidades;
- p) Inspecionar e controlar as ações administrativo-logísticas da AM, de acordo com as diretivas do Comandante;
 - q) Informar o Comandante das deficiências e andamento dos seus serviços;
- r) Zelar pela disciplina e conduta do pessoal da DSGA, especialmente nos aspetos da relação de serviço e da atitude comportamental, para com o Corpo Docente e Corpo Discente;
- s) Realizar os atos de gestão do pessoal docente, não docente e não discente, em conformidade com a legislação e as diretivas do Comandante;
 - t) Promover as boas práticas que contribuam para a proteção do ambiente;
 - u) Assegurar a assistência sanitária à AM.

Artigo 65.°

Subdiretor

- 1. O Subdiretor da Direção dos Serviços Gerais e de Administração (DSGA) é um Oficial superior de qualquer arma ou serviço do Exército, nomeado e exonerado pelo Comandante da AM.
- 2. O Subdiretor da DSGA coadjuva o DSGA em todos os atos de serviço, substitui-o nas suas ausências e impedimentos e exerce as competências que lhe forem delegadas.

Artigo 66.º

Adjunto do Diretor da DSGA

O adjunto do Diretor da DSGA é um Sargento-Mor de qualquer arma ou serviço, na dependência do diretor da DSGA, competindo-lhe em especial:

- *a)* Atuar, em nome do diretor da DSGA, nos assuntos que digam diretamente respeito à categoria de Sargentos e servir de elo de ligação entre estes e o Diretor;
 - b) Auxiliar, quando necessário, a DSGA nos assuntos relativos à administração do pessoal;
- c) Zelar pelo atavio, apresentação, conduta e disciplina dos Sargentos e Praças, de acordo com as instruções do Diretor;
- d) Acompanhar a vida interna da unidade (exceto nos aspetos de serviço diário e segurança) no sentido da manutenção, em alto grau, da eficiência e da disciplina.

CAPÍTULO IV Organização do ensino

Artigo 67.°

Graus académicos

1. A AM confere os graus académicos de Licenciado e de Mestre, podendo associar-se com universidades para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

- 2. As especialidades em que a AM confere o grau de Mestre do Ensino Superior Público Universitário Militar são as seguintes:
 - a) Ciências Militares, nas especialidades de Infantaria ou Artilharia ou Cavalaria;
 - b) Administração Militar, para o Exército ou para a GNR;
 - c) Ciências Militares, na especialidade de Segurança (GNR);
- d) Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar (na especialidade de Transmissões), Engenharia Eletrotécnica Militar (na especialidade de Material) e Engenharia Mecânica Militar.
- 3. As áreas de formação em que a AM confere o grau de Licenciado do ensino superior público universitário militar são as seguintes:
 - a) Ciências Militares ou Ciências de Administração Exército e GNR;
- b) Ciências de Engenharia Engenharia Militar ou Engenharia Eletrotécnica Militar ou Engenharia Mecânica Militar.
- 4. A AM confere aos alunos dos cursos de Engenharia que obtiverem aproveitamento na formação militar complementar, após a conclusão do respetivo grau de Mestrado:
- *a)* Diploma de formação militar complementar do mestrado em Engenharia Militar, para o Exército e para a GNR;
- *b*) Diploma de formação militar complementar do mestrado em Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Transmissões, para o Exército e para a GNR;
- c) Diploma de formação militar complementar do mestrado em Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Material, para o Exército e para a GNR;
- *d)* Diploma de formação militar complementar do mestrado em Engenharia Mecânica Militar, na especialidade de Material, para o Exército e para a GNR.
- 5. A AM confere ainda aos alunos da área de saúde que obtiverem o respetivo grau de Mestre na correspondente Faculdade de Medicina com a qual tem estabelecido convénio:
- a) Diploma de formação militar complementar do mestrado em Ciências Farmacêuticas, para o Exército e para a GNR;
- b) Diploma de formação militar complementar do mestrado em Medicina, para o Exército e para a GNR;
- c) Diploma de formação militar complementar do mestrado em Medicina Dentária, para o Exército e para a GNR;
- d) Diploma de formação militar complementar do mestrado em Medicina Veterinária, para o Exército e para a GNR.
- 6. A AM integra um departamento de ensino politécnico, em cuja organização e funcionamento é plenamente assegurada a vocação específica deste subsistema de ensino superior.
- 7. As áreas de formação do ensino superior politécnico são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEME ou do Comandante-geral da GNR, precedida de pareceres do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da AM.
- 8. A AM pode desenvolver outras atividades de ensino, investigação e formação, não conferentes de grau académico, mas cuja conclusão com aproveitamento conduza à atribuição de diploma ou certificado de frequência.

Artigo 68.º Atividades de ensino e formação

As atividades de ensino dos cursos de formação de Oficiais têm caráter presencial obrigatório e desenvolvem-se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e de laboratório, e seminários, complementados por conferências, nacionais e internacionais, por trabalhos de aplicação, exercícios no

campo, estágios, viagens, visitas e missões de estudo e atividades complementares de formação, de acordo com a pedagogia mais aconselhável ao processo de ensino, aprendizagem e aquisição de competências nas matérias das áreas curriculares que integram os planos de estudos dos diversos cursos.

Artigo 69.°

Atividades de investigação, desenvolvimento e inovação

- 1. No domínio das áreas científicas que integram os planos dos cursos, a AM promove atividades de investigação, desenvolvimento e inovação que visem a produção científica, a formação metodológica dos seus alunos, a qualificação do Corpo Docente, a procura de novas soluções pedagógicas, a melhoria do ensino em geral e o desenvolvimento do conhecimento em áreas de especial interesse para a Segurança e Defesa nacional.
- 2. Mediante a celebração de protocolos com universidades e outras instituições de ensino superior ou de investigação, pode ainda a AM colaborar na realização ou coordenação de projetos de investigação e desenvolvimento integrados em objetivos de interesse nacional, nomeadamente nas áreas da segurança e defesa, precedendo determinações específicas do CEME, sob proposta do Comandante.
- 3. Para além do CINAMIL, a AM pode criar unidades orgânicas de investigação, designadas por centros, laboratórios, institutos ou outra denominação apropriada, ou instituições de investigação comuns a várias instituições de ensino superior militar universitárias ou politécnicas ou suas unidades orgânicas.

Artigo 70.º

Ciclos e planos de estudos

- 1. A criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos conferentes de grau, bem como a aprovação e modificação dos respetivos planos de estudos, estão sujeitas a aprovação do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEME, ouvido o Comando da GNR nos assuntos relativos à formação dos alunos da GNR, precedida de pareceres do Conselho Científico ou Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho do Ensino Superior Militar.
- 2. Os planos de estudos são estruturados de forma a assegurar a educação integral do aluno nos domínios da formação académica, científica, técnica, social e humanística, em simultâneo com a formação militar, comportamental e física, o treino e a atividade militar adequados ao objetivo de cada curso e com a distribuição equilibrada pelos períodos curriculares que o constituem.

Artigo 71.º

Programa das unidades curriculares

- 1. Os programas das unidades curriculares são aprovados pelo Comandante, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico.
- 2. A AM promove a divulgação pública das informações relativas ao estabelecimento e aos ciclos de estudos ministrados, bem como dos resultados do processo de avaliação e acreditação dos respetivos ciclos de estudos.

Artigo 72.°

Avaliação e acreditação

A AM está abrangida pelo sistema geral de avaliação e acreditação do ensino superior, no respeito pelas especificidades do ensino superior público militar.

Artigo 73.° **Fiscalização e inspeção**

- 1. A AM está sujeita aos poderes de fiscalização dos competentes órgãos do Estado, designadamente a visitas de inspeção dos serviços competentes dos ministérios da defesa nacional e da tutela do ensino superior, que, para o efeito, podem fazer-se acompanhar de especialistas de reconhecido mérito nas áreas relevantes.
- 2. Por razões de segurança militar, a fiscalização e as visitas de inspeção estão condicionadas a aviso e autorização prévia dos órgãos competentes do Exército.

Artigo 74.°

Associação e cooperação entre instituições

No âmbito das suas atribuições, e visando uma mais adequada prossecução dos objetivos, a AM pode:

- *a)* Estabelecer convénios, protocolos e acordos de associação ou de cooperação, com outras instituições, nomeadamente de ensino superior ou de investigação, para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei ou de partilha de recursos ou equipamentos;
- b) Integrar-se em redes e estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, de acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo Estado Português, e ainda no quadro dos países de língua oficial portuguesa.

Artigo 75.°

Informação

- 1. A AM presta as informações institucionais que para tal for autorizada pelo Comando do Exército, nomeadamente as relativas à sua organização e funcionamento, incluindo instalações, corpo docente, planos de estudos e conteúdos curriculares.
 - 2. Na AM são objeto de divulgação pública:
- *a)* As informações relativas à AM e ciclos de estudos do Ensino Superior Público Universitário e Politécnico Militar;
- b) Os resultados do processo de avaliação e acreditação dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar.

Artigo 76.º

Registo de graus e diplomas, certidões e cartas

- 1. Dos graus e diplomas conferidos é lavrado registo subscrito pelo Conselho Científico ou Técnico-Científico da AM.
- 2. A titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão do registo referido no número anterior, genericamente denominada diploma, e também, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso, para os graus de Licenciado e de Mestre.
 - 3. Os documentos a que se refere o número anterior podem ser plurilingues.
- 4. De acordo com as orientações aprovadas no âmbito do Processo de Bolonha, a emissão de qualquer dos documentos a que se refere o n.º 2 pode ser acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

- 5. A emissão da certidão do registo não pode ser condicionada à solicitação de emissão ou pagamento dos documentos a que se refere a parte final do n.º 2.
- 6. O valor cobrado pela emissão de qualquer dos documentos a que se refere o n.º 2 não pode exceder o custo do serviço respetivo.

CAPÍTULO V Corpo Docente

SECÇÃO I Constituição e requisitos

Artigo 77.° **Constituição**

- 1. O Corpo Docente da AM é constituído por todos os professores, investigadores e instrutores, militares ou civis que, a qualquer título, designadamente através de convénios, protocolos e acordos com universidades, institutos politécnicos e outras instituições, desenvolvam atividade docente e de investigação científica na AM.
- 2. Os professores podem ser coadjuvados por instrutores, militares ou civis, ou por outros elementos que prestem serviço nos locais onde decorram ações externas, em atividades letivas, em aulas práticas e em trabalhos de laboratório ou de campo.

Artigo 78.° **Requisitos**

O Corpo Docente da AM deve satisfazer os requisitos previstos no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, no Regime Jurídico dos Graus Académicos e diplomas do ensino superior e na demais legislação em vigor.

SECÇÃO II **Docentes**

Artigo 79.° **Docentes militares**

- 1. Os professores e investigadores militares são especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental para o exercício das funções educativas e de formação que lhes estão cometidas.
- 2. Os professores e investigadores são militares que pertencem aos quadros permanentes das Forças Armadas ou da GNR e têm direito ao uso de insígnia própria, em conformidade com o regulado por despacho específico do CEME.

Artigo 80.° **Docentes civis**

- 1. Os professores e investigadores civis são docentes da carreira do ensino superior universitário ou politécnico, ou individualidades com qualificação e competência científica e pedagógica comprovada.
- 2. Sem prejuízo da aplicação do presente regulamento e do contrato celebrado, aos professores e investigadores civis da AM aplica-se o estatuto das respetivas carreiras docentes do ensino superior.
 - 3. Os docentes civis têm direito ao uso de traje e insígnias próprias.

Artigo 81.° Funções gerais dos docentes

- 1. Ao corpo docente compete diretamente a realização dos fins educativos da AM, cabendo aos seus elementos as seguintes funções gerais:
- a) Desempenhar os cargos ou funções que lhes forem atribuídas no âmbito da atividade escolar e de funcionamento da AM, a título transitório ou permanente, nas instalações oficiais ou em locais onde decorram atividades externas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações em vigor, zelando, pela manutenção da disciplina como valor imprescindível para a formação dos alunos e pela conservação e adequada utilização das instalações e dos meios materiais postos à sua disposição.
- 2. Aos docentes da AM, para além das funções gerais referidas no número anterior, compete-lhes em especial:
- *a)* Coordenar a organização e a orientação pedagógica e científica de um ciclo de estudos, quando para tal forem designados;
- b) Coordenar a organização e a orientação pedagógica e científica de uma unidade curricular, de uma secção de unidades curriculares ou de um departamento e organizar seminários;
- c) Coordenar, com os outros professores da sua secção ou departamento, os programas, o estudo e a aplicação de novos métodos de ensino e investigação relativos às unidades curriculares dessa secção ou departamento;
- *d)* Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, outros professores em funções para que estejam devidamente preparados e mediante autorização superior;
 - e) Coadjuvar os professores responsáveis pelas unidades curriculares dentro do departamento;
- f) Incentivar nos alunos o gosto pelo estudo e pela investigação, desenvolvendo neles a capacidade de análise e de crítica;
- g) Proporcionar aos alunos a elaboração de trabalhos, no âmbito das respetivas unidades curriculares, que contribuam para a sua valorização técnica e cultural;
- h) Prosseguir a sua missão com inteira dedicação, de forma a garantir a eficiência do ensino e o apoio aos alunos;
 - i) Desempenhar ativa e exemplarmente as funções docentes em que foram investidos;
 - j) Manter atualizados os seus conhecimentos científicos e culturais;
- k) Contribuir para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que seja seu colaborador;
- l) Participar nas atividades dos seus departamentos, prestando toda a colaboração ao coordenador respetivo;
- m) Elaborar os projetos dos programas das respetivas unidades curriculares e propor a sua aprovação, por intermédio do coordenador do seu departamento;
 - n) Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino, através de relatórios ou de propostas;
 - o) Elaborar os testes de avaliação de conhecimentos e dos exames finais;
- p) Avaliar e classificar os alunos de acordo com as disposições do presente regulamento e fornecer os resultados aos Diretores de Curso;
- q) Fazer parte dos júris de exames finais e de concursos, colaborando na elaboração das respetivas provas;
- r) Acompanhar os alunos nas atividades complementares de formação ou em quaisquer outras atividades relacionadas com o ensino, tomando as medidas necessárias à sua efetivação;
 - s) Fazer parte dos júris de dissertações de mestrado, teses de doutoramento e outros;
 - t) Fazer conferências ou colaborar em trabalhos práticos ou de aplicação;
- *u)* Propor a aquisição do material didático ou, se for caso disso, impulsionar a sua reparação ou manutenção;

- *v)* Desempenhar, em regime de acumulação, outros cargos ou funções que lhes sejam atribuídos pelo Comandante, a título transitório ou permanente, nas condições previstas no presente regulamento, no âmbito da estrutura orgânica e da atividade escolar;
- *w*) Integrar comissões ou grupos de trabalho, por nomeação do Comandante ou Diretor de Ensino no uso de delegação;
 - x) Representar a AM, em atos oficiais, por nomeação do Comandante;
- y) Elaborar, no final de cada aula, um sumário descritivo e preciso da matéria lecionada, que constituirá, em cada semestre, o desenvolvimento dos respetivos programas e a indicação das matérias obrigatórias para os testes e exames;
- z) Dedicar-se à investigação científica no âmbito da AM ou fora dela, contribuindo, através dos resultados obtidos, para o progresso da ciência ou da técnica e para o consequente aperfeiçoamento do ensino:
 - aa) Proceder à atualização do curriculum vitae;
 - bb) Orientar trabalhos de investigação individual e investigação aplicada por parte dos alunos;
- cc) Na falta de livros apropriados, elaborar apontamentos ou textos de apoio que sirvam como guias de estudo para os alunos.
- 3. A atribuição de funções ao pessoal docente civil é feita de acordo com a categoria que possui na carreira universitária ou politécnica ou nos termos do contrato estabelecido.

Artigo 82.°

Instrutores

- 1. Os instrutores são militares ou civis com a qualificação adequada e de comprovada competência para o exercício de atividades de instrução e treino.
- 2. Os instrutores militares são Oficiais ou Sargentos que pertencem aos quadros permanentes do Exército ou da GNR e, eventualmente, de outros ramos das Forças Armadas.

Artigo 83.°

Funções dos instrutores

Aos instrutores da AM compete, em especial:

- a) Ministrar as sessões de formação militar e educação física;
- b) Lecionar as sessões práticas ou teórico-práticas;
- c) Coadjuvar, sempre que solicitado, em aulas práticas e em trabalhos de laboratório ou de campo das unidades curriculares integradas nas secções de unidades curriculares do DCTM e do DCTE.

Artigo 84.º

Estabilidade do Corpo Docente e de Investigação

A fim de garantir a sua autonomia científica e pedagógica, a AM dispõe de um mapa próprio e permanente de professores, investigadores e instrutores, o que lhe permite beneficiar de um estatuto reforçado de estabilidade.

Artigo 85.°

Mapa de pessoal docente

1. O mapa de pessoal docente da AM é constituído pelo quadro de pessoal militar e pelo mapa de pessoal civil, que desempenham funções de docência.

- 2. O quadro de pessoal militar docente, contendo a indicação dos efetivos que a AM carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, são aprovados, mantidos ou alterados pelo CEME, ouvido o Comandante-geral da GNR relativamente aos seus efetivos, sob proposta do Comandante, precedida de pareceres do CC ou Técnico-Científico e do CP.
- 3. O mapa de pessoal civil docente, contendo a indicação do número de postos de trabalho de que a AM carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, é constituído pelos professores civis recrutados nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, que ocupem vaga no Mapa de Pessoal Civil do Exército.
- 4. O mapa de pessoal civil docente é aprovado, mantido ou alterado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEME, ouvido o Comandante-geral da GNR relativamente aos seus efetivos, se for o caso, e carece de pareceres do CC ou CTC e do CP.
- 5. Poderão ainda ser recrutados docentes e instrutores civis, por contrato ou convénio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 86.° Coordenação e controlo

- 1. A coordenação e controlo gerais das atividades de ensino, de formação e de investigação competem ao Diretor de Ensino, sem prejuízo da coordenação e controlo a manter ao nível dos departamentos e das secções de unidades curriculares.
- 2. A distribuição do serviço docente pelos professores e instrutores, relativa a cada plano de trabalhos escolares, é publicada pela DE em ordem de serviço com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da entrada em vigor do referido plano.

SECÇÃO III Recrutamento e seleção de docentes

SUBSECÇÃO I **Docentes militares**

Artigo 87.°

Recrutamento de professores e investigadores militares

- 1. O recrutamento de professores e investigadores militares é feito através de convite ou escolha do CEME, mediante proposta do Comandante, ouvido o Comandante-geral da GNR relativamente aos seus efetivos, ou por concurso.
- 2. Para as disciplinas de formação militar e educação física, quando seja necessário o concurso, este é aberto, preferencialmente, para Oficiais do Exército ou da GNR que satisfaçam as condições mencionadas no artigo 82.°.
- 3. Excecionalmente, para preenchimento de lugares não ocupados por convite, escolha ou concurso, ou ainda em situações inopinadas, pode o Comandante, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico, propor ao CEME a colocação, por escolha, ou a nomeação em regime de acumulação, de Oficiais do Exército ou da GNR.

Artigo 88.°

Nomeação e exoneração de docentes militares

1. Os militares do Exército e da GNR são, em regra, nomeados para o exercício de funções docentes pelo período mínimo de três anos, eventualmente renovável, de acordo com as normas de nomeação e colocação dos militares dos quadros permanentes do Exército e da GNR.

- 2. Os docentes militares são exonerados:
 - a) A seu pedido;
- b) Por decisão do CEME, sob proposta do Comandante, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, constituídos unicamente por Oficiais de posto e categoria académica igual e superior e maior antiguidade;
- c) Quando, por razões de carreira, não possam permanecer no exercício das funções docentes que lhes estão atribuídas;
- d) Quando, por imposição de serviço estiverem afastados das funções docentes por um período superior a um ano, salvo quando se trate de serviço de interesse para o ensino, investigação, desenvolvimento, inovação e formação da AM.
- 3. As nomeações e as exonerações de militares do Exército e da GNR para o exercício de funções docentes devem coincidir, respetivamente, com o princípio e o fim dos semestres a que a unidade curricular a ministrar ou ministrada diga respeito.

Artigo 89.° Recrutamento de instrutores militares

Os instrutores militares são recrutados por convite ou escolha do CEME, mediante proposta do Comandante, ouvido o Comandante-geral da GNR relativamente aos seus efetivos, podendo a sua colocação na AM ser feita em regime de acumulação.

SUBSECÇÃO II Recrutamento e seleção de docentes civis

Artigo 90.° Recrutamento de instrutores civis

Os instrutores civis são recrutados de entre doutores, mestres ou licenciados, ou individualidades comprovadamente qualificadas no âmbito dos programas de formação e treino a ministrar, para os quais não existam ou não estejam disponíveis militares com as formações e qualificações adequadas.

Artigo 91.° Categorias do pessoal docente universitário

As categorias do pessoal docente universitário são as seguintes:

- a) Professor catedrático;
- b) Professor associado;
- c) Professor auxiliar.

Artigo 92.º

Pessoal especialmente contratado do ensino universitário

- 1. Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ainda ser contratadas para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a AM.
- 2. As individualidades referidas no número anterior designam-se, consoante as funções para que são contratadas por professor convidado, assistente convidado ou leitor, salvo quanto aos professores de instituições de ensino superior estrangeiras, que são designados por professores visitantes.
- 3. Podem ainda ser contratados como monitores estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado da AM de outra instituição de ensino superior.

4. São igualmente designados por professores visitantes as individualidades referidas no n.º 1 que sejam investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais.

Artigo 93.°

Categorias do pessoal docente do ensino superior politécnico

A carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico compreende as seguintes categorias:

- a) Professor adjunto;
- b) Professor coordenador;
- c) Professor coordenador principal.

Artigo 94.º Pessoal especialmente contratado do ensino superior politécnico

- 1. Poderão ser contratadas para a prestação de serviço docente na AM individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, as individualidades a contratar são equiparadas às categorias da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico cujo conteúdo funcional se adeque às funções que têm de prestar e designam-se, conforme o caso, professores coordenadores convidados ou professores adjuntos convidados, salvo quanto aos professores de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e aos investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais, que são designados por professores visitantes.
- 3. Os contratos a que se referem os números anteriores são precedidos de convite, fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovado pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Técnico-Científico da AM.
- 4. O relatório referido no número anterior acompanhará a proposta de contrato da individualidade a que disser respeito.
- 5. Quando as individualidades a contratar nos termos do presente artigo pertençam à carreira docente universitária não há lugar à elaboração do relatório exigido no n.º 3 e a equiparação a que se refere o n.º 2 não pode fazer-se para categoria a que corresponda posição remuneratória inferior à da categoria que o interessado já possua, podendo optar pelo vencimento e remuneração a que teria direito na instituição de ensino superior universitária de origem.
- 6. Podem ainda ser contratados mediante proposta fundamentada apresentada e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da AM:
- a) Como assistentes convidados, titulares do grau de Mestre, ou do grau de Licenciado, e de currículo adequado, aos quais é atribuído o exercício das funções docentes sob a orientação de um professor;
- b) Como monitores, estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, da AM ou de outra instituição de ensino superior, universitária ou politécnica, pública ou privada, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.

SECÇÃO IV Funções específicas do pessoal docente civil

Artigo 95.°

Funções dos professores do ensino universitário

- 1. Ao professor catedrático são atribuídas funções de coordenação da orientação pedagógica e científica de um ciclo de estudos, de uma unidade curricular, de um grupo de unidades curriculares ou de um departamento, competindo-lhe ainda, designadamente:
- a) Reger unidades curriculares dos cursos de licenciatura ou mestrado, unidades curriculares em cursos de pós-graduação ou dirigir seminários;

- b) Dirigir as respetivas aulas práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, não lhe sendo, no entanto, normalmente exigido serviço docente em aulas ou trabalhos dessa natureza:
- c) Coordenar, com os restantes professores do seu grupo ou departamento, os programas, o estudo e a aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às unidades curriculares desse grupo ou departamento;
 - d) Dirigir e realizar trabalhos de investigação;
 - e) Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores catedráticos do seu grupo.
- 2. Ao professor associado é atribuída a função de coadjuvar os professores catedráticos, competindo-lhe, além disso, nomeadamente:
- *a)* Reger unidades curriculares dos cursos de licenciatura ou mestrado, disciplinas em cursos de pós-graduação, ou dirigir seminários;
- b) Dirigir as respetivas aulas práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, e, quando as necessidades de serviço o imponham, reger e acompanhar essas atividades;
- c) Orientar e realizar trabalhos de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas ao nível da respetiva disciplina, grupo de unidades curriculares ou departamento;
- d) Colaborar com os professores catedráticos do seu grupo na coordenação prevista na alínea c) do número anterior.
- 3. Ao professor auxiliar cabe a lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em unidades curriculares dos cursos de licenciatura, mestrado e de pós-graduação e a regência de disciplinas destes cursos, podendo ser-lhe igualmente distribuído serviço idêntico ao dos professores associados, caso conte cinco anos de efetivo serviço como docente universitário e as condições de serviço o permitam.

Artigo 96.º

Funções do pessoal especialmente contratado do ensino universitário

- 1. Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes às de categoria a que foram equiparados por via contratual.
- 2. Aos assistentes convidados é atribuído o exercício das funções dos docentes sob a orientação de um professor.
- 3. Aos leitores são atribuídas as funções de regência de unidades curriculares de línguas vivas, podendo também, com o acordo destes e quando as necessidades de ensino manifesta e justificadamente o imponham, ser incumbidos pelo Conselho Científico da regência de outras unidades curriculares dos cursos de licenciatura ou mestrado.
 - 4. Aos monitores compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.

Artigo 97.º

Funções dos professores do ensino superior politécnico

- 1. Ao professor adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma unidade curricular ou área científica e, designadamente:
 - a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
 - b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
- c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva unidade curricular ou área científica;
- d) Cooperar com os restantes professores da unidade curricular ou área científica na coordenação prevista na alínea d) do número seguinte.

- 2. Ao professor coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma unidade curricular ou área científica e, designadamente:
 - a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
 - b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
- c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva unidade curricular ou área científica;
- d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às unidades curriculares dessa área;
- *e*) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva unidade curricular ou área científica.

Artigo 98.°

Funções dos professores coordenadores principais do ensino superior politécnico

- 1. Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções constantes do n.º 5 do artigo 3.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, desenvolver atividades de coordenação intersectorial.
- 2. Os professores coordenadores principais são recrutados exclusivamente por concurso documental nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e do presente Regulamento.
- 3. Ao concurso para recrutamento de professores coordenadores principais podem candidatar-se os titulares do grau de Doutor há mais de cinco anos igualmente detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.
- 4. A composição dos júris dos concursos para professor coordenador principal obedece, designadamente, às seguintes regras:
 - a) Serem constituídos:
- (i) Por professores coordenadores principais, professores catedráticos ou investigadores coordenadores;
- (ii) Por Especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;
 - b) Serem em número não inferior a cinco nem superior a nove;
 - c) Serem todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
 - d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas à instituição de ensino superior.
 - 5. Os professores coordenadores principais são contratados por tempo indeterminado.
- 6. Se o contrato referido no número anterior não for precedido por um contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, o mesmo tem o período experimental de um ano.
- 7. Findo o período experimental, e em função de avaliação específica da atividade desenvolvida realizada de acordo com critérios fixados pelo Conselho Técnico-Científico da AM, o contrato passa a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*, nos termos do artigo 10.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, salvo se Comandante, sob proposta fundamentada aprovada por maioria de dois terços do Conselho Técnico-Científico, decidir no sentido da sua cessação, decisão que deve ser comunicada ao professor até 90 dias antes do termo daquele período.

- 8. Na situação de cessação prevista no número anterior, e sendo o caso, o docente regressa à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.
- 9. A categoria de professor coordenador principal é equiparada para todos os efeitos remuneratórios à categoria de professor catedrático da carreira docente universitária.

SECÇÃO V Deveres e direitos do pessoal docente civil

Artigo 99.º

Deveres

São deveres genéricos dos docentes:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- c) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- d) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais:
- *e)* Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos materiais didáticos atualizados;
- f) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão da AM, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da AM, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;
- *h*) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo seguinte;
- *i)* Colaborar com o comando da AM, com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;
 - j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico.

SECÇÃO VI

Serviço dos docentes civis e acumulação de funções

Artigo 100.°

Serviço dos docentes

- 1. A AM aprova um regulamento de prestação de serviço dos docentes do ensino universitário e do ensino superior politécnico, o qual deve ter em consideração, designadamente:
 - a) Os princípios adotados pela AM na sua gestão de recursos humanos;
 - b) O plano de atividades da AM;
 - c) O desenvolvimento da atividade científica;
 - d) Os princípios informadores do Processo de Bolonha.

- 2. O regulamento de prestação de serviço dos docentes do Ensino Superior Politécnico deve ter igualmente em consideração a necessidade dos docentes, à luz dos novos requisitos de qualificação estabelecidos, poderem desenvolver e concluir os seus projetos de doutoramento em tempo útil.
- 3. O regulamento de prestação de serviço dos docentes abrange todas as funções que lhes competem, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e dos artigos 2.º-A, 3.º e 9.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, e deve, designadamente, nos termos por ele fixados:
- *a)* Permitir que os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado, e com contabilização e compensação obrigatória das eventuais cargas horárias letivas excessivas, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica;
- b) Permitir que os professores de carreira possam, a seu pedido, participar noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, sem perda de direitos.
- 4. A distribuição de serviço dos docentes é feita pelo Comandante, ouvidos os Conselhos Científico e Técnico-Científico, de acordo com o regulamento a que se refere o presente artigo.
- 5. Compete a cada docente propor o quadro institucional que melhor se adeque ao exercício da investigação que deve desenvolver.

SECÇÃO VII

Férias, licenças, dispensa de serviço e bolsas de estudo dos docentes civis

Artigo 101.º

Férias e licenças

- 1. O pessoal docente do ensino universitário e do ensino superior politécnico tem direito às férias correspondentes às da AM, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos da AM.
- 2. O pessoal docente pode, ainda, gozar das licenças previstas para o restante funcionalismo do Estado, salvo a licença para férias.

Artigo 102.°

Dispensa do serviço docente

- 1. No termo de cada sexénio de efetivo serviço podem os doutores civis com categoria de professor catedrático, associado e auxiliar, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer ao CEME, sob parecer do Comandante, a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, a fim de realizarem trabalhos de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.
- 2. No termo de cada sexénio de efetivo serviço, podem os docentes civis que exerçam funções como coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer ao CEME, sob parecer do Comandante, a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, para fins de atualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.
- 3. Podem ser concedidas pelo CEME, sob proposta do Comandante, licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.
- 4. O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.

- 5. Uma vez terminada a licença sabática a que se referem os números anteriores, o docente contrai a obrigação de, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao conselho científico ou técnico-científico da AM os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.
- 6. Independentemente do disposto nos números anteriores, os docentes civis em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral podem ser dispensados do serviço docente, mediante decisão do CEME, sob proposta do Comandante, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão.

Artigo 103.° Dispensa especial de serviço

No termo do exercício de funções de chefia ou direção de órgãos na AM, ou de funções mencionadas no n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária ou no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico por período continuado igual ou superior a três anos, o pessoal docente do ensino universitário e do ensino superior politécnico tem direito a uma dispensa de serviço por um período não inferior a seis meses nem superior a um ano, para efeitos de atualização científica e técnica, a qual é requerida obrigatoriamente ao CEME, sob parecer do Comandante, e conta como serviço efetivo.

Artigo 104.° **Bolsas de estudo e equiparação a bolseiro**

- 1. O pessoal docente do ensino universitário e do ensino superior politécnico da AM:
- a) Pode ser equiparado a bolseiro, no País ou no estrangeiro, pela duração que se revelar mais adequada ao objetivo e com ou sem vencimento, nos termos do presente regulamento, competindo a decisão ao CEME, sob proposta do Comandante, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico;
- b) Pode candidatar-se a bolsas de estudo, no País ou no estrangeiro, obtida a anuência do CEME, sob proposta do comandante, ouvido o Conselho Científico ou Técnico-Científico;
- 2. Durante todo o período da equiparação a bolseiro, independentemente da respetiva duração, o bolseiro mantém todos os direitos inerentes ao efetivo desempenho de serviço, designadamente o abono da remuneração, salvo nos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento, e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SECÇÃO VIII Precedências entre docentes civis

Artigo 105.° **Precedência**

As regras para efeitos de precedência entre os docentes do ensino universitário e do ensino superior politécnico são fixadas pelo Comandante, ouvidos os Conselhos Científico e Técnico-Científico da AM.

SECÇÃO IX Quantitativos e percentagens no universo de docentes civis

Artigo 106.°

Número e percentagem de professores de carreira do ensino universitário

1. O conjunto dos professores catedráticos e dos professores associados de carreira da AM deve representar entre 50 % e 70 % do total dos professores civis de carreira do ensino universitário.

- 2. A AM deve abrir os concursos que assegurem progressivamente a satisfação do disposto no número anterior.
- 3. O disposto nos números anteriores deve aplicar-se, tendencialmente, a cada uma das unidades orgânicas de ensino ou de ensino e investigação da AM.
- 4. São critérios para a fixação os expressamente previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária e, ainda, os suportados nas melhores práticas relevantes, tendo em conta a dimensão da AM por referência ao número de estudantes inscritos, ao número de diplomados, à oferta formativa e à capacidade científica avaliada e reconhecida oficialmente.
- 5. A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior considera, no âmbito dos processos de avaliação e acreditação da AM e dos seus ciclos de estudos, o cumprimento das regras a que se referem os números anteriores.

Artigo 107.°

Número e percentagem de professores de carreira do ensino superior politécnico

- 1. O conjunto dos professores da carreira deve representar, pelo menos, 70 % do número de docentes civis, do departamento de ensino politécnico da AM.
- 2. A AM deve abrir os concursos que assegurem progressivamente a satisfação do disposto no número anterior.
- 3. O número de docentes civis convidados deve representar, pelo menos, 20 % do número de docentes civis do departamento de ensino politécnico da AM.
- 4. O número de professores coordenadores da carreira não pode ser superior a 50 % do número de professores da carreira do departamento de ensino politécnico da AM.
- 5. O número de professores coordenadores principais da carreira não pode ser superior a 15 % do número de professores coordenadores da carreira do departamento de ensino politécnico da AM.
- 6. O disposto nos números anteriores deve aplicar-se, tendencialmente, a cada uma das unidades orgânicas de ensino ou de ensino e investigação da AM.
- 7. São critérios para a fixação os expressamente previstos no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e, ainda, os suportados nas melhores práticas relevantes tendo em conta a dimensão da AM por referência ao número de estudantes inscritos, ao número de diplomados, à oferta formativa e à capacidade científica avaliada e reconhecida oficialmente.
- 8. A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior considera, no âmbito dos processos de avaliação e acreditação da AM e dos seus ciclos de estudos, o cumprimento das regras a que se referem os números anteriores.

SECÇÃO X Da resolução de litígios

Artigo 108.º

Resolução alternativa de litígios

- 1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a outros mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, pode ser constituído tribunal arbitral para julgamento de quaisquer litígios emergentes de relações reguladas pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico ou pelo presente regulamento, inclusive as relativas à formação dos contratos quando não estejam em causa direitos indisponíveis e quando não resultem de acidente de trabalho ou de doença profissional.
- 2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que existam contrainteressados, salvo se estes aceitarem o compromisso arbitral.

- 3. A outorga do compromisso arbitral por parte da AM compete ao CEME, sob proposta do Comandante.
- 4. A AM pode, ainda, vincular-se genericamente a centros de arbitragem voluntária institucionalizada com competência para dirimir os conflitos referidos no n.º 1, por meio de despacho de autorização do CEME, sob proposta do Comandante, o qual estabelece o tipo e o valor máximo dos litígios, conferindo aos interessados o poder de se dirigirem a esses centros para a resolução de tais litígios.
- 5. Sem prejuízo do disposto na lei e nos números anteriores em matéria de arbitragem, são admitidos outros mecanismos de resolução alternativa de litígios emergentes das relações jurídicas reguladas pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico ou pelo presente regulamento, designadamente através da mediação e da consulta.
- 6. Pode, designadamente, ser requerida pelas partes, no âmbito da consulta, a emissão de parecer por uma comissão paritária constituída por dois representantes da AM, nomeados pelo CEME, sob proposta do Comandante e por dois representantes da associação sindical em que o docente esteja inscrito.

SECÇÃO XI **Especialista**

Artigo 109.° **Especialista**

- 1. A qualidade de Especialista de reconhecida experiência e competência profissional comprova a experiência profissional, a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área de formação fundamental de acordo com a natureza do ciclo de estudos, universitário ou politécnico.
- 2. A atribuição da qualidade de Especialista releva para efeitos da composição do corpo docente da AM e do estatuto da carreira docente do ensino superior, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

Artigo 110.° Atribuição da qualidade de Especialista

A atribuição da qualidade de Especialista exige que, atualmente, exerça ou tenha exercido profissão relevante na área de formação em que leciona ou se propõe lecionar e que satisfaça uma das seguintes condições:

- *a)* Ser detentor do título de Especialista no âmbito e para o exercício de atividade docente do ensino superior politécnico, conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
- b) Ser detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos 10, e um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão científico ou técnico-científico do estabelecimento de ensino superior;
- c) Ser considerado como tal pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior no âmbito do processo de acreditação de ciclos de estudos, mesmo não cumprindo todos os requisitos definidos na subalínea anterior.

Artigo 111.° **Regulamentação**

Os princípios aplicáveis ao processo de atribuição da qualidade de especialista é regulamentado através de despacho normativo do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, dele constando, obrigatoriamente, disposições relativas a:

- a) Requerimento e os documentos que devem constar do mesmo;
- b) Júri;

- c) Apreciação preliminar;
- d) Aplicabilidade de provas;
- e) Condições de admissão às provas;
- f) Constituição das provas;
- g) Provas e resultados finais;
- h) Divulgação.

CAPÍTULO VI Corpo Discente

Artigo 112.° **Constituição**

- 1. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos admitidos à frequência de ciclos de estudos, cursos estágios, tirocínios, unidades curriculares ou quaisquer outras atividades de ensino e formação.
- 2. Os alunos dos cursos de formação de Oficiais destinados ao Exército e à GNR regem-se pelo disposto nos artigos seguintes do presente capítulo.
- 3. Os elementos que integram o Corpo Discente, que não frequentam os cursos de formação de Oficiais destinados ao Exército e à GNR, regem-se por normas próprias.

SECÇÃO I Regime de admissão

Artigo 113.° Admissão

- 1. As condições de acesso e ingresso aos ciclos de estudos conferentes de grau académico são idênticas às que estiverem estabelecidas para o ensino superior público, sem prejuízo das exigências específicas fixadas no presente regulamento e nas normas de admissão ao concurso.
- 2. Aos concursos de admissão, realizados por concurso documental e por provas de seleção, podem candidatar-se cidadãos civis ou militares, de qualquer ramo das Forças Armadas e da GNR, nos termos definidos por despacho do CEME.
 - 3. Na fase documental, o candidato faz prova das condições exigidas no presente Regulamento.
- 4. As provas de seleção incluem, de entre outras que venham a verificar-se necessárias, provas diversas, destinadas a verificar o estado de saúde do candidato, a avaliar as capacidades físicas, psicológicas, culturais e militares:
 - a) Inspeção médica;
 - b) Prova de aptidão física;
 - c) Prova de aptidão psicológica;
 - d) Prova de aptidão militar.
- 5. O preenchimento do número de vagas abertas para os cursos é feito segundo a ordenação dos candidatos aprovados, por ordem decrescente das suas classificações finais de candidatura.

Artigo 114.°

Comissão de Recrutamento e Admissão

1. O concurso de admissão à AM está a cargo das Comissões de Recrutamento e Admissão (CRA), nomeadas anualmente por despacho do Comandante.

- 2. As Comissões de Recrutamento e Admissão são os órgãos colegiais que superintendem, coordenam e controlam todas as operações dos concursos de admissão aos cursos ministrados na AM, competindo-lhe, em especial:
 - a) Estabelecer os requisitos necessários às candidaturas dos concursos à AM, nos termos da lei;
- b) Definir anualmente os critérios de seleção funcionais e vocacionais a satisfazer pelos candidatos a concurso;
 - c) Estabelecer anualmente a calendarização dos concursos;
- d) Estabelecer os critérios gerais de classificação e seriação dos candidatos de acordo com as normas de admissão ao ensino superior e normas específicas de admissão à AM;
 - e) Deliberar sobre a admissão ou exclusão dos candidatos aos concursos;
 - f) Propor a lista de classificação final dos candidatos, para homologação do CEME;
 - g) Apresentar propostas de alteração das fases do concurso;
 - h) Elaborar anualmente o relatório de atividades.
- 3. O regimento da comissão de recrutamento e admissão à AM é aprovado por despacho do CEME, sob proposta do Comandante.

Artigo 115.° Concurso de admissão

As normas do concurso de admissão à AM são aprovadas anualmente pelo CEME, sob proposta do Comandante, sendo a abertura do concurso publicada em *Diário da República*.

Artigo 116.°

Número de vagas

- 1. O número de vagas para admissão aos cursos do Exército é fixado anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEME.
- 2. O número de vagas para admissão aos cursos da GNR é fixado anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna, sob proposta do Comandante-geral da GNR.

Artigo 117.º

Frequência por cidadãos estrangeiros

- 1. Aos cursos da AM podem ser admitidos alunos de nacionalidade estrangeira, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o CEME.
- 2. Sem prejuízo das normas que se seguem relativas aos alunos militares provenientes dos Países de Língua Oficial Portuguesa (PLOP), a frequência de cursos ou estágios na AM por cidadãos estrangeiros é regulada por normas próprias, no âmbito da cooperação, a estabelecer entre o Estado Português e os outros Estados signatários de onde sejam oriundos os alunos.
- 3. Quando esteja em causa a frequência de cursos da AM por alunos de forças de segurança congéneres, ao abrigo de acordos de cooperação celebrados pelo Estado Português, a admissão dos mesmos carece de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna, ouvido o CEME e o Comandante-geral da GNR.
- 4. Os critérios de frequência, avaliação e certificação dos cursos ministrados na AM a cidadãos estrangeiros, no âmbito de acordos de cooperação carecem de parecer do CESM.

SECÇÃO II Alunos militares dos PLOP

Artigo 118.° Frequência por militares dos PLOP

- 1. Pode ser autorizada a frequência de quaisquer cursos ministrados na AM a alunos militares dos PLOP, no âmbito de acordos de cooperação estabelecidos com aqueles países, os quais devem ser esclarecedores das situações de que resultem encargos para a AM.
- 2. Sem prejuízo do estabelecido nos acordos de cooperação a celebrar entre o Estado português e cada um dos países signatários de onde sejam oriundos os alunos militares PLOP, as situações respeitantes aos pré-requisitos exigidos, condições de permanência, fardamento e vestuário, regime de avaliação, justiça e disciplina, casos de acidente ou doença e situações de comportamento e segurança obedecem às normas que se seguem.

Artigo 119.° **Pré-requisitos**

- 1. Os candidatos alunos militares dos PLOP devem possuir os pré-requisitos académicos adequados e necessários estabelecidos para os cursos que irão frequentar.
- 2. Na frequência de cursos ou estágios que impliquem exercícios de risco acrescido, designadamente pilotagem, é elaborado um documento de autorização a emitir pelo país de origem.

Artigo 120.° Condições de permanência

- 1. Em matéria de condições de estudo, de instalações, de alimentação, de repouso e de recreio, os alunos militares dos PLOP seguem o regime estabelecido para os militares portugueses que frequentam cursos ou estágios na AM.
- 2. Durante o período de licença de férias, os alunos militares dos PLOP mantêm o abono à alimentação e ao alojamento na AM nas mesmas condições dos militares portugueses que frequentam cursos ou estágios na AM, se o curso ou estágio que frequentam continuar depois das referidas férias.

Artigo 121.° **Regime de avaliação**

Os alunos militares dos PLOP estão sujeitos aos mesmos regimes de avaliação e de justiça e disciplina, dos alunos militares nacionais que frequentam a AM.

SECÇÃO III Alunos civis

Artigo 122.° **Alunos civis**

Poderão ser admitidos na AM alunos civis, designadamente ao abrigo de acordos de cooperação ou protocolos com outras instituições de ensino superior universitário e politécnico.

SECÇÃO IV Situação dos candidatos

Artigo 123.º

Estatuto dos candidatos

Durante o concurso de admissão, os candidatos civis aos cursos de formação de Oficiais têm o seguinte estatuto:

- a) Mantêm-se como civis durante o concurso de admissão e até ao início da prova de aptidão militar;
- b) Durante a frequência da prova de aptidão militar, ficam sujeitos à condição militar, legislação e demais regulamentos militares de aplicação geral, designadamente no respeitante ao regime de invalidez resultante de acidente ou doença considerados em serviço.

Artigo 124.°

Condições de admissão

- 1. São condições gerais de admissão:
 - a) Ser cidadão português;
 - b) Ter bom comportamento moral e cívico;
 - c) Ter as habilitações literárias exigidas para inscrição no concurso de admissão;
- d) Possuir a robustez física, aptidão psicológica e estado de saúde indispensáveis ao exercício da profissão militar;
- *e)* Ficar aprovado nas provas do concurso de admissão e ser selecionado para preenchimento das vagas abertas para cada concurso.
- f) Não ter sido eliminado da AM ou de outros estabelecimentos de ensino superior público militar ou policial, exceto se por desistência.
- 2. As condições especiais de cada concurso são fixadas por despacho do CEME, sob proposta do Comandante.
- 3. Além do concurso a que se referem os números anteriores, o CEME pode determinar a abertura de concursos especiais destinados a candidatos com habilitações específicas.

Artigo 125.°

Recurso hierárquico

- 1. Das deliberações da Comissão de Recrutamento e Admissão à AM cabe recurso hierárquico para o Comandante, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis, contado, consoante os casos:
 - a) Da afixação da lista de candidatos aprovados e excluídos na fase documental do concurso;
 - b) Da afixação da lista de classificação final;
 - c) Da data da notificação pessoal.
 - 2. Nos concursos de admissão não há lugar a audiência prévia.
- 3. O recurso não suspende a eficácia das operações do concurso nem a admissão dos candidatos aos cursos.
- 4. O prazo de decisão do recurso é de 10 dias úteis contado da data da remessa do processo pelo órgão recorrido ao órgão competente para dele conhecer, considerando-se o mesmo tacitamente indeferido, quando não seja proferida decisão naquele prazo.

SECÇÃO V Regime escolar e de avaliação dos alunos

Artigo 126.° **Regime escolar**

Os alunos da AM têm os direitos e deveres inerentes à condição militar, com as adaptações decorrentes da sua condição de alunos, estando sujeitos aos regimes especiais fixados no presente regulamento, designadamente no âmbito disciplinar e escolar.

Artigo 127.° Inscrição obrigatória

- 1. Os alunos da AM estão obrigatoriamente inscritos em todas as unidades curriculares do ano do curso que frequentam.
- 2. Os alunos que repetem o ano inscrevem-se nas unidades curriculares não aprovadas no ano anterior e nas restantes unidades curriculares apenas para melhoria de classificação.

Artigo 128.° **Critério de frequência**

- 1. É obrigatória a presença dos alunos dos cursos de formação de Oficiais em todas as atividades escolares constantes do respetivo plano de trabalhos escolares.
- 2. Os efeitos e as consequências das eventuais faltas dos alunos, quer justificadas quer injustificadas, são detalhadas em normas específicas de avaliação e classificação dos cursos.

Artigo 129.° **Avaliação e classificação dos cursos**

Subsidiariamente ao disposto no presente regulamento, são aprovadas pelo Comandante, ouvidos os Conselhos Científico, Técnico-Científico e Pedagógico, as normas específicas de avaliação e classificação dos cursos.

Artigo 130.° Critério de avaliação e classificação

- 1. A avaliação de conhecimentos dos alunos sobre as matérias das diversas unidades curriculares processa-se de forma contínua, durante os períodos de funcionamento das aulas, instruções e outros trabalhos complementares que lhes estiverem atribuídos.
- 2. Nos cursos cujos planos de curso englobem unidades curriculares a frequentar noutros estabelecimentos de ensino superior, os critérios de avaliação dessas unidades curriculares são os que estiverem em vigor no estabelecimento de ensino respetivo.

Artigo 131.° Classificações e informações

- 1. O aproveitamento escolar dos alunos é expresso através da atribuição de classificações e informações, relativas a:
 - a) Chamadas, testes e provas de aproveitamento;
 - b) Exames e provas finais;

- c) Trabalhos práticos ou de aplicação;
- d) Trabalhos de investigação aplicada;
- e) Informação pessoal dos docentes responsáveis pelas diferentes unidades curriculares e disciplinas;
- f) Estágios, missões, instruções ou exercícios militares;
- g) Provas de educação física e desportos;
- h) Outras atividades que sejam tidas em conta para classificação.
- 2. As classificações e informações referidas no número anterior devem traduzir exclusivamente o mérito escolar revelado, não podendo nelas interferir considerações de ordem disciplinar ou de outra qualquer natureza, com exceção das classificações e informações relativas à formação do CAI, nas quais são tidos em consideração fatores de ordem comportamental e de qualidades consideradas essenciais ao desempenho de funções militares, materializados na classificação da disciplina de Informação Comportamental do Aluno (ICA).
- 3. A classificação final de frequência inferior a 10 (dez) valores na Informação Comportamental do Aluno (ICA), implica a eliminação da frequência da AM e o consequente abate ao efetivo do CAl.
- 4. Periodicamente, com conhecimento dos alunos, são atribuídas classificações e informações de aproveitamento tendo em vista o controlo adequado da situação escolar dos alunos.

Artigo 132.° Classificações sujeitas a registo

Das classificações e informações referidas no artigo anterior são sujeitas a registo:

- a) Classificações finais das unidades curriculares e das disciplinas;
- b) Classificações dos exames e das provas finais, quando os houver;
- c) Classificações anuais;
- d) Classificações finais dos cursos.

Artigo 133.º

Perda de ano por falta de aproveitamento escolar

A perda de ano por falta de aproveitamento escolar é regulada por normas específicas de avaliação e classificação dos cursos, aprovadas pelo comandante, ouvido Conselho Científico ou Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 134.° **Repetição de frequência**

- 1. O aluno que perder o ano por falta de aproveitamento pode ser autorizado, por despacho do Comandante da AM, sob proposta do Diretor de Ensino, ouvido o Conselho de Curso respetivo, a repetir a frequência do ano perdido, uma única vez durante todo o curso, incluindo o tirocínio (TPO), para os cursos do Exército e da GNR das armas e serviços, desde que o requeira dentro do prazo de oito dias a partir da data de publicação da perda de ano em ordem de serviço e obtenha deferimento.
- 2. Excetua-se do número anterior os alunos dos cursos de Engenharia, Transmissões, Material, Medicina, Medicina Dentária, Medicina Veterinária e Farmácia, os quais podem repetir uma segunda vez, após o quarto ano da AM, incluindo o tirocínio (TPO), desde que o requeiram dentro do prazo de oito dias a partir da data de publicação da perda de ano em ordem de serviço e obtenham deferimento.
- 3. Aos alunos que não consigam obter melhoria de classificação nas unidades curriculares de inscrição obrigatória, de acordo como disposto no n.º 2 do artigo 127.º, é-lhes averbado como classificações finais as que tiveres sido obtidas no ano letivo anterior, com exceção do referido nas alíneas f) e g) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 131.º do presente regulamento.

Artigo 135.° **Eliminação de frequência**

- 1. É eliminado da frequência da AM o aluno que perde o ano por falta de aproveitamento escolar e não for autorizado a repetir a sua frequência nos termos do artigo anterior, sendo abatido ao efetivo do CAl.
- 2. O aluno eliminado da frequência da AM fica obrigado a indemnizar a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 179.º do presente Regulamento.
- 3. O aluno a que se refere o número anterior, após o seu abate ao efetivo do CAl, pode requerer os certificados das unidades curriculares da área estritamente académica que frequentou com aproveitamento.

Artigo 136.° **Mudanças de curso**

- 1. Não são autorizadas, em regra, mudanças de curso em qualquer fase da frequência da AM.
- 2. Mediante requerimento do aluno, excecionalmente, pode o Comandante, atendendo à especificidade militar da instituição e à contingência das vagas, ouvidos os respetivos Conselhos de Curso, autorizar a mudança de curso.
- 3. As mudanças de curso por força da ocorrência de doença ou acidente em serviço são analisadas caso a caso, e podem ser autorizadas pelo Comandante, ouvido os respetivos Conselhos de Curso e sob proposta do Diretor de Ensino.

Artigo 137.° **Número de curso**

- 1. No início de cada ano letivo é atribuído a cada aluno um número de curso, o qual indica a sua ordenação no ano e curso que vai frequentar.
- 2. A ordenação processa-se por ordem decrescente da média das classificações anuais obtidas nos anos anteriores ou no concurso de admissão para os alunos do 1.º ano.

Artigo 138.º Classificação para efeitos da ordenação dos alunos

- 1. A classificação escolar dos alunos no final de cada ano letivo obtém-se pela média aritmética ponderada, arredondada às centésimas, das classificações obtidas no decurso do ano escolar.
- 2. A classificação escolar final dos alunos nos cursos obtém-se pela média aritmética ponderada, arredondada às centésimas, das classificações anuais obtidas na totalidade dos anos frequentados com aproveitamento.
- 3. Com base na classificação a que se refere o número anterior, os alunos são ordenados de acordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 139.º Classificação do tirocínio

A classificação do tirocínio (TPO) é obtida de acordo com os regulamentos dos tirocínios aprovados pelo CEME, mediante proposta do Comandante.

Artigo 140.° Classificação final para efeitos de admissão aos QP

Na admissão aos quadros permanentes, a classificação final dos cursos da AM é arredondada às centésimas, e obtém-se pela média aritmética das classificações anuais obtidas durante os cursos, incluindo o tirocínio.

Artigo 141.º

Titulação de conclusão ou frequência do ciclo de estudos integrado

- 1. Aos alunos que terminem os cursos com aproveitamento, correspondente a 300 ECTS nos casos dos cursos com a duração de 5 anos, ou 360 ECTS nos casos dos cursos com a duração de 7 anos, é-lhes conferido o grau académico de Mestre.
- 2. Nos casos em que os alunos não terminem o ciclo de estudos integrado, é-lhes atribuído o grau de Licenciado desde que tenham realizado 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho, para os cursos de 5 anos, ou 240 créditos correspondentes aos primeiros oito semestres curriculares de trabalho, para os cursos de 7 anos.

Artigo 142.°

Processamento administrativo das classificações

- 1. Compete à DE o processamento administrativo das classificações a que se referem os artigos 138.º a 140.º, designadamente no que diz respeito à sua receção, cálculo, registo, arquivo e publicação, de acordo com as normas regulamentares em vigor, aprovadas pelo Comandante, mediante proposta do Diretor de Ensino.
- 2. Os registos individuais dos alunos correspondentes às classificações finais das unidades curriculares e das disciplinas, das notas finais de ano e dos cursos, são de arquivo perpétuo.

SECÇÃO VI Regime de vida interna e administração

Artigo 143.°

Vida interna e administração

A vida interna e a administração dos alunos são reguladas por normas próprias, estabelecidas por despacho do CEME, sob proposta do Comandante, precedida de parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 144.°

Internato obrigatório

- 1. Os alunos da AM estão sujeitos, durante a frequência dos cursos, ao regime de internato, tendo a obrigação de comparecer com pontualidade e devidamente uniformizados às aulas, atividades, provas e trabalhos de natureza escolar, aos atos de serviço para que forem escalados, às formaturas e refeições e pernoitar na AM.
- 2. Pode ser concedido o regime de externato noturno, que corresponde a dispensa permanente de pernoita, a alunos que o requeiram por razões justificadas, durante períodos definidos e sem prejuízo de permanecer garantido o alojamento do aluno caso cesse inopinadamente, por quaisquer razões, a concessão deste regime.
- 3. As condições de internato são detalhadas em normas próprias, aprovadas por despacho do CEME, mediante proposta do Comandante.

Artigo 145.°

Graduações

- 1. Durante a frequência dos cursos da AM os alunos têm as seguintes graduações:
 - a) Cadete aluno, nos quatro primeiros anos escolares de todos os cursos;
 - b) Aspirante a Oficial, designado por "aspirante a oficial aluno", no 5.º ano letivo de todos os cursos;

- c) Alferes, designado por "alferes aluno", no 6.º ano letivo do curso, caso a duração do curso seja igual ou superior a seis anos;
- *d)* Tenente, designado por "tenente aluno", no 7.º ano letivo do curso, caso a duração do curso seja igual a sete anos.
- 2. As graduações referidas no número anterior correspondem a determinado ano ou anos letivos dos cursos da AM, de acordo com a organização e estrutura curriculares aprovadas para cada um deles.
- 3. As graduações referidas no n.º 1 apenas são consideradas enquanto os alunos frequentarem os cursos da AM, incluindo os tirocínios e estágios que os integram.
- 4. Em caso de repetição de ano letivo, o aluno mantém a graduação que corresponde ao ano letivo que está a repetir.

Artigo 146.°

Honras militares

- 1. Os cadetes alunos não têm direito a quaisquer honras, exceto as honras fúnebres previstas no Regulamento de Continências e Honras Militares (RCHM).
- 2. Os cadetes alunos prestam continência a todos os postos de Oficial a partir de Aspirante a Oficial, inclusive.
- 3. Os cadetes alunos, para efeitos de ordenamento hierárquico, são considerados de categoria imediatamente inferior a Aspirante a Oficial, sem direito a ser-lhes prestada continência pelos Sargentos e Praças.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o seu relacionamento deve pautar-se pela correção e respeito mútuo próprios do relacionamento entre militares.
- 5. Os cadetes alunos não poderão exigir qualquer espécie de subordinação dos sargentos e das praças, além daquela que o serviço para que forem escalados ou nomeados exigir, atuando nestes casos por delegação e representação superior.
- 6. Os alunos graduados em Aspirante a Oficial aluno, alferes aluno ou tenente aluno têm o posicionamento hierárquico e os direitos, no que respeita a continências e honras militares, de acordo com o estabelecido nos estatutos militares e no RCHM.

Artigo 147.°

Compromisso de honra

Os alunos do 1.º ano do ensino universitário prestam compromisso de honra, em cerimonial próprio, mediante fórmula para o efeito consagrada.

Artigo 148.°

Juramento de bandeira

Os alunos do 1.º ano do ensino universitário não oriundos de militares prestam juramento de bandeira no final do 1.º ano, em cerimónia pública solene, mediante a fórmula estabelecida no Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Artigo 149.°

Cartão de identificação e livrete de saúde

Após o ingresso na AM é distribuído a cada aluno um cartão de identificação e um livrete de saúde de uso obrigatório, de modelo e nas condições previstas na legislação em vigor.

Artigo 150.° **Patrono do curso**

- 1. Os cursos de mestrado integrado e de licenciatura de uma mesma admissão à AM são designados pelo nome de um patrono que lhes é atribuído por despacho do Comandante da AM.
- 2. Os patronos dos cursos são personalidades nacionais de relevo na história da Pátria, nomeadamente, no domínio militar que, pelas suas virtudes, possam ser tomados como exemplo a seguir.

Artigo 151.° **Antiguidade**

- 1. A antiguidade dos alunos dos cursos da AM é regulada de acordo com as seguintes prioridades:
 - a) Graduação;
 - b) Antiguidade do ano que frequentam, entre alunos de diferentes anos com a mesma graduação;
- c) Número de curso, atribuído de acordo com o disposto no artigo 137.º do presente regulamento, dentro do mesmo ano do mesmo curso;
- d) Classificações dos anos anteriores ou no concurso de admissão, entre alunos do mesmo ano de admissão, embora de cursos diferentes;
 - e) Mais tempo de serviço militar;
 - f) Maior idade.
- 2. Os alunos repetentes têm a antiguidade que lhes corresponde no curso a que passam a pertencer, de acordo com a classificação obtida nos anos que concluíram com aproveitamento ou no concurso de admissão.

Artigo 152.° Ingresso nas armas e serviços

- 1. O ingresso nas armas e serviços do Exército e da GNR faz-se após conclusão com aproveitamento do ciclo de estudos do mestrado integrado, ou do ciclo de estudos da licenciatura para os alunos do ensino politécnico, por promoção ao posto fixado para início da carreira, no quadro especial respetivo, sendo os alunos previamente ordenados dentro de cada curso pelas respetivas classificações finais.
- 2. A antiguidade dos alunos do ensino universitário que ingressam nos quadros permanentes, nos termos do número anterior, é referida a 1 de outubro do ano em que concluíram com aproveitamento o ciclo de estudos do mestrado integrado ou antecipada de tantos anos quantos os que a duração do respetivo curso excede a duração normal de cinco anos dos cursos.
- 3. A antiguidade dos alunos do ensino superior politécnico que ingressam na categoria de Oficiais nos termos do n.º 1 é referida a 1 de outubro do ano em que concluíram com aproveitamento o ciclo de estudos de licenciatura.

SECÇÃO VII **Deveres e direitos**

Artigo 153.°

Deveres e direitos militares

- 1. Os alunos da AM têm a condição militar, estando sujeitos ao regime geral de deveres e direitos estabelecidos no Estatuto dos Militares das Forças Armadas e no presente regulamento, bem como os outros que lhes possam advir por força do regime remuneratório aplicável aos militares, nomeadamente:
- *a)* Remuneração, alojamento, alimentação, fardamento e assistência médica, medicamentosa e hospitalar, extraordinária, configurando emergência, em qualquer estabelecimento de saúde do estado e,

de rotina, desde que prestado em estabelecimentos de saúde pertencentes às Forças Armadas ou da GNR, por conta do Estado;

- b) Isenção do pagamento de propinas, matrículas e inscrições e recebimento, por empréstimo, das publicações escolares necessárias ao estudo das matérias constantes dos planos de estudos;
- c) Abono e suplementos nos termos da legislação geral ou específica aplicável ao ano e curso que frequentam e para os alunos que, quando incorporados na AM, eram militares do quadro permanente ou em regime de contrato, à situação militar e posto que tinham à data de ingresso no curso;
 - d) Apoio social em condições idênticas às usufruídas pelos militares do Exército.
- 2. No ato de aumento ao efetivo do CAl, os alunos admitidos assinam uma declaração de compromisso relativa ao conhecimento e cumprimento das disposições regulamentares a que ficam sujeitos, designadamente, no que concerne a:
 - a) Deveres e obrigações militares;
 - b) Condições de eliminação de frequência;
- *c*) Obrigações de ressarcimento do estado decorrentes da eliminação, incluindo as componentes referidas no n.º 3 do artigo 179.º, que suportam o cálculo da indemnização.
- 3. Terminado o curso, o aluno da AM recebe uma espada de oficial do modelo regulamentar da arma ou serviço correspondente, como símbolo das funções de comando que institucionalmente a partir desse momento, lhe são conferidas.

Artigo 154.° **Deveres militares escolares**

No âmbito dos seus deveres escolares, incumbe aos alunos:

- *a)* Observar uma conduta e atuação que tenha sempre presentes os ditames da honra, da disciplina, da dignidade e do prestígio de Portugal, das Forças Armadas Portuguesas, do Exército e da GNR;
- b) Nortear o seu comportamento pelo Código de Honra do Cadete da AM, que se comprometeram voluntariamente a cumprir, como guia deontológico, ao assumirem publicamente o seu compromisso de honra;
- c) Dedicar ao estudo e atividades escolares toda a sua inteligência, capacidades, vontade e zelo, a fim de obterem a formação indispensável à sua carreira militar;
 - d) Ser assíduos e pontuais nas atividades escolares e nos atos de serviço para que forem nomeados;
- *e)* Cumprir com exatidão e prontidão as determinações relativas às atividades escolares, ao serviço interno e aos atos de serviço externo para que forem nomeados;
- f) Usar correta e adequadamente os artigos de fardamento que lhes estão atribuídos, de acordo com a sua graduação e com as determinações em vigor.

Artigo 155.°

Responsabilidade e encargos com o material

- 1. Os alunos são responsáveis por todo o material que lhes for distribuído e ainda pelas instalações, alojamentos e mobiliário que utilizem, devendo zelar pela sua conservação, asseio e apresentação.
- 2. Os encargos com a substituição ou reparação de material de natureza escolar ou militar fornecido ou distribuído aos alunos, que seja perdido ou inutilizado com dolo ou por motivos de comprovado abandono, descuido ou desleixo, são suportados pelos próprios, mediante reembolso à Fazenda Nacional do respetivo valor.

Artigo 156.° Invalidez e doença

1. Os alunos da AM estão abrangidos pelo regime jurídico aplicável aos militares em matéria de doença ou acidente em serviço.

- 2. O aluno que esteja no interior das instalações da AM e se sinta doente ou apresente lesão física, inscreve-se obrigatoriamente na revista de saúde.
- 3. O aluno que esteja no exterior e se sinta doente ou apresente lesão física deve informar imediatamente a AM da sua situação para, no mais curto espaço de tempo possível, comparecer à revista de saúde, a fim de os serviços avaliarem a sua condição e a fazerem constar do respetivo processo clínico.
- 4. Em caso de tratamento em estabelecimento hospitalar civil, centros de saúde, clínicas ou outros similares, o aluno deve comunicar à AM a sua situação clínica.

Artigo 157.°

Descontos

- 1. Os alunos da AM estão abrangidos pelos regimes de descontos obrigatórios e facultativos aplicáveis aos militares.
- 2. A contagem do tempo de serviço efetivo do CAl, bem como os correspondentes descontos para a segurança social, tem início na data do aumento ao CAl.

Artigo 158.º

Licenças

Compete ao Comandante definir o regime de licenças dos alunos, atendendo ao regime aplicável aos militares do Exército e às condições específicas da AM.

Artigo 159.° **Férias escolares**

Os períodos de férias escolares são fixados no plano anual de atividades escolares.

SECÇÃO VIII Regime disciplinar escolar

SUBSECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 160.°

Regime disciplinar escolar

- 1. Os alunos da AM, atenta a sua condição militar, estão sujeitos ao disposto no Regulamento de Disciplina Militar, sem prejuízo da aplicação do regime disciplinar escolar por fatos praticados no âmbito da atividade escolar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º daquele regulamento.
- 2. A autonomia disciplinar confere o poder de punir, nos termos da lei e dos estatutos, as infrações disciplinares praticadas por docentes, investigadores e demais funcionários e agentes, bem como pelos alunos.

Artigo 161.º Infração disciplinar escolar

Constitui infração disciplinar escolar a ação ou omissão, ainda que negligentes, praticada pelo aluno

no âmbito da atividade escolar e que implique a violação dos respetivos deveres.

SUBSECÇÃO II Recompensas e prémios escolares

Artigo 162.° Recompensas

- 1. As recompensas escolares destinam-se a destacar atos ou comportamentos exemplares dos alunos no aproveitamento escolar ou em trabalhos que sejam considerados relevantes.
 - 2. Aos alunos podem ser concedidas as seguintes recompensas escolares:
 - a) Louvor;
 - b) Referência elogiosa;
 - c) Citação em formatura;
 - d) Dispensas extraordinárias.
- 3. As recompensas escolares podem ser coletivas ou individuais e são concedidas pelo comandante, sob proposta do Diretor de Ensino ou do Comandante do CAl.
 - 4. Da decisão que concede a recompensa escolar deve constar o facto ou fatos que lhe deram origem.

Artigo 163.° **Prémios escolares**

- 1. Aos alunos da AM que, durante a frequência dos respetivos cursos, se distingam pelas suas qualidades ou pelo aproveitamento, mediante propostas do Diretor de Ensino ou do Comandante do CAl, são conferidos prémios escolares, de acordo com o regulamento de atribuição de prémios aprovado pelo Comandante da AM, independentemente das recompensas escolares que possam ser atribuídas no âmbito da ação formativa do CAl.
- 2. A entrega de prémios escolares é feita, normalmente, em cerimónia pública, com a solenidade adequada e a sua atribuição é publicada em ordem de serviço da AM.
- 3. Os prémios atribuídos pela AM, para além daqueles que são da sua exclusiva iniciativa, podem ser patrocinados por entidades militares e civis, nacionais e estrangeiras, de acordo com os critérios acordados pelas instituições.

SUBSECÇÃO III Sanções disciplinares escolares

Artigo 164.° **Sanções aplicáveis**

- 1. As sanções disciplinares escolares aplicáveis aos alunos da AM por infração aos deveres escolares e demais obrigações previstas no presente Regulamento são as seguintes:
 - a) Repreensão escolar;
 - b) Repreensão escolar agravada;
 - c) Proibição de saída escolar;
 - d) Expulsão.
- 2. A repreensão escolar consiste na declaração escrita, proferida ao aluno infrator, em particular, de que sofre reparo por ter praticado qualquer ato que constitui infração aos seus deveres e obrigações, prevista no presente Regulamento.
- 3. A repreensão escolar agravada consiste na declaração escrita, proferida ao aluno infrator de que sofre reparo por ter praticado qualquer ato que constitui infração grave aos seus deveres e obrigações, prevista no presente regulamento, sendo-lhe proferida na presença de alunos de graduação igual ou superior à do aluno infrator, sendo nesse momento entregue ao aluno infrator uma nota da qual consta o facto originador da sanção e os deveres e obrigações que foram infringidos.

- 4. A proibição de saída consiste na permanência contínua da do aluno na AM, com duração não superior a 20 dias, sem dispensa de formaturas e do serviço que, por escala, lhe competir, podendo ausentar-se por motivos de serviço ou da atividade escolar.
- 5. As sanções disciplinares escolares aplicadas ao abrigo do presente regulamento não serão consideradas, para qualquer efeito, após o ingresso no quadro permanente ou o abate ao CAl.

Artigo 165.°

Expulsão

- 1. A sanção de expulsão consiste na perda da condição de aluno da AM e é aplicada ao aluno cujo comportamento, pela sua excecional gravidade, se revele incompatível com a permanência na AM, nomeadamente quando se comprove falta de idoneidade moral ou de caráter, tenha cometido falta disciplinar excecionalmente grave ou de outras qualidades essenciais ao desempenho das funções militares.
- 2. O 2.º Comandante ou o Comandante do CAl podem propor ao Comandante, a convocação do Conselho Disciplinar com vista à apreciação de alunos que durante a frequência do curso:
 - a) Revelem notória e persistente falta de aplicação escolar ou falta de aplicação militar; ou
- b) Desde o seu aumento ao efetivo do corpo de alunos tenham sofrido sanções que, por si ou por suas equivalências excedam:
- i) 60 dias de proibição de saída escolar para alunos do curso de mestrado do ensino universitário;
- *ii)* 35 dias de proibição de saída escolar para os alunos do curso de licenciatura do ensino politécnico.
- 3. Os dias de proibição de saída relevados pelo Comandante, ouvido o Conselho Disciplinar, não contam para os totais anteriormente indicados.
- 4. A aplicação da sanção de expulsão é obrigatoriamente precedida da audição do Conselho Disciplinar, através de parecer fundamentado e aprovado, mediante escrutínio secreto, por maioria qualificada de dois terços dos respetivos membros.
- 5. O parecer referido no número anterior é integrado em processo próprio, o qual segue, com as necessárias adaptações, os trâmites do processo disciplinar, incluindo o direito de audiência e o exercício dos demais direitos de defesa e contraditório pelo aluno proposto para expulsão.
 - 6. O aluno proposto para expulsão fica suspenso até à decisão final do processo.

Artigo 166.°

Agravantes e atenuantes

1. Na aplicação das penas consideram-se como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas no RDM.

Artigo 167.°

Averbamento e relevação das sanções escolares

- 1. As sanções escolares são averbadas no processo escolar individual dos alunos.
- 2. Todas as infrações escolares cometidas pelos alunos e sancionadas pelo presente regulamento ficam automaticamente relevadas com o seu ingresso nos quadros especiais de Oficiais do Exército e da GNR e não têm quaisquer efeitos posteriores.

SUBSECÇÃO IV Competência disciplinar

Artigo 168.° Competência disciplinar

A competência disciplinar para aplicação das sanções escolares é a seguinte:

- a) O Comandante tem competência plena para aplicar as sanções escolares;
- b) O 2.º Comandante, quando em exercício de funções de comandante, tem a competência deste para aplicar sanções escolares;
- c) O Comandante do Corpo de Alunos tem competência para aplicar as sanções de repreensão escolar, repreensão escolar agravada e proibição de saída até quinze dias;
- d) O Comandante de Batalhão de Alunos tem competência para aplicar as sanções de repreensão escolar, repreensão escolar agravada e proibição de saída até dez dias;
- *e)* Os Comandantes das Companhias de Alunos têm competência para aplicar as sanções de repreensão escolar, repreensão escolar agravada e proibição de saída até cinco dias.

Artigo 169.° Reclamação e recurso hierárquico

- 1. Os alunos arguidos têm o direito de reclamação e de recurso hierárquico das sanções escolares que lhes sejam impostas e que entendam feridas de ilegalidade, a interpor nos modos seguintes:
- *a)* A reclamação deve ser singular e dirigida por escrito pelas vias competentes ao autor da sanção, no prazo de 5 dias úteis, e suspende a decisão reclamada, exceto nos casos de aplicação das penas de repreensão e repreensão agravada;
- b) Não tendo sido atendida a reclamação, assiste ao aluno arguido o direito de recurso hierárquico dirigido, por escrito, ao Comandante da AM, sendo apresentado à entidade recorrida no prazo de 5 dias úteis a contar da data da notificação da decisão reclamada;
- c) A decisão do recurso hierárquico é proferida pelo Comandante no prazo de 5 dias úteis, sendo esta definitiva e dela não cabe recurso hierárquico.
- 2. Não tendo sido atendida reclamação imposta pelo Comandante no uso da sua competência disciplinar escolar, ao aluno arguido assiste o direito de recurso hierárquico dirigido, por escrito, ao CEME, sendo apresentado à entidade recorrida no prazo de 5 dias úteis a contar da data da notificação da decisão reclamada.

Artigo 170.° **Prazo para apresentação da defesa**

O aluno arguido apresenta por escrito a sua defesa no prazo 10 dias úteis, a contar da notificação da acusação.

Artigo 171.°

Competência do Comandante para relevar sanções

- 1. O Comandante da AM, ouvido o conselho disciplinar, pode relevar as sanções de proibição de saída aos alunos que, durante um semestre, não tenham sido punidos por qualquer falta e demonstrem uma melhoria de atitude e muito bom comportamento.
 - 2. As sanções que tenham sido relevadas não contam para efeitos de exclusão.

Artigo 172.°

Execução das sanções

- 1. As sanções disciplinares escolares são de execução imediata, com exceção da sanção de proibição de saída e de expulsão.
- 2. A proibição de saída é executada logo que expirado o prazo para a interposição de recurso hierárquico sem que este tenha sido apresentado ou, tendo-o sido, logo que lhe seja negado provimento.
 - 3. A expulsão só é executada trinta dias após a notificação da decisão final.

SECÇÃO IX

Condições de eliminação de frequência

Artigo 173.°

Condições de eliminação

- 1. Os alunos são eliminados da frequência da AM nas seguintes situações:
 - a) Por desistência;
 - b) Por falta de aptidão militar;
 - c) Por motivos disciplinares;
 - d) Por falta de aproveitamento escolar;
 - e) Por incapacidade física.
- 2. A decisão de eliminação da frequência é da exclusiva competência do Comandante, e da mesma não cabe recurso hierárquico.

Artigo 174.°

Eliminação por desistência

A eliminação por desistência é um direito que assiste aos alunos dos cursos da AM, em qualquer altura, incluindo o tirocínio, sem prejuízo das eventuais indemnizações que venham a ser devidas, devendo, para o efeito, apresentar uma mera declaração.

Artigo 175.°

Eliminação por falta de aptidão militar

A eliminação de frequência por falta de aptidão militar ocorre quando, em qualquer altura do curso, incluindo o tirocínio, o aluno obtenha classificação final de ICA inferior a 10 (dez) valores, por evidenciar falta de qualidades consideradas essenciais ao desempenho de funções militares, nomeadamente o disposto na alínea g) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 131.º e as referidas no artigo 154.º do presente Regulamento e no Código de Honra do Cadete da AM.

Artigo 176.°

Eliminação por motivos disciplinares

A eliminação de frequência por motivos disciplinares ocorre em qualquer altura do curso, incluindo o tirocínio, quando o aluno exceda, cumulativamente, 60 dias de proibição de saída, e nas demais situações estabelecidas no regime disciplinar escolar.

Artigo 177.°

Eliminação por falta de aproveitamento escolar

A eliminação de frequência por falta de aproveitamento escolar ocorre quando o aluno perde o ano por incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 135.º e no disposto no artigo 154.º do presente regulamento e não requer a repetição de frequência dentro do prazo estabelecido ou, tendo-a requerido, não obtiver deferimento.

Artigo 178.°

Eliminação por incapacidade física

É eliminado da frequência da AM o aluno que, em qualquer altura do curso, incluindo o tirocínio, seja julgado incapaz para todo o serviço pela Junta Hospitalar de Inspeção.

Artigo 179.º

Indemnização

- 1. O aluno eliminado da frequência da AM fica obrigado a indemnizar a Fazenda Nacional, no montante a estabelecer por despacho do CEME, sob proposta do Comandante, nas seguintes situações:
 - a) Por desistência do curso, nos termos previstos no artigo 174.º, a partir do 2.º ano, inclusive;
- b) Por terem sido considerados inaptos na apreciação global das aptidões de natureza comportamental e militar, a partir do 2.º ano, inclusive.
- c) Por falta de aproveitamento escolar, nos termos do artigo 177.º do presente regulamento, a partir do 2.º ano, inclusive;
 - d) Por incapacidade física, exceto quando resultante de doença ou acidente em serviço;
 - e) Por terem sido punidos com a sanção disciplinar de expulsão.
- 2. A indemnização prevista no n.º 1 é calculada com base em todas as remunerações, abonos e subsídios percebidos pelo aluno durante a sua permanência na AM, incluindo os seguintes custos e encargos:
 - a) De alimentação, alojamento e fardamento;
- b) De propinas, suportadas pela AM nos estabelecimentos civis frequentados pelo aluno eliminado:
 - c) De formação na AM, incluindo os materiais e meios de apoio à formação;
 - d) Relativos a transportes.
- 3. Em casos excecionais, devidamente justificados, pode o CEME, ouvido o Comandante da AM, relevar, total ou parcialmente, o pagamento da referida indemnização.

Artigo 180.°

Abate ao efetivo do Corpo de Alunos

- 1. O aluno eliminado da frequência dos cursos da AM é abatido ao efetivo do CAI, ficando sujeito ao cumprimento das obrigações militares estabelecidas na Lei do Serviço Militar.
- 2. Os alunos que tenham concluído o seu curso e que ingressem nos quadros permanentes de oficiais do Exército e da GNR são abatidos ao efetivo do CAl.
- 3. Os alunos eliminados da frequência da AM, na data de abate ao CAl, suportam o custo de todas as peças de fardamento distribuídas, exceto as que forem devolvidas e se encontrem em condições de reutilização.

- 4. Os alunos referidos no número anterior não podem concorrer novamente à AM, exceto se tiverem sido eliminados por desistência, desde que a mesma tenha ocorrido no 1.º ano de frequência da AM.
 - 5. O abate ao efetivo do CAl da AM produz efeitos a partir das seguintes datas:
- a) De ingresso nos quadros permanentes do Exército ou da GNR, no caso do disposto no n.º 2 do presente artigo;
- b) De ingresso na categoria de oficiais dos quadros permanentes, para os alunos do ensino superior politécnico;
- c) De publicação na ordem de serviço da AM, nas situações descritas nos artigos 174.º a 178.º, ambos inclusive;
 - d) Do óbito.
- 6. Os alunos militares pertencentes a outro ramo das Forças Armadas, quando terminam o curso com aproveitamento, são abatidos também ao seu ramo de origem, na data a que se refere a alínea *a*) do número anterior.

CAPÍTULO VII Disposições diversas

Artigo 181.º

Cerimónias

- 1. No âmbito externo, os alunos da AM podem tomar parte em cerimónias militares e integrar delegações em missões de representação, de acordo com as ordens e determinações do Comandante da AM.
- 2. No âmbito interno, com a solenidade adequada e em datas previamente estabelecidas ao longo do ano escolar, realizam-se cerimónias militares, académicas e comemorativas que, no seu conjunto, se destinam essencialmente a constituir um referencial para a formação global dos futuros oficiais dos quadros permanentes do Exército e da GNR.

Artigo 182.º

Tipo de organização interna

A organização interna da AM prevista no presente diploma, incluindo o quadro orgânico de pessoal, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada e é aprovada por despacho do CEME, nos termos do n.º 9 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

Artigo 183.°

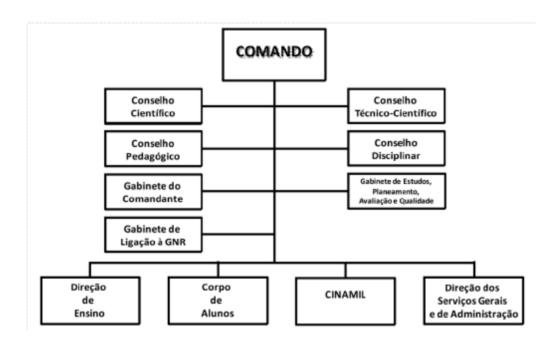
Transição de regimes disciplinares escolares

As sanções aplicadas ao abrigo do regime previsto no regulamento anterior são convertidas nos seguintes termos:

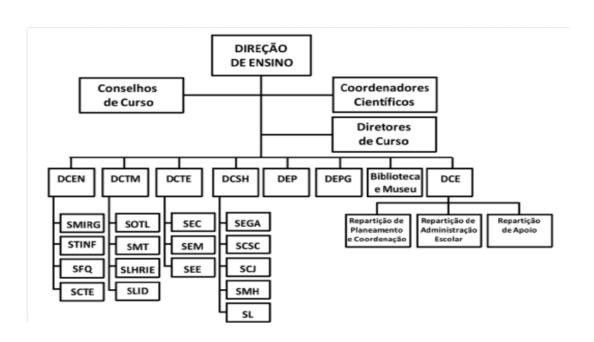
- *a)* As sanções de prisão escolar são convertidas em proibição de saída, na razão de dois dias de proibição de saída para um dia de prisão escolar;
- b) As sanções de detenção escolar são convertidas em proibição de saída, na razão de um dia de detenção escolar para um dia de proibição de saída.

ANEXO REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA DA ACADEMIA MILITAR

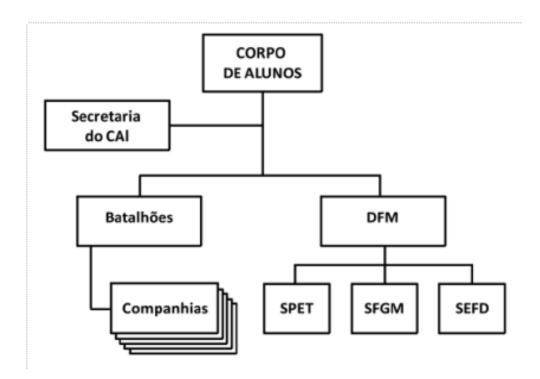
1. Organograma I - Comando da AM e Órgãos de Conselho



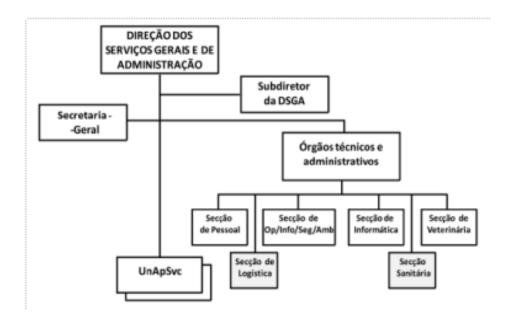
2. Organograma II - Direção de Ensino



3. Organograma III – Corpo de Alunos



4. Organograma IV - Direção dos Serviços Gerais e de Administração



MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna

Portaria n.º 60/2014

O Ensino Superior Público Universitário Militar, no âmbito da missão de conceção, definição, planeamento e desenvolvimento dos projetos educativos e das políticas tendentes a uma harmoniosa integração deste no sistema nacional de educação e formação, tem como principal objetivo a valorização das Ciências Militares como vetor de afirmação estratégica.

Neste sentido, os Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar (EESPUM) têm registado nos últimos anos um significativo processo de reorganização, tanto ao nível das estruturas que o integram como dos ciclos de estudo que proporcionam, na contínua afirmação do modelo de ensino de excelência de matriz militar.

Acresce que, no atual cenário de constrangimentos orçamentais vivido pelas instituições, assume fundamental importância o acompanhamento dos processos de otimização dos recursos humanos e materiais no âmbito do sistema de ensino superior público militar, tendo em conta uma gestão eficiente e eficaz, avaliando a redução de custos e consolidação de uma lógica de atuação conjunta ou conjugada.

Neste sentido, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, Reforma Estrutural da Defesa Nacional e das Forças Armadas, designada por «Defesa 2020», de 11 de abril e o Despacho n.º 7 527-A/2013, de 31 de maio, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, estabelecem as linhas de ação para a implementação, numa fase de transição a partir do ano letivo 2014-2015, de um novo modelo de governação dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar, o qual integra os responsáveis do Instituto de Estudos Superiores Militares, da Escola Naval, da Academia Militar e da Academia da Força Aérea e um representante da Guarda Nacional Republicana.

Este novo modelo de governação dos EESPUM deverá promover a cooperação reforçada na oferta formativa, eliminando redundâncias e potenciando as áreas do saber de interesse para a Defesa Nacional, o aumento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis, bem como das redes de investigação, desenvolvimento e inovação e da cooperação internacional, salvaguardando as especificidades próprias de cada área de formação.

Acresce que, este modelo de governação, através do qual se visa atingir objetivos de curto prazo, deve ainda constituir um privilegiado ambiente de validação de soluções a implementar no futuro Instituto Universitário Militar.

Assim, considerando o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, com o artigo 24.º do estatuto comum aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, com o artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março, manda o Governo pelos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.° **Objeto**

A presente portaria estabelece os princípios fundamentais à definição de uma plataforma de cooperação reforçada entre os Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar (EESPUM), visando a excelência do ensino superior militar através de um modelo de governação comum, que promova a eliminação de redundâncias e a contínua evolução dos saberes específicos.

Artigo 2.° **Âmbito**

O presente regime cria os mecanismos de cooperação reforçada nas matérias relativas aos recursos humanos e materiais, oferta formativa e investigação, desenvolvimento e inovação entre os EESPUM regulando, designadamente, a sua organização e constituição, funcionamento e competências, no pleno respeito pela natureza, valores, missão e autonomias exclusivas cometidas ao ensino superior militar.

Artigo 3.° **Missão**

- 1 O modelo de governação comum visa o desenvolvimento de atividades de ensino, de investigação e de apoio à comunidade, com a finalidade essencial de formar e qualificar oficiais para as Forças Armadas e da GNR, no âmbito das ciências militares, e integra os responsáveis do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), da Escola Naval (EN), da Academia Militar (AM) e da Academia da Força Aérea (AFA) e um representante da Guarda Nacional Republicana (GNR).
- 2 Na prossecução da missão cometida e no respeito pelos princípios previstos na presente portaria, os EESPUM podem, através de protocolo, estabelecer outras formas de cooperação.

Artigo 4.° **Recursos**

- 1 No âmbito da coordenação dos recursos humanos e materiais, o modelo de governação comum tem como objetivo a criação dos mecanismos de gestão e de partilha visando a eliminação dos ónus e encargos redundantes.
- 2 As entidades integrantes do modelo de governação comum estabelecem mecanismos prévios de consultas que permitam suprir, através da partilha interna, necessidades existentes no âmbito da gestão do corpo docente.

Artigo 5.° Oferta formativa

No âmbito da oferta formativa, o modelo de governação comum tem como objetivo a coordenação dos ciclos de estudos das áreas de formação das ciências militares e a promoção das especificidades do ensino superior militar, bem como a harmonização e possível uniformização das estruturas curriculares ao nível das áreas de formação científica de base comuns.

Artigo 6.° Investigação, desenvolvimento e inovação

Na prossecução dos princípios e objetivos previstos na presente portaria, na salvaguarda das autonomias próprias dos EESPUM, o modelo de governação comum reforça a cooperação no âmbito da investigação, desenvolvimento e inovação, em especial na área da Defesa e Segurança.

Artigo 7.° **Avaliação e Acreditação**

O modelo de governação comum reforça a cooperação entre os EESPUM no processo de avaliação e acreditação do ensino superior, no respeito pelas especificidades do ensino superior militar em geral e das autonomias próprias dos EESPUM, em articulação com o Conselho de Ensino Superior Militar (CESM).

Artigo 8.°

Organização

- 1 No âmbito do modelo de governação comum são criadas: uma Comissão Coordenadora (CC) e um Gabinete de Apoio Técnico (GAT).
 - 2 A CC tem a seguinte composição:
 - a) O diretor do IESM e os comandantes da EN, da AM e da AFA; e
 - b) Um representante da GNR.
- 3 O GAT é constituído por um representante do IESM, da EN, da AM, da AFA e da GNR, é responsável pelo apoio de natureza técnica à CC, de natureza não permanente, e tem a missão de executar as diretivas da CC.
- 4 A CC dispõe de um secretário, designado de entre os membros do GAT, competindo-lhe designadamente:
 - a) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da CC;
 - b) Manter o registo e arquivo de todos os documentos da atividade;
 - c) Elaborar as atas das reuniões;
- d) Desenvolver outras atividades para as quais seja incumbido no âmbito das competências cometidas à CC.
- 5 A CC, no âmbito do modelo de governação comum, pode constituir comissões especializadas ou grupos de trabalho, a título permanente ou eventual.
- 6 Os membros da CC, do GAT, das comissões especializadas e dos grupos de trabalho criados, e no desempenho das atividades decorrentes da presente portaria, têm direito apenas ao abono de ajudas de custo e despesas de transporte previsto no regime do organismo de origem.

Artigo 9.° **Comissão Coordenadora**

- 1 No âmbito das missões previstas no presente regime, a CC é responsável pela governação comum, competindo-lhe, através dos seus membros, designadamente:
- *a*) A apresentação de propostas e medidas conducentes à otimização da utilização dos recursos disponíveis, em especial ao nível dos recursos humanos e da gestão do Corpo Docente;
- b) A apresentação de propostas e medidas que conduzam ao enriquecimento curricular do Corpo Docente no que respeita, em especial, à aquisição das qualificações para o cumprimento dos requisitos legais para a sua constituição;
- c) A identificação das linhas de ação para o reforço da oferta formativa comum dos EESPUM, ao nível das áreas de formação científica de base;
- d) Propor as áreas do saber de interesse para a criação de ciclos de estudos comuns, de nível pós-graduado;
- e) Propor medidas conducentes à acreditação de um ciclo de estudos conferente do grau de doutor, por parte dos EESPUM, nos ramos do conhecimento ou especialização que venham a ser aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional;
- f) Propor a criação de uma estrutura de coordenação da Investigação, Desenvolvimento e Inovação;
- g) A análise e proposta de linhas de ação que permitam adequar a legislação estruturante do ensino superior militar às alterações que ocorram na legislação de âmbito geral do ensino superior;
- *h*) Propor mecanismos operacionais de cooperação entre a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional do MDN, a Direção-Geral da Administração Interna do Ministério da Administração Interna e os EESPUM, relativamente à Cooperação Internacional, no âmbito do Ensino Superior Militar;

- i) Aprovar e supervisionar o cumprimento do plano e relatório das suas atividades;
- *j*) Deliberar sobre outros assuntos relacionados com o modelo de governação comum e com o ensino superior militar.
- 2 Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas, são obrigatoriamente apresentadas à consideração do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional ou da Administração Interna, no caso das matérias respeitantes à GNR, as medidas e propostas no âmbito da governação comum relativas:
 - a) À criação ou extinção de ciclos de estudos, conferentes, ou não, de grau académico;
- b) À seleção e recrutamento do Corpo Docente ao abrigo dos respetivos Estatutos da Carreira Docente;
- c) À eventual aquisição, alienação ou construção de infraestruturas e meios logísticos de apoio às diferentes atividades;
 - d) À criação de unidades orgânicas de ensino e investigação, desenvolvimento e inovação.

Artigo 10.°

Estudos

- 1 A CC coordena os estudos que habilitem à:
 - a) Aferição do grau potencial de harmonização e uniformização curricular para cada área científica;
 - b) Aferição do grau potencial de partilha de recursos educativos e formativos;
 - c) Utilização conjunta de infraestruturas e meios logísticos de apoio às diferentes atividades.
- 2 Os estudos e propostas resultantes da prossecução da missão do modelo de governação comum que aconselhem alterações substantivas dos elementos caracterizadores do atual modelo de ensino superior militar são apresentadas, através do Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA), ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM) e o Comandante da GNR, nas matérias respeitantes aos cursos da GNR, à consideração do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional ou da Administração Interna.

Artigo 11.º

Encargos

- 1 Compete à CC a aferição e definição da metodologia de repartição dos encargos decorrentes da atividade cometida ao modelo de governação comum, através de protocolos específicos para cada área de cooperação.
- 2 A CC apresenta semestralmente ao membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, através do CEMGFA, e sem prejuízo das competências legalmente atribuídas, relatório de atividades, identificando os ganhos de eficiência, designadamente financeiros, nas matérias reservadas ao modelo de governação comum.

Artigo 12.°

Quórum e deliberações

- 1 A CC só pode deliberar desde que esteja presente a totalidade dos seus membros.
- 2 O regime de deliberação da CC é definido no regulamento interno.
- 3 Quando tal se justificar, em função de natureza dos assuntos a analisar, a CC pode solicitar a participação nas reuniões, sem direito a voto, de individualidades de reconhecido mérito e competência profissional no âmbito do ensino superior militar.

Artigo 13.° **Regulamento interno**

A CC, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor da presente portaria, apresenta proposta de regulamento interno para aprovação do CCEM.

Artigo 14.° **Regime supletivo**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regime, no que respeita o funcionamento dos órgãos criados ou a omissões aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º Cooperação administrativa e de informação

- 1 A CC pode requerer a quaisquer entidades, públicas ou privadas, em especial aos ramos das Forças Armadas e GNR, os elementos que considere indispensáveis para a realização das suas tarefas, designadamente informação sobre estabelecimentos, ciclos de estudos, condições de acesso, vagas, candidatos, alunos, diplomados, legislação, pessoal docente e não docente e instalações.
- 2 A utilização dos documentos para fins diferentes dos referidos no número anterior, ou a sua cedência a terceiros, não podem ser feitas sem o consentimento expresso dos EESPUM e da GNR.

Artigo 16.° **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

(DR, 2.ª Série, n.º 18, de 27jan14)

VI — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1 581/2014

Considerando o interesse na implementação dos projetos NATO designados por "PROVIDE TRAINING AND ADMINISTRATION FACILITIES FOR NATO COMMUNICATIONS AND INFORMATION SYSTEM SCHOOL (NCISS)" e "ROADS, PARKING SPACE, UTILITIES AND OTHER WORKS" aprovados com o objetivo de trazer para Portugal a Escola de Comunicações e Sistemas de Informação (NCISS) a funcionar atualmente em Itália;

Considerando, neste âmbito, que o local definido para implementação da NCISS é o imóvel do Estado afeto ao Ministério da Defesa Nacional, designado por Reduto Gomes Freire, situado em Oeiras;

Considerando que para a escola funcionar no Reduto Gomes Freire há necessidade de construir um edifício e de proceder à adaptação de diversos espaços existentes;

Considerando que para o cumprimento deste objetivo importa iniciar o procedimento pré-contratual para adjudicação da elaboração dos necessários projetos de arquitetura e de todas as especialidades;

Considerando, ainda, as informações de índole técnica, financeira e jurídica, prestadas pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

Assim:

- 1. Autorizo, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, o lançamento do concurso público para contratação da aquisição de serviços com vista à elaboração dos projetos referentes à Construção da Nova Escola de Comunicações e Sistemas de Informação (NCISS).
- 2. Autorizo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a realização da respetiva despesa até ao valor de 700 000 EUR (setecentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovo o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, de acordo com as minutas propostas pela DGAIED.
- 4. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP e conforme proposto pela DGAIED, nomeio como membros do júri do procedimento os seguintes elementos:
 - a) Rita Martins Barata Cabral (Presidente);
 - b) Maria do Rosário Dionísio Mendonça Mendes (Vogal efetivo);
 - c) Maria Arminda Pereira de Sousa Guerra (Vogal efetivo);
 - d) Paulo Jorge Macedo Fernandes da Conceição Gonçalves (Vogal efetivo);
 - e) António Maria Afonso Marcos (Vogal efetivo);
 - f) Luís Alberto Fernandes Pimentel (Vogal suplente);
 - g) João Paulo Simões Madeira (Vogal suplente).
- 5. Delego nos membros do júri do procedimento, nomeados no número anterior, competência para a prestação de esclarecimentos relativos às peças concursais, efetuar retificações nessas mesmas peças, decidir sobre a aceitação ou não das listas de erros e omissões apresentadas e, ainda, para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP.
- 6. Delego no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa a autorização para a adjudicação da aquisição de serviços, aprovação da minuta do contrato e assinatura do mesmo.

16 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(DR, 2.ª Série, n.º 22, de 31jan14)

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 1 394/2014

A normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da

OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2352 — JCBRND CDG (Edition 7) (Ratification Draft 1) — Chemical, Biological, Radiological and Nuclear (CBRN) Defence Equipment — Operational Guidelines — ATP-84 Edition a Version 1, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General. (DR, 2.ª Série, n.º 20, de 29jan14)

Despacho n.º 1 396/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2499 JCBRND CDG (Edition 3) (Ratification Draft 1) — The Effect of Wearing CBRN Individual Protective Equipment (IPE) on Individual and Unit Performance During Military Operations — ATP-65 Edition B Version 1, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General. (DR, 2.ª Série, n.º 20, de 29jan14)

Despacho n.º 1 512/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 449 (EDITION 2) — TRAINING IN THE LAW OF ARMED CONFLICT, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 21, de 30jan14)

Despacho n.º 1 513/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2 528 AJOD (EDITION 1) — ALLIED JOINT DOCTRINE FOR FORCE PROTECTION — AJP-3.14, com implementação na Marinha no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, Manuel de Matos Gravilha Chambel, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 21, de 30jan14)

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1 245/2014

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 2 da Deliberação n.º 10/2013, de 6 de junho, do Conselho Diretivo do IASFA, I. P., publicada como Despacho (extrato) n.º 100 084/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de agosto, subdelego no Diretor do Centro de Apoio Social de Tomar, Cor Art (09816685), **José Mota Mendes Ferreiro**, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens e serviços, até ao montante de 2.500 €

O presente despacho produz efeitos desde 30 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 18, de 27jan14)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Estado-Maior Conjunto

Despacho n.º 1 407/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 766/2014, de 30 de dezembro, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, subdelego no MGen, (17104379), **Pedro Jorge Pereira de Melo**, Chefe da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sem poderes para subdelegação, as competências referidas no n.º 2, alíneas *a*) e *c*), do Despacho n.º 10 798/2011, de 19 de agosto de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2011, até €99 000,00.

O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de janeiro de 2014. — Por delegação de competências, o Chefe do Estado-Maior Conjunto, *Rui Mora de Oliveira*, Tenente-General PILAV.

(DR, 2.ª Série, n.º 20, de 29jan14)

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 7/CEME/2014

Nomeação do Diretor de Administração de Recursos Humanos

- 1. Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização da Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o MGen (03666381), **José António da Fonseca e Sousa** para o cargo de Diretor de Administração de Recursos Humanos do Comando do Pessoal do Exército.
 - 2. O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de janeiro de 2014.
 - 6 de janeiro de 2014. O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

 (Despacho n.º 7/CEME, de 6jan14)

Despacho n.º 661/2014

- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, TGen, (07160674), **António Carlos de Sá Campos Gil**, a competência para a prática dos seguintes atos:
- a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos humanos do Exército:
- b) Proceder à nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil, com exceção de:
 - 1) Oficiais generais e coronéis tirocinados;
- 2) Oficiais em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-generais internacionais, ou em missões diplomáticas;
- 3) Oficiais para o desempenho de funções de comando de regimento e de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;
 - 4) Oficiais, sargentos-mores e técnicos superiores no Gabinete do CEME;
 - 5) Colocação de militares fora do Exército;
- c) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;
- d) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos quadros permanentes (QP) nas diversas categorias de militares;
 - e) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP nas diversas categorias de militares;
 - f) Promover militares por diuturnidade e antiguidade, exceto na categoria de oficiais;
- g) Graduar sargentos e praças nos postos em que a promoção é efetuada nas modalidades referidas na alínea anterior;
 - h) Promover o pessoal militarizado;
- *i*) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço e sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;
- *j*) Decidir sobre a mudança de situação, no que concerne às situações de ativo, reserva e reforma, bem como à prestação de serviço e sua efetividade;
- *k*) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares na reserva, exceto oficiais generais e coronéis tirocinados;
 - l) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;
- *m*) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, de cartões de identificação militar, de cartas-patentes e registos de encarte das promoções;

- n) Atos relativos a necessidades de formação e de desempenho de funções para a carreira de cada militar, bem como os relativos a satisfação de condições de promoção, com exceção da dispensa de condições especiais de promoção;
 - o) Adiamento da frequência de cursos de promoção;
 - p) Autorizar o abate aos QP;
- q) Nomear militares e trabalhadores do MPCE para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;
 - r) Conceder licença registada a militares e licença ilimitada ao pessoal militarizado;
- s) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 301.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
 - t) Conceder licença para estudos a militares;
- *u*) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;
- ν) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;
- w) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;
 - x) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;
 - y) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de RV e RC;
 - z) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;
- *aa*) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados;
- *bb*) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;
 - cc) Autorizar a renovação do contrato aos militares em RC;
- dd) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RV e RC, nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- *ee*) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;
- ff) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a concursos na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;
- gg) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;
 - hh) Nomear, prover e exonerar o pessoal do MPCE;
 - ii) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;
- *jj*) Celebrar contratos com o pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;
- *kk*) Autorizar a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;
- ll) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
 - mm) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de faltas por doença;
- *nn*) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;
- oo) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais generais, aos militarizados e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército:
 - 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
 - 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
 - 3) Conceder licença por interrupção da gravidez;

- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar situações de assistência a familiares;
- *pp*) Autorizar a prática dos atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial relativamente ao pessoal civil;
- qq) Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;
 - rr) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;
 - ss) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;
- tt) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;
- *uu*) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.°, 2.° e 3.° do artigo 7.° da Portaria n.° 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;
- vv) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
- ww) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;
- xx) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;
 - yy) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;
 - zz) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;
 - aaa) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;
 - bbb) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;
- *ccc*) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;
- ddd) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;
- *eee*) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;
 - fff) Autorizar o abono de alimentação em numerário;
- ggg) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
 - hhh) Reconhecer o direito ao abono por posto superior;
- *iii*) Autorizar o pagamento de despesas com trasladações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de julho;
- jjj) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de €10 000;
- *kkk*) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;
- lll) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;
 - *mmm*) Autorizar a assistência aos familiares dos militares e trabalhadores civis do Exército falecidos; *nnn*) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

- ooo) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército;
- ppp) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.
- 2 Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.
- 3 As competências referidas nos n.ºs 1 e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante do Pessoal, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos, bem como nos chefes de repartição e gabinete de apoio, que se encontrem na respetiva dependência direta.
- 4 São ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 31 de dezembro de 2013 e até à sua publicação.
- 5 O presente despacho vigora até à data em que tomar posse o novo titular do cargo de comandante do Pessoal.
 - 2 de janeiro de 2014. O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

 (DR, 2.ª Série, n.º 10, de 15jan14)

Ministérios da Defesa Nacional e da Agricultura e do Mar

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Ministra da Agricultura e do Mar

Despacho n.º 1 583/2014

Considerando a experiência acumulada de colaboração entre o Exército Português e a Autoridade Florestal Nacional em matérias relacionadas com a prevenção e combate aos incêndios em espaço rural.

Considerando que, no passado, essa cooperação se consubstanciou, com grande sucesso, no apoio à prevenção, vigilância, deteção e combate em primeira intervenção aos incêndios em espaço rural, bem como na beneficiação de infraestruturas, nomeadamente reparação de caminhos florestais e limpeza de aceiros, através do empenhamento de meios de engenharia militar.

Considerando que as ações de prevenção e combate a incêndios nascentes em espaço rural são do interesse de toda a sociedade portuguesa e que importa minimizar a sua ocorrência e impactos.

Considerando ainda que, do conceito de ação estratégica nacional, faz parte a resposta às ameaças e riscos, nomeadamente às catástrofes e calamidades, prevendo-se o desenvolvimento das capacidades militares com vista à mitigação das suas consequências, a promoção da resiliência do sistema e a articulação de políticas públicas maximizando as capacidades civis-militares.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, determina-se o seguinte:

- 1 O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), enquanto autoridade florestal nacional, e o Exército Português, através do Comando das Forças Terrestres (CFT), devem estabelecer um grupo de trabalho com vista a instituir um plano de trabalho com um limite temporal de três anos, que preveja e identifique geograficamente as atividades a desenvolver no âmbito do plano de defesa da floresta contra incêndios e que inclua, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Abertura de faixas de gestão de combustível, nomeadamente da rede primária;
 - b) Vigilância armada de espaços florestais e sensibilização das populações;
 - c) Primeira intervenção em fogos nascentes.

- 2 Para o ano de 2014, prioritariamente em matas nacionais e outras áreas florestais sob gestão pública, o plano de trabalho é constituído pelas seguintes iniciativas e ações:
- a) Abertura de faixas de gestão de combustível, compreendendo o estabelecimento das frentes de trabalho necessárias com base em unidades de engenharia, para abertura de troços de rede primária e melhoria de troços complementares de rede primária, com uma estimativa de execução até 250 quilómetros;
- b) Vigilância armada de espaços florestais e sensibilização das populações, compreendendo o estabelecimento de 17 equipas de vigilância, com uma presença territorial, com o limite máximo de 1 500 horas durante o período crítico de incêndios florestais;
- c) Primeira intervenção em fogos nascentes, compreendendo o estabelecimento de seis equipas de primeira intervenção dotadas de formação adequada, compostas de cinco a oito elementos, a colocar em locais estratégicos, em complemento das equipas de primeira intervenção de sapadores florestais e do corpo nacional de agentes florestais.
- 3 As ações relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios previstas no número anterior enquadram a articulação institucional do ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, e do Exército Português, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios e das missões de interesse público abrangidas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril.
- 4 O financiamento das ações a que se refere o n.º 2 é assegurado, nos termos da lei, por verbas com origem em receitas próprias do ICNF, I. P., ou do Fundo Florestal Permanente, até ao limite de 750 000,00 Euros.
- 5 A planificação dos trabalhos a executar em 2015 e 2016, bem como o respetivo financiamento devem ser objeto de proposta a apresentar pelo ICNF, I. P., e pelo Comando das Forças Terrestres, a homologar pelas respetivas tutelas, até ao dia 31 de outubro do ano anterior àquele a que digam respeito.
- 6 A operacionalização deste despacho será efetuada num protocolo a estabelecer entre o ICNF, I. P., e o CFT/Exército.
- 14 de janeiro de 2014. O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

(DR, 2.ª Série, n.º 22, de 31jan14)

Publicado em 18 de fevereiro de 2014

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Vice-CEME no exercício de poderes no âmbito das

atribuíções do Comando do Pessoal



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.ª SÉRIE

N.º 01/31 DE JANEIRO DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Por alvará de 25 de julho de 2013 foram condecorados com o grau Comendador da Ordem Militar de Avis, os seguintes militares:

TCor Inf	(14651184)	António Alcino da Silva Regadas;
TCor Cav	(01831883)	João Carlos Vaz Ribeiro do Amaral Brites;
TCor Eng	(01506285)	Fausto Manuel Vale do Couto;
		(Alvará (extrato) n.º 12/2013, <i>DR</i> , 2.ª Série, n.º 209 de 29 de outubro de 2011)

Por alvará de 25 de julho de 2013 foram condecorados com o grau Oficial da Ordem Militar de Avis, os seguintes militares:

Maj	Eng	(16603091)	Artur José dos Santos Nunes Afonso;
Maj	Inf	(08821689)	António Manuel Evangelista Esteves;
Maj	Cav	(13134087)	Pedro Manuel dos Santos Ferreira;
Maj	Inf	(02976989)	Paulo Jorge Malva de Jesus Rêpas;
Maj	Art	(00219393)	Homero Gomes Abrunhosa.

(Alvará (extrato) n.º 12/2013, DR, 2.ª Série, n.º 209 de 29 de outubro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, os seguintes militares:

TCor Inf	(02126184)	Carlos Alberto Esteves Filipe;
TCor Inf	(07628788)	Paulo Jorge Franco Marques Saraiva.
		(Por despacho de 27 de novembro de 2013)
TCor Tm	(01266881)	Rui Manuel Pimenta Couto.

(Por despacho de 26 de novembro de 2013)

TCor	Cav	(05908888)	Paulo Jorge Lopes da Silva.	
			(Por despacho de 30 de setembro de 2013))
Maj	Cav	(00387391)	Lourenço Manuel Simões de Azevedo.	

(Por despacho de 27 de novembro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.°, 17.° e 34.° do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Cobre, o SMor Inf (05182182) **Francisco Alberto Pires**.

(Por despacho de 26 de novembro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Serviços Distintos, Grau Cobre, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13° e alínea c) do n.° 1 do artigo 17.° do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 316/2002, de 27 de dezembro, o 1Sarg Aman (19209084) **Manuel Rodrigues Barros Costa**.

(Por despacho de 03 de dezembro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

TCor	Cav	(14614686)	Jaime Joaquim Picado Nogueiro;
TCor	Cav	(14668385)	Francisco António Amado Rodrigues;
TCor	Art	(05773288)	Francisco José Lopes Palma Gomes;
Maj	Inf	(01953389)	Mário Manuel Mourão Pinto;
Maj	Cav	(11578489)	António Augusto Vicente;
Maj	Inf	(14125687)	António da Silveira Pataco Raposo;
Mai	Cav	(37362693)	José António Carvalho de Sousa Rosa.

(Por despacho de 03 de dezembro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Cap	Cav	(19066496)	Duarte Jorge Heitor Caldeira;
Cap	Inf	(10283495)	Hélder Fernando Ramos do Amaral Parcelas;
Cap	Mat	(01940395)	Paulo Jorge Oliveira Valente;
Cap	Art	(02275698)	Diogo Lourenço Serrão;
Cap	Cav	(05759798)	Elisabete Maria Rodrigues da Silva;
Cap	Cav	(07156996)	João Carlos Gomes Lopes Matias;
Cap	Inf	(06173698)	André Manuel Nunes Ribeiro;
Cap	Cav	(18966596)	José Manuel Costa da Silva Barradas;
Cap	Cav	(15746001)	Gonçalo Nuno Miranda de Carvalho Morais de Medeiros;
Cap	TPesSecr	(04271992)	Miguel Ângelo Costa Branco;
SMor	Inf	(07671682)	José Augusto Táboas.

(Por despacho de 03 de dezembro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

SCh	Art	(02917182)	Oscar Manuel Felizardo Borrego;
SAj	AdMil	(02830086)	Abílio Manuel Serra Nunes;
SAj	Med	(08820687)	Pedro Manuel da Silva Fernandes;
SAj	SGE	(14747985)	Paulo Rodrigues Tomás;
SAj	Tm	(17559691)	Manuel Fernando Teixeira Ribeiro;

(Por despacho de 03 de dezembro de 2013)

Atento o louvor concedido pelo Diretor-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, em 26 de junho de 2013, ao Cor Art (12348981) António Silva Lopes, considero que o seu desempenho, nas funções de diretor de serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, satisfaz os requisitos expressos no artigo 25.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, conceder a Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª Classe, ao Cor Art Res (12348981) **António Silva Lopes**.

(Por despacho de 19 de dezembro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.°, 26.°, 27.°, e 34.° do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, os seguintes militares:

Cor Cav (05592279) José Maria Rebocho Pais de Paula Santos.

(Por despacho de 11 de setembro de 2013)

Cor Cav (17589382) Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes.

(Por despacho de 27 de novembro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.°, 26.°, 27.°, e 34.° do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, os seguintes militares:

TCor Art (18003185) José Augusto Oliveira Costa dos Reis.

(Por despacho de 16 de setembro de 2013)

Maj Cav (03596091) Bernardo Luís da Silveira e Lorena Lopes da Ponte.

(Por despacho de 15 de novembro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.°, 26.°, 27.°, e 34.° do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Ten TPesSecr (05531692) **José António Baleizão Torrão**.

(Por despacho de 26 de novembro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.°, 26.°, 27.°, e 34.° do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.°316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o SCh SGE (16015483) **Carlos Manuel Clemente Ramos.**

(Por despacho de 15 de novembro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.°, 26.°, 27.°, e 34.° do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o 1Sarg Inf (15687391) **Manuel António Teixeira Pereira.**

(Por despacho de 04 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei no 316/02, de 27 de dezembro de 2002, por terem sido considerados ao abrigo do artigo 25.º do mesmo Decreto, os seguintes militares:

TCor Inf (07448385) Joaquim José Rodrigues Bucho.

(Por despacho de 04 de dezembro de 2013)

CFR FN (10289) José Mário Ribeiro da Silva dos Santos Miranda.

(Por despacho de 20 de dezembro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei no 316/02, de 27 de dezembro de 2002, por terem sido considerados ao abrigo do artigo 25.º do mesmo Decreto, os seguintes militares:

Cap Inf (06312797) **Marco Paulo Antunes Rafael Lopes;** Cap TTrans (08139484) **Jorge Manuel Ferreira dos Santos.**

(Por despacho de 04 de dezembro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei no 316/02, de 27 de dezembro de 2002, por terem sido considerados ao abrigo do artigo 25.º do mesmo Decreto, os seguintes militares:

SAj Inf (03045991) **Rui Miguel Labaredas Romão**; 1Sarg AdMil (16800692) **Victor Sérgio Mendes Patrício Ferreira Ralha.**

(Por despacho de 03 de dezembro de 2013)

SCh

SAj

SAj

Inf

Inf

Exp

GNR (1886121)

GNR (1850220)

GNR (1856162)

```
1Sarg Cav (25166093) Domingos Miguel Clérigo Talhinhas;
1Sarg Inf (04856894) Carlos Miguel Alves Ramos.
```

(Por despacho de 20 de dezembro de 2013)

Condecorados com a Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Ouro, por despacho do Tenente-General Ajudante-General do Exército, após delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, da data que se indica, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

SMor	Mus	GNR	(1830648)	Francisco Pereira Pinto;
SMor	Inf	GNR	(1840466)	Arnaldo do Amaral Rodrigues;
SMor	Inf	GNR	(1846170)	Vasco João Cardoso da Silva;
SCh	Mus	GNR	(1830634)	Marco Paulo dos Santos Ferreira;
SCh	Mus	GNR	(1830645)	José João da Silva Martins;
SAj	Mus	GNR	(1830646)	António Manuel Pascoal;
SAj	Mus	GNR	(1866019)	Paulo Jorge Vieira Constantino;
SAj	Mus	GNR	(1830639)	António Maria Catalão Labreca;
SAj	Mus	GNR	(1830635)	Mário João Faria Gonçalves Vicente;
SAj	Mus	GNR	(1830641)	Arlindo José Maia Arriaga;
SAj	Mus	GNR	(1830636)	Fernando Manuel Lopes Azevedo;
CbMor	Cav	GNR	(1840155)	Silvério de Jesus Monteiro Fernandes;
CbMor	Cav	GNR	(1850084)	José da Cruz Baião Paiva;
CbMor	Cav	GNR	(1850374)	Joaquim Manuel Fonseca André;
CbCh	Mus	GNR	(1830633)	Mário Nuno de Barros Pereira;
Cb	Inf	GNR	(1856547)	Manuel Henrique Malveiro Monteiro;
Cb	Exp	GNR	(1840355)	Dinis dos Santos Pedrinho;
Cb	Exp	GNR	(1856591)	António Alberto Dantas Coelho.
				(Por despacho de 08 de novembro de 2013)
Cor	Cav		(11898185)	Rui Manuel da Silva Ferreira;
TCor	Inf		(06341683)	José Manuel Pires Contramestre;
TCor	Cav		(14668385)	Francisco António Amado Rodrigues;
TCor	Eng		(10589981)	Rui Albertino Costa Neto;
SCh	Mat		(18630583)	Serafim Fernando dos Santos Pacheco;
SMor	Art		(03332784)	João Manuel Ganhão Guerra.
SIVIOI	AII		(03332764)	Joan Manuel Gainian Guerra.
				(Por despacho de 11 de dezembro de 2013)
SMor	Inf	GNR	(1856021)	Fernando Manuel Alves Hipólito dos Santos;
SCh	Inf	GNR	(1840295)	Carlos Alberto Gonçalves Eiras;
SCh	Inf	GNR	(1850077)	João Coelho Alves;
SCh	Inf	GNR	(1856037)	Manuel João Lopes Moura;
SCh	Inf	GNR	(1856047)	Amarílio de Almeida Salomão Sobral;
SCh	Inf	GNR	(1856131)	António João Ferreira Teixeira;
		~		

Alberto Dinis Correia Alves:

Vítor Manuel de Oliveira Mendo;

Fernando Manuel Pinto Ramalhete;

CbMor	Inf	GNR (1850094)	José António Pereira da Silva;
CbCh	Inf	GNR (1856111)	Carlos José Rodrigues Costa;
Cb	Inf	GNR (1846183)	António José Soares Fonseca;
Cb	Inf	GNR (1850398)	Ildefonso Boavista Custódio;
Cb	Inf	GNR (1856415)	Luís Manuel dos Santos Peixoto;
Cb	Inf	GNR (1890080)	Jorge Fernando Nunes Filipe;
Cb	Inf	GNR (1856119)	Fernando Gonçalves Teixeira;
Cb	Inf	GNR (1856210)	José Lourenço Nunes Martins;
Cb	Exp	GNR (1850229)	António Júlio Carapuça Pires.

(Por despacho de 18 de dezembro de 2013)

Condecorados com a Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Prata, por despacho do Tenente-General Ajudante-General do Exército, após delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, da data que se indica, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Guar Pr	Cav	GNR	(1990613)	Sérgio Manuel Marques Rocha;
Guar Pr	Exp	GNR	(1990334)	João Miguel Marques da Silva.

(Por despacho de 29 de outubro de 2013)

Condecorados com a Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Prata, por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Ajudante-General do Exército, da data que se indica, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Cap	Inf	(04200695)	José Luís Marques Cardoso;
Cap	AdMil	(04890695)	João Manuel Amaral Figueiredo;
Cap	Med	(03438998)	Ana Carina Brandão Amaral;
Cap	Med	(02510098)	Ivo Ricardo Soares de Carvalho;
1Sarg	Med	(16590297)	Liliana Marisa Dias Ferreira;
1Sarg	Med	(11469198)	Maria Manuela Fernandes Dias;
1Sarg	Cav	(07074195)	Gonçalo Miguel Lameiras Ramos.

(Por despacho de 30 de dezembro de 2013)

Condecorados com a Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Cobre, por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Ajudante-General do Exército, da data que se indica, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Ten	AdMil	(11013003)	Hélio de Jesus Branco Corguinho Fernandes;
Ten	Inf	(05666309)	Miguel Candido Pereira Espinha Domingos de Almeida;
Ten	Inf	(09845209)	Luís Carlos Martins da Silva;
Ten	AdMil	(04082206)	Margarida Ana Maçães da Silva;
Ten	Tm	(12174106)	Rúben Fernando Coelho Rodrigues;
Ten	Tm	(14955306)	Luís Filipe Fonseca Regada;

Ten	Tm		(15817301)	Jorge Filipe Sousa Roças;
Ten	Cav	GNR	(2050042)	Luís Miguel Costa Ribeiro;
Alf	Art		(00905009)	Pedro Herculano Gonçalves de Sousa;
Alf	Art		(02099105)	João Honório Carvalho Lamas;
Alf	Art		(01333604)	Filipe Furlan Gonçalves;
Alf	Art		(03020909)	Afonso Manuel da Silva Peralta;
Alf	Inf	GNR	(2060019)	Carlos Manuel Figueiredo Almeida;
2Sarg	Art		(14325306)	Bruno José Martins Bessa;
2Sarg	Inf		(10367406)	Francisco Luís Pereira dos Santos Dias;
2Sarg	Med		(13134806)	Tânia Isabel Miranda Santos;
Cb	Tm	GNR	(2010388)	Jorge Alexandre Oliveira;
Guar F	Pr Inf	GNR	(2020461)	Paulo Rafael Mendes dos Santos;
Guar	Inf	GNR	(2060430)	João Carlos Carvalho dos Santos Januário;
Guar	Inf	GNR	(2100415)	Luís Miguel Pinto Almeida;
Guar	Inf	GNR	(2070413)	João Carlos da Cunha Borges Coelho;
Guar	Inf	GNR	(2070422)	Cristiano Cordeiro dos Santos;
Guar	Inf	GNR	(2070576)	Hugo José Ferreira Verdete;
Guar	Inf	GNR	(2070582)	Lora Sofia de Jesus Pereira;
Guar	Inf	GNR	(2070709)	Rui Emanuel da Fonseca Campos;
Guar	Inf	GNR	(2070814)	Rui Pedro da Fonseca Pais;
Guar	Inf	GNR	(2070900)	Hugo José Carvalho Peneda;
Guar	Inf	GNR	(2070977)	Marta Gabriela Loureiro Azenha;
Guar	Inf	GNR	(2070997)	Luís Miguel Pessoa Miranda;
Guar	Inf	GNR	(2071155)	Eliana Andreia de Miranda Pereira;
Guar	Inf	GNR	(2071193)	Tiago André de Sousa Bento;
Guar	Inf	GNR	(2070389)	Tiago Emanuel Pena Evangelista;
Guar	Inf	GNR	(2070600)	Ivo Diogo da Camara Viegas;
Guar	Inf	GNR	(2090215)	Pedro Manuel Redondo Catarino;
Guar	Inf	GNR	(2090227)	André Filipe Caeiro Ventura;
Guar	Inf	GNR	(2090577)	Luís Miguel Pedras Branco;
Guar	Inf	GNR	(2090640)	André Fernando Monteiro Teixeira Canedo;
Guar	Inf	GNR	(2090788)	Cláudia Sofia Carvalho Cachide Machado;
Guar	Inf	GNR	(2100212)	Cláudia Sofia da Mota Pinho;
Guar	Inf	GNR	(2100433)	Nelson Davide da Silva Carvalho;
Guar	Inf	GNR	(2100472)	Ricardo Alberto Abreu Malheiro;
Guar	Inf	GNR	(2100501)	João Pedro Gonçalves Dias;
Guar	Inf	GNR	(2100706)	David Guilherme Martins;
Guar	Inf	GNR	(2100814)	Hugo Emanuel Faria Ferreira;
Guar	Inf	GNR	(2100824)	Gerardo Manuel Pereira Fernandes;
Guar	Inf	GNR	(1990911)	Jorge Manuel Lopes de Carvalho;
Guar	Inf	GNR	(2040088)	Luís Miguel Rodrigues Martins;
Guar	Inf	GNR	(2070402)	Paulo Jorge Azevedo da Silva;
Guar	Cav	GNR	(2031197)	Arselino Augusto Alves Preto.
			,	(Por despacho de 14 de novembro de 2013)
				(1 of despatello de 14 de novembro de 2013)
Ten	Cav		(03866809)	Mauro Daniel Pires Covas;
Ten	Art		(11012705)	João Paulo Martins Silva;
Ten	Eng		(13308705)	António Pedro do Amaral Campos Gil;
1 011	பாத		(13300103)	mono rono ao minua cumpos on,

Ten Ten Alf Alf 2Sarg 2Sarg	Eng Eng Inf AdMil Art Cav		(08560504) (15533904) (13927402) (13895301) (03853109) (05533905)	Valter António Martins Henriques; André Miguel das Neves Silva; José António Ferreira da Silva; Nelson Leandro da Silva Guimarães; Gustavo Miguel dos Santos Arede; Hélder Duarte Sousa Vasconcelos. (Por despacho de 26 de novembro de 2013)	
Guar	Inf C	SNR	(2040194)	Vítor Miguel Fernandes de Carvalho;	
Guar	Inf C	SNR	(2100317)	Jorge Fernando Pereira Cerqueira;	
Guar	Inf C	SNR	(2100562)	Isabel da Conceição Freitas de Oliveira.	
				(Por despacho de 29 de novembro de 2013)	
Ten Ten 2Sarg 2Sarg 2Sarg	Cav Cav Art Art Mat		(05616905) (05282406) (07077905) (00684809) (11641602)	Vasco Rafael Caridade Monteiro; João Miguel Martins Ferreria dos Santos; Tiago Filipe dos Santos Aldrabinha; Mário Miguel Xavier Silva; Luís Carlos Figueiredo dos Santos.	
				(Por despacho de 02 de dezembro de 2013)	
Alf Alf Saj 2Sarg 2Sarg 2Sarg 2Sarg 2Sarg 2Sarg 2Sarg 2Sarg 2Sarg Cb Cb Guar P Guar P Guar Guar Guar	r Exp Inf Inf	GNR	(2060024) (2070006) (1920691) (09578203) (03641506) (1990535) (2030820) (01360906) (13694509) (09995905) (00157606) (11204106) (01095009) (2060934) (1920135) (2021035) (2020077) (2030378) (2050320) (2060732)	Tiago Miguel Diogo Delgado; Luís Miguel Rodrigues Canhoto; Fernando Manuel Tomás Pinto; Fábio Damas Nunes; Eugénio David Simão da Costa; José da Silva Pinto; Sérgio Pereira Azevedo; Tiago Alexandre Fontes Martins; André Marques Rodrigues; Serafim André Moreira da Rocha; Nelson Simplício André Pinho; Aurélio Filipe Soares Barbosa; Vítor Hugo Pereira Pinto; Pedro Daniel Fontainhas Sebastião; José Tavares Augusto Ramos; Manuel Fernando Almeida Gonçalves; Liliana Pires Teixeira; João Pedro Fernandes dos Santos; Ana Catarina Alves da Silva;	
Guar	Inf	GNR	(2060732)	Mário Garcia Pires;	
Guar	Inf	GNR	(2060988)	Sónia Cristina Pereira Sendas;	
Guar	Inf	GNR	(2061004)	Petra Carina Martins Soares;	
Guar	Inf	GNR	(2070999)	Tiago Miguel Moiteiro Santos;	
Guar	Inf	GNR	(2090088)	Hélder José Garrido Antunes;	
Guar	Inf	GNR	(2090091)	Daniel Marques Pereira;	
Guar	Inf	GNR	(2090674)	Romeu Mendes Morgado;	
Guar	Inf	GNR	(2091047)	Pedro Nuno Candeias da Silva;	

Guar Guar Guar Guar Guar Guar	Inf Inf Inf Inf Inf Inf	GNR GNR GNR GNR GNR GNR	(2100423) (2100422) (2100621) (2100745) (2071167) (2040824)	Tânia Cristina Moreira Rodrigues; Maria de Fátima Gomes Lopes; João Paulo Farreca Loureiro; David Miguel Tapado Alves; José Luís Whanon Chantre; Pedro Miguel Duarte da Silva.
				(Por despacho de 11 de dezembro de 2013)
2Sarg 2Sarg 2Sarg 2Sarg 2Sarg 2Sarg 2Sarg	Tm Art Art Eng Mat Art Mat		(03914306) (11451105) (00039506) (08931405) (10793009) (19179706) (04311303)	Tiago Alexandre Cabral Luz Arsénio; Rui Filipe Pimenta Cadeireiro;
				(Por despacho de 12 de dezembro de 2013)
Ten Alf Alf Alf Cb Cb Cb Cb Guar Guar Guar Guar Guar Guar Guar Guar	Inf Inf Inf Inf AdMil Inf Cav Man A Inf	GNR GNR	(2070286)	Fernando António Ferreira da Silva; Fábio Miguel Fernandes Afonso; Joana Raquel Soares Batista; Tiago António Xavier Fernandes; João Daniel de Carvalho Gomes; Carlos Manuel Malta Costa; Gil Emanuel Tiburcio Carvalho; Alexandre Daniel da Cruz Gaspar; Luís Manuel Calvo Faria; Nelson Grangeia Martins; Pedro Miguel Gomes Ferreira; João Claúdio Teixeira Rodrigues; Álvaro Daniel Lopes Vieira; Luís Carlos Ribeiro Gomes; Ricardo José Santos Lopes; João Paulo da Rocha Nogueira; Tiago Filipe de Jesus Gaspar; Marta da Conceição Nascimento Rato; Samuel Almeida Guedes; João Paulo Carrilho Raposo;
Guar Guar Guar Guar Guar Guar Guar	Cav Cav Cav Cav Cav Cav	GNR GNR GNR GNR GNR GNR GNR	(2100431) (2060811) (2100971) (2100937) (2100674) (2100777) (2100608) (2100620)	André Maurício Soares Cruz; Carlos Miguel Alves Martins; Tatiana Filipa Almeida Melão; Tatiana Vanessa Moreira da Silva; Luís Miguel Heleno Carvalho de Egas; Luís Filipe Martins de Oliveira;
Guar	Cav	GNR	(2100620)	-

GNR (2100393) Michael Ferreira Neves;	
GNR (2100384) Claúdia Sofia de Oliveira Fe	rreira;
GNR (2100380) Luís Carlos Leal Nunes;	
GNR (2100331) André Gonçalves Leal;	
GNR (2100319) Roberto Nuno Candelária G	ouveia;
GNR (2100252) Marlene da Conceição Pedr	o Correia;
GNR (2100151) Dário Vasco Marques Abrei	1;
GNR (2100206) António José da Conceição	Santos;
GNR (2100234) José Maria Soares Ferreira	da Silva;
GNR (2091007) Fernando Manuel Guedes I	Lopes;
GNR (2090607) Mário Ricardo André Nunes	S ;
GNR (2090089) Filipe Edgar Gonçalves de I	Brito.

(Por despacho de 18 de dezembro de 2013)

Por despacho do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Ajudante-General do Exército, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, foi revogado o despacho de 19 de setembro de 2011 do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, que aprovou a perda do direito ao uso da Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Cobre, relativamente ao seguinte militar:

Guar Inf GNR (2031071) Francisco José Quadrado Ferreira.

(Por despacho de 09 de dezembro de 2013)

Condecorados com a Medalha Comemorativa das Campanhas, por despacho do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Ajudante-General do Exército, da data que se indica, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

```
Guar Ref GNR (1646043) João José Domingos "Angola 1961-63";
Guar Ref GNR (1686225) Joaquim Maciel dos Santos Meira "Angola 1965-67".
```

(Por despacho de 11 de dezembro de 2013)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais, por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Ajudante-General do Exército, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

```
1Sarg Art (09480196) António José Dias Lopes "Kosovo 2013";
2Sarg Inf (18337898) José Carlos Pinheiro dos Santos "Kosovo 2013".
```

(Por despacho de 22 de outubro de 2013)

```
TCor Inf (19115586) Paulo Jorge Baptista Domingos "Bélgica 2008-11".
```

(Por despacho de 19 de novembro de 2013)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais, por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Ajudante-General do Exército, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Inf (11124182) João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto "Kosovo 2011-13";

```
Cor
     Cav (18293078) Luís Rodrigues da Silva
                                                                      "S. Tomé 2011-13";
TCor Tm (01266881) Rui Manuel Pimenta Couto
                                                                      "Bélgica 2010-13";
SCh Cav (10444084) Américo das Neves Pratas
                                                                      "Cabo-Verde 2008-09";
1Sarg Eng (31446792) Luís Manuel Dinis Santos
                                                                      "Afeganistão 2011".
                                                         (Por despacho de 19 de novembro de 2013)
Cor Inf
          (19801582) Diogo Maria da Silva Pinto Sepúlveda Velloso
                                                                    "Afeganistão 2012-13";
                                                                    "Somália 2013"
Cap Inf
          (07030796) Nuno Miguel Rosário de Almeida
          (12818099) João Carlos Lopes Polho
                                                                    "Somália 2013";
Cap Inf
SCh Inf
          (14005785) Paulo Jorge da Costa Inácio
                                                                    "Somália 2013".
                                                         (Por despacho de 26 de novembro de 2013)
Cor Inf
            (17636380) Carlos Alberto Lopes Beleza
                                                                     "Afeganistão 2013";
TCor Inf
            (16492190) Miguel Ricardo Rodrigues Pimentel Cruz
                                                                     "Afeganistão 2013";
TCor Inf
            (16026090) Manuel Adriano Santana Pires
                                                                     "Kosovo 2013";
Maj
     Art
            (14396291) Nuno Miguel Barata Folgado
                                                                     "Bósnia 2011";
     AdMil (18051700) Nuno Ricardo da Gama Vieira Ferreira de Castro "Líbano 2008-09";
Cap
SAj
     Tm
            (01663788) António Fernando Monteiro Teixeira
                                                                     "Afeganistão 2013";
1Sarg Inf
            (12542297) Frederico Aquiles Álvaro Monteiro
                                                                     "Afeganistão2012-13".
```

(Por despacho de 11 de dezembro de 2013)

Louvores

Louvo o TGen (11925973) **Francisco António Correia,** pela forma extremamente devotada, esclarecida, dinâmica e muito eficiente como serviu o Exército durante mais de quarenta e dois anos de serviço efetivo, demonstrando, ao longo de uma brilhante e diversificada carreira, elevadas qualidades e virtudes militares, uma insuperável correção profissional e um inexcedível sentido de dever ao Exército, a Instituição Militar e a Portugal.

Oficial de viva e esclarecida inteligência e com urna invulgar capacidade de trabalho, são-lhe igualmente reconhecidos elevados dotes de carácter, de que se destacam uma lealdade inquestionável, a frontalidade de atitudes, uma conduta ética irrepreensível, uma notável capacidade de liderança e permanente camaradagem. Este singular conjunto de qualidades fundamenta a excelência dos seus serviços durante toda urna carreira pautada em permanência por desempenhos de elevado pragmatismo e eficácia tendo culminado, no seio do Exército, nas muito elevadas funções de Comandante do Pessoal.

Durante a sua carreira, como oficial subalterno e Capitão, serviu na Escola Pratica de Infantaria, na Academia Militar e no 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado, onde, nas mais variadas funções, de Instrutor, de Comando e de Estado-Maior, a sua grande sensatez, as excelentes relações humanas, o profissionalismo e elevado espirito de disciplina foram largamente reconhecidos. A sua elevada capacidade de Comando e Chefia aliados a sua capacidade de iniciativa e organização contribuíram decididamente para os resultados obtidos nas mais diversas circunstâncias.

No âmbito da docência destacou-se na Academia Militar, onde lecionou durante 2 anos, pela forma extremamente dedicada e muito competente como desempenhou as funções de professor Adjunto das cadeiras de Tática Geral, Organização Militar e Logística, revelando não só dedicação e empenhamento pelo ensino, ao preparar cuidadosamente as lições que conduzia, mas também grande qualidade pedagógica e permanente preocupação em aprofundar os seus conhecimentos através de uma metódica e continua investigação e inteligente reflexão sobre os novos conceitos surgidos em todas as áreas do saber militar.

No Estado-Maior do Exército, onde esteve colocado durante 5 anos distinguiu-se nas funções que lhe foram atribuídas na Divisão de Operações, desempenhando inicialmente as funções de Adjunto da Seção de Planeamento e Organização, e posteriormente como Chefe da Repartição de Organização e Métodos. Mostrando-se um profundo conhecedor do Exército, desenvolveu uma notável ação na coordenação das várias tarefas a cargo dos oficiais da Repartição, sendo de destacar no âmbito da Organização, a forma como procedeu aos estudos conducentes à definição anual dos Encargos Operacionais, à constituição e participação de forças do Exército Português em operações de Manutenção da Paz (ONUMOZ, UNAVEM, MINURSO, Contingente Nacional/UNPROFOR) e as propostas de solução para questões que a reestruturação colocou no âmbito do Exército.

Como Tenente-Coronel desempenhou ainda as funções de Chefe do Estado-Maior da BMI durante dois anos e meio, onde revelou conhecimento profundo das várias matérias, elevada capacidade analítica, muita competência técnica e muita aptidão para a função de Estado-Maior. Elaborou e coordenou estudos importantes na sua área de ação, participou em todos os exercícios em que esteve empenhado o Comando da Brigada, no País e no Estrangeiro e, durante a preparação e sustentação dos dois Batalhões da Brigada destacados na Bósnia-Herzegovina, no ano de 1997, teve ação destacada, procurando e propondo soluções adequadas para as várias situações vividas, acompanhando e incentivando eficazmente o trabalho do Estado-Maior.

Como Coronel, desempenhou funções no Comando Operacional das Forças Terrestres (COFT), tendo a sua colaboração sido valiosa em diversos domínios, nomeadamente da organização de forças e planeamento do seu emprego, merecendo especial referência o contributo para a estruturação das Forças Operacionais de Projeção e de Intervenção e de Reação Rápida bem como o seu empenhamento no aprontamento de forças do Exército, tarefa que assumiu com elevação e sentido de responsabilidade e na qual confirmou a sua capacidade de análise, senso e prudência, contribuindo para que a projeção de forças para os Teatros de Operações do Kosovo e Timor, se tenha desenvolvido sem sobressaltos, revelando assim aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Ainda como Coronel exerceu o cargo de Comandante do Regimento de Infantaria N.º 3, com uma ação determinante na afirmação da Unidade no meio envolvente, em que Beja é a principal cidade. Preparou a Unidade para o cumprimento das suas missões gerindo criteriosamente os recursos humanos, materiais e financeiros que lhe foram disponibilizados. É de evidenciar a estreita colaboração com a Base Aérea N.º 11 e com as diversas Entidades e Organizações implantadas na área de interesse do Regimento. Confirmou assim, mais uma vez, a sua capacidade de liderar com sensatez, oportunidade e rigor, sendo capaz de o fazer nas circunstâncias mais difíceis.

Como segundo Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, cumpriu com inexcedível zelo e competência profissional as múltiplas tarefas que em si foram delegadas. Conhecedor das especificidades do Campo Militar e da Brigada soube gerir de forma muito equilibrada, criteriosa e consonante com as orientações superiores os recursos disponíveis no âmbito das suas competências, agir com oportunidade na formulação de propostas adequadas à resolução de problemas de primordial importância e dar sequência as decisões tomadas, particularmente através do dialogo com as mais diversas entidades, demonstrando sempre exemplar lealdade e franqueza, inquestionável abnegação e elevado espírito de sacrifício e de obediência.

Como Major-General exerceu durante 3 anos as funções de Chefe da Divisão de Recursos do Estado-Maior-General das Forças Armadas tendo evidenciado uma vez mais excecionais qualidades de trabalho, elevadíssima competência profissional e espírito de missão. Responsável pela área de recursos humanos, acompanhou e geriu questões melindrosas no âmbito dos cargos no estrangeiro, mostrando-se

atento e assertivo quanto aos movimentos e posições em causa, defendendo sempre o interesse nacional e mantendo uma coordenação muito estreita com os elementos e entidades essenciais em presença. A sua celeridade de atuação, permitiu-lhe que conseguisse antecipar-se e acompanhar muito de perto todos os detalhes e evolução dos assuntos, aconselhando posicionamentos de forma clarividente e identificando eventuais consequências. A sua ação determinou um desempenho global eficaz nas inúmeras tarefas que foram desenvolvidas e concluídas, de que ressaltam os estudos sobre o Ensino Superior Militar, curso de Estado-Maior Conjunto, Carreiras dos Militares e Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

Em 2008 foi chamado ao exercício das funções de Adjunto do Comando Operacional, onde assumiu uma atitude extremamente ativa, em apoio do Comandante Operacional. De destacar o seu importante papel no cumprimento da missão das Unidades de Apoio Geral, dependentes do Comando Operacional, cujas atividades coordenava diretamente, por delegação de competências, tendo sido visível a sua permanente atenção e apoio ao Regimento de Lanceiros N.º 2, Centro de Informações e Segurança Militar, Regimento de Engenharia N.º 1 e Unidade de Apoio do Comando Operacional. A sua reconhecida competência profissional e espírito de bem servir, foram bem evidentes na preparação e conduta dos exercícios da série ORION, tendo como Diretor de Exercício demonstrado uma judiciosa coordenação de múltiplas atividades, mantendo um permanente acompanhamento de todas as situações e propondo com oportunidade as medidas de ajustamento julgadas relevantes, com vista a assegurar os objetivos superiormente definidos.

Chamado, como Tenente-General, as elevadas responsabilidades de Comandante da Instrução e Doutrina, pautou o seu Comando por um desempenho de elevada qualidade e de manifesta dignidade, confirmando-se o Comando da Instrução, sob a sua liderança, como um Comando funcional com um excecional nível de concretização e de excelência. Profundo conhecedor da realidade do Exército e ciente dos desafios decorrentes do atual processo em curso de reforma estrutural, procurou sempre com rigor e profundidade contribuir com a sua vasta e rica experiência profissional encontrar respostas para as múltiplas e diversificadas questões que se colocaram no âmbito da reorganização sustentada do sistema de Formação do Exército, sendo de salientar os seus oportunos e esclarecidos contributos para o processo de revisão da estrutura de Escolas Práticas, em particular no que concerne a criação da Escola das Armas. De realçar também, durante a sua ação de Comando, aliada a um imprescindível pragmatismo, o aumento das colaborações e coordenações entre o Comando da Instrução e Doutrina, as suas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos, e as mais diversas entidades e instituições civis, permitindo fortalecer e enriquecer a cooperação entre o Exército e a sociedade civil, de que resultaram mútuos benefícios, economia de recursos e um reforço acentuado do prestígio que o Exército desfruta no seio da Nação.

No exercício das elevadas funções de Comandante do Pessoal o Tenente-General António Correia constituiu-se um preciosíssimo colaborador do Comandante do Exército. O seu saber, resultante das excelentes qualificações e das suas muito diversificadas experiências, materializou-se no desempenho destas funções, onde foi evidente a sua grande capacidade de planeamento e organização e um elevado sentido de racionalidade que lhe permitiu, com rara facilidade, definir, em cada situação, quais os aspetos essenciais e os fatores decisivos. Este elevado pragmatismo, aliado em todas as circunstâncias a uma frontalidade de atitudes, a uma conduta ética irrepreensível e a um elevado espírito de camaradagem, consubstanciou-se numa ação serena, ponderada e discreta, mas simultaneamente vigorosa e eficaz, constituindo um exemplo para todos.

O General Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento em que o Tenente-General Francisco António Correia, por imperativos legais, deixa o serviço ativo, realça publicamente as suas capacidades multifacetadas, as suas muito elevadas capacidades de comando, enaltece as notáveis qualidades humanas e virtudes militares, patenteadas no decurso da sua extensa e brilhante carreira, e manifesta o seu apreço pelos serviços prestados, que classifica como extraordinários, muito relevantes e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para a Instituição Militar e para a Pátria.

17 de dezembro de 2013, O Chefe do Estado-Maior do Exército, Artur Pina Monteiro, General.

Louvo o TGen (12045973) **Samuel Marques Mota** pela forma extremamente dedicada, esclarecida, diligente e muito eficiente como serviu o Exército e a Guarda Nacional Republicana durante mais de quarenta e um anos de serviço efetivo, demonstrando, ao longo de urna brilhante e multifacetada carreira, elevadas qualidades e virtudes militares, urna inexcedível correção profissional e um insuperável sentido de dever ao Exercito, a Guarda Nacional Republicana e a Portugal.

No início da sua carreira militar foi colocado na Escola Pratica de Engenharia, onde foi Instrutor de Contra-Vigilância, de Vias de Comunicações, do Tirocínio para Oficiais e dos vários Cursos de Promoção e Formação desta escola, prestando uma colaboração a todos os níveis relevante para a instrução ministrada na EPE. Comandou ainda de forma muito competente e bem organizada varias Companhias de Instrução e a Companhia de Engenharia, permitindo atingir altos índices de eficiência nas missões de que foi incumbido. Foi também Chefe do Gabinete de Vias de Comunicações, Adjunto do Diretor de Instrução e Chefe da Seção de Operações e Informações, onde nesta qualidade planeou e executou todos os reconhecimentos necessários para o desenvolvimento dos Planos de Atividade Operacional 84 e 85 e aqueles que foram ordenados pelo QG, da então, Região Militar Centro, efetuando um trabalho técnico rigoroso que conduziu ao êxito as mais variadas missões, das quais se podem destacar os apoios prestados ao Santuário de Fátima e as peregrinações militares, as Câmaras Municipais de Miranda do Corvo, Oleiros, Oliveira do Hospital, Tomar, Pombal, Coimbra, Aveiro, entre outras. Igualmente, na EPE, foi Chefe da Secção de Pessoal, funções onde, como sempre até ai, soube impor-se ao respeito de todos os que com ele trabalharam, demonstrando ser possuidor de notáveis qualidades de organização e de liderança.

Já Major, no Instituto de Altos Estudos Militares, exerceu as funções de Professor, tendo demonstrado excelentes qualidades pedagógicas e profissionais que, aliadas a uma conduta exemplar, lhe permitiram exercer a sua atividade docente com notável espírito de missão e organização, criando e cultivando um excelente ambiente de trabalho e de convivência com docentes e discentes. Sublinham-se neste contexto os contributos que deu, na Secção de Ensino de Tática, para o ensino das matérias inerentes a sua Arma onde a sua ação foi notável para a realização, melhoria e atualização de publicações de apoio as diversas matérias que ministrou.

Merece ainda referencia especial a sua atividade como representante do Exército, em grupos de trabalho OTAN e como Oficial de Ligação do IAEM com a Direção de Serviço de Fortificações e Obras do Exército, em particular no apoio à preservação e modernização das instalações do Instituto, missões que realizou com generosidade e disponibilidade totais, evidenciando uma permanente preocupação de bem servir a Instituição Militar.

Colocado em Macau, nas Forças de Segurança deste território desempenhou as funções de comandante do Corpo de Bombeiros, missão diversificada e de grande complexidade. Sobressaiu nesse período a sua capacidade de comando, exemplar formação militar e total disponibilidade, tudo resultando no alto índice de operacionalidade e eficiência alcançados. Significativo e relevante foi também o seu interessado esforço no acompanhamento do estudo e adequação das instalações e meios para guarnecer eficazmente o Aeroporto Internacional de Macau, vivendo com grande intensidade os muitos problemas e dificuldades que se depararam, cumprindo ao pormenor e com extremo rigor, a missão que lhe foi determinada. De destacar ainda, na sua permanência em Macau, as funções que exerceu como membro do Gabinete Coordenador de Segurança, como professor da Escola Superior das Forças de segurança de Macau e como Assessor do Secretário para a Segurança, que mais uma vez reiteraram as suas excelentes qualidades humanas, militares e profissionais, contribuindo assim para honrar as Forças Armadas Portuguesas e Portugal.

Após o seu regresso ao Território Nacional, foi colocado na Guarda Nacional Republicana, como Chefe do Serviço de Obras onde desempenhou as mais variadas e complexas tarefas de que foi incumbido, merecendo particular destaque a importante tarefa desenvolvida, nas varias reuniões havidas por causa dos danos causados no Quartel do Carmo pela abertura das novas linhas do Metropolitano de Lisboa, tarefa que satisfez de maneira altamente superior, confirmando grande competência, inteligência e esmerada educação cívica e militar.

Nomeado Comandante da Escola Pratica de Engenharia reitera-se a forma eficiente e altamente competente como exerceu o comando, apoiando-se nas suas excelentes capacidades de planeamento e de organização, ponderação e oportunidade. A sua ação revelou-se determinante na área da Instrução, missão primária da Escola Prática, onde contribuiu decisivamente para a otimização da formação ministrada. Destaca-se ainda o excelente relacionamento que manteve com Autarquias e Entidades da Região, facilitando a inserção da Escola na comunidade, de forma muito prestigiante para a Instituição Militar.

Como Coronel Tirocinado, foi colocado no Estado-Maior do Exército, onde desempenhou, inicialmente, funções de Chefe da Divisão de Logística e da Divisão de Planeamento e Programação, posteriormente, Divisão de Planeamento de Forças. Merece relevo especial a sua colaboração inexcedível nos trabalhos relacionados com a transformação do Exército, Projeto de Decreto-Lei Orgânico do Exército, Plano de Médio e Longo Prazo do Exército e para a definição do conceito de apoio logístico da Componente Operacional com a aplicação do conceito de modularização, criação e implementação plena da Divisão de Planeamento de Forças, a criação e implementação de uma secretaria única para o Estado-Maior Coordenador, conclusão das propostas de Quadros Orgânicos da Componente Operacional, os sucessivos ajustamentos as propostas de revisão da LPM, os pareceres e contributos ajustados para a elaboração do Plano Diretor Integrado para a Implementação do novo SFN, áreas em que a sua determinação, dedicação, dinamismo e competência técnica, lhe permitiram alcançar elevados níveis de proficiência.

Como Major-General foi novamente colocado na Guarda Nacional Republicana, onde comandou a Brigada Fiscal demonstrando, ao longo deste período, apesar de a sua unidade se encontrar dispersa por todo o território nacional, continental e insular, inexcedíveis qualidades pessoais e virtudes militares, complementadas pela grande dedicação ao serviço da segurança pública. Sob o seu comando merecem significativo realce as atividades da investigação criminal da Brigada, que se notabilizou no domínio dos processos fiscais de elevada complexidade, as operações desenvolvidas no âmbito da Agência Europeia FRONTEX e as executadas em colaboração bilateral com a Guardia Civil de Espanha.

Sublinha-se ainda o seu desempenho no cargo de 2.º Comandante-Geral Interino da Guarda, onde demonstrou inteligência, grande competência profissional, e levou a cabo um trabalho altamente meritório e de importância vital na antecipação e na garantia de resposta pronta e oportuna às ações das empresas de transporte de mercadorias em março de 2011.

O relevante trabalho que realizou no âmbito das competências que lhe estavam atribuídas e que facilitaram o exercício da ação de comando do Comandante-Geral, acima de tudo, contribuíram, decisivamente, para permitir o normal e regular funcionamento da GNR e solucionar múltiplas, e muitas vezes complexas, situações de gestão de vida corrente interna.

Após a promoção a Tenente-General foi nomeado 2.º Comandante-Geral da Guarda, tendo também acumulado com as funções de Inspetor da Guarda Nacional Republicana, em ambas as funções assumiu-se pela sua competência como um importante colaborador do Comandante-Geral da Guarda, evidenciando em todas as circunstâncias, um conhecimento profundo de todos os assuntos da Guarda. No exercício destes cargos, exteriorizou novamente elevados dotes de caráter e assinalável espírito de missão.

O General Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento em que o Tenente-General Samuel Marques Mota se prepara para deixar o serviço ativo, destaca publicamente as suas muito elevadas capacidades de comando, enaltece as notáveis qualidades humanas e virtudes militares, patenteadas no decurso da sua extensa e brilhante carreira, e manifesta a sua consideração pelos serviços prestados, que classifica como extraordinários, muito relevantes e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

18 de dezembro de 2013, O Chefe do Estado-Maior do Exército, Artur Pina Monteiro, General.

Louvo o Cor Cav (05592279) **José Maria Rebocho Pais de Paula Santos**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Argel, de 9 de junho de 2010 a 29 de junho de 2013.

O Coronel Paula Santos exerceu as suas funções de forma muito eficiente, tendo demonstrado em todas as circunstâncias uma atitude dinâmica, interessada e de grande disponibilidade no estabelecimento dos contactos necessários com as Forças Armadas Argelinas, na procura da promoção das Relações Bilaterais de Defesa e no âmbito da Iniciativa 5+5.

Adicionalmente e enquanto ponto de contato da NATO em Argel, até dezembro de 2012, o Coronel Paula Santos envolveu-se ativamente nos eventos da Embaixada, tendo preparado e acompanhado as atividades levadas a cabo entre a Aliança Atlântica e a Argélia, no âmbito do Diálogo do Mediterrâneo, designadamente, as visitas a Argel do SNMCMG2; do 117.º Curso do Colégio de Defesa NATO; do Embaixador Adjunto do Secretário-Geral da NATO para os Assuntos Políticos e Politica de Segurança, bem como visitas de diversas delegações Argelinas a órgãos da NATO. A partir de janeiro de 2013 colaborou ainda com a Embaixada da Croácia na assunção dessas mesmas responsabilidades.

Dotado de vincada personalidade, simpatia e afabilidade, estabeleceu e cultivou um estreito relacionamento com as autoridades locais, tanto militares como civis, através da sua prática no dia-a-dia, da ativa participação em atividades de representação e na cooperação militar, granjeando de todos grande estima e admiração.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Paula Santos como sendo um Oficial de elevada craveira, tendo os serviços por si prestados contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas e de Portugal.

11 de setembro de 2013. – O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General

(Louvor n.º 1 211/2013 - DR, 2.ª série, n.º 252 de 30dec13)

Louvo o Cor Cav (17589382) **Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de chefe do Gabinete de Planeamento e Programação (GPP), da Direção de Ensino, do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), entre 21 de novembro de 2011 e 16 de setembro de 2013.

O Coronel Fonseca Lopes demonstrou ser possuidor de excelentes qualidades militares, que aliadas à sua permanente disponibilidade muito contribuíram para o bom funcionamento do GPP e que foram determinantes para o normal desenvolvimento da atividade letiva no IESM. Ao longo de praticamente dois anos, o Coronel Fonseca Lopes foi responsável por um conjunto de trabalhos e tarefas que sobressaem pela sua relevância: a realização do estudo e planeamento das atividades escolares, com especial ênfase para a produção do calendário anual; a coordenação da revisão das Normas de Execução Permanente Académicas; o desenvolvimento de estudos e informações alusivas ao ensino e à articulação dos cursos ministrados; o planeamento e execução do processo de valorização do corpo docente; o acompanhamento e apoio dos processos de revisão dos programas de curso e a análise sistemática de relatórios e emissão de pareceres.

No âmbito da programação da atividade letiva, supervisionou de forma exemplar, a programação dos horários para todos os cursos, o registo e controlo das classificações de discentes e impulsionou a implementação da plataforma informática "Gestor Escolar", criando condições para a sua aplicação integral no início do ano letivo de 2013-2014. No âmbito da cooperação técnico-militar (CTM) assumiu a responsabilidade pelo planeamento e coordenação dos projetos de CTM em que o IESM é a entidade primariamente responsável.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Fonseca Lopes como sendo um oficial de elevada craveira, cujos serviços par si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Instituto de Estudos Superiores Militares e consequentemente das Forças Armadas.

27 de novembro de 2013. – O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

(Louvor n.º 1 191/2013 - DR, 2.ª série, n.º 247 de 20dec13)

Louvo o TCor Inf (02126184) **Carlos Alberto Esteves Filipe** pela forma extraordinariamente dedicada, profissional e competente como, nos últimos seis anos letivos, desempenhou as funções de docência no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM).

Possuidor de sólidos conhecimentos técnicos e táticos, aos quais alia uma grande capacidade pedagógica, vontade de bem servir e disponibilidade para o serviço, foi responsável por lecionar diversas matérias, no âmbito da Área de Ensino Específico do Exército, nomeadamente Doutrina das Operações Terrestres, Ofensivas, Aeromóveis e de Busca e Ataque, conseguindo obter resultados muito positivos junto dos auditores dos Cursos de Promoção a Oficial General (CPOG), no âmbito da Componente de Formação Específica do Exército e oficiais alunos dos Cursos de Estado-Maior Exército (CEM-E) e de Promoção a Oficial Superior-Exército (CPOS-E).

Ainda no âmbito das suas funções de docência, o Tenente-Coronel Esteves Filipe colaborou na elaboração dos temas táticos de Operações Terrestres para o CPOG e foi responsável pelo levantamento de temas táticos para os CEM-E e CPOS-E, demonstrando proficiência, dedicação e competência, promovendo um elevado índice de debate no seio dos oficiais alunos dos cursos, contribuindo, assim, para a sua formação.

A par das atividades de docência, o Tenente-Coronel Esteves Filipe foi o representante do Diretor do IESM no Grupo de Trabalho DELTA, do Conselho do Ensino Superior Militar, cuja missão foi elaborar uma proposta que potencie o papel do mesmo no âmbito da cooperação internacional, designadamente na Cooperação Técnico-Militar. Colaborou nas atividades académicas do IESM, nomeadamente na orientação e arguição de Trabalhos de Investigação Individual, de Investigação de Grupo e Recensões, de discentes dos CEM-E e CPOS-E, e na elaboração de novas publicações doutrinárias do Exército. Acresce, ainda, o valioso contributo na condução e avaliação dos Exercícios de Postos de Comando Assistidos por Computador (CPXICAX) e na organização, planeamento, coordenação e condução dos Trabalhos de Campo do CEM-E.

É de realçar a sua participação na Cooperação Técnico-Militar (CTM), como Assessor Temporário no Projeto 2, na Escola Superior de Guerra (ESG), em Angola (2009) e no Projeto 10 - Instituto Superior de Estudos de Defesa, em Moçambique (2013), ministrando diversas Unidades Curriculares, nomeadamente Técnicas de Estado-Maior, Operações Ofensivas e Defensivas, e o desempenho da função de Diretor Técnico do Projeto 2, na ESG, entre janeiro de 2011 e fevereiro de 2012, onde desenvolveu o trabalho de assessoria diversificado, contribuindo para reforçar os laços de amizade e cooperação entre as Forças Armadas Portuguesas e Angolanas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Esteves Filipe como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para o Instituto de Estudos Superiores Militares e para as Forças Armadas.

27 de novembro de 2013. – O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

(Louvor n.º 1 195/2013 - DR, 2.ª série, n.º 248 de 23dec13)

Louvo o TCor Art (18003185) **José Augusto Oliveira Costa dos Reis**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das fungões de Conselheiro Logístico das Forças Armadas da República Democrática do Congo (FARDC), no âmbito da Operação EUSEC, entre março de 2011 e maio de 2013.

No desempenho das suas funções evidenciou um vasto conjunto de qualidades morais e pessoais, que, a par do seu sentido de dever e grande capacidade de trabalho, lhe granjeou o reconhecimento e respeito de todos aqueles que com ele privaram. Com esta sua postura, o Tenente-Coronel Costa dos Reis assegurou um extraordinário desempenho no cumprimento da sua missão, caracterizada por algumas situações difíceis, dado o ambiente complexo em que a mesma decorreu.

Oficial distinto, leal e disciplinado, coordenou e dinamizou o Grupo de Trabalho para a Reforma Logística das FARDC, tarefa de execução difícil, considerando a diferenciação cultural dos destinatários das suas ações. As suas iniciativas neste campo abrangeram a elaboração dos Regulamentos sobre diversas funções logísticas e direta supervisão na posterior distribuição, garante do sucesso na formação e atualização de conhecimentos dos quadros logísticos dos Estados-Maiores Centrais e das Regiões Militares das FRADC.

A sua elevada capacidade de trabalho e o seu inato bom senso e ponderação, permitiram-lhe desenvolver, em estreita coordenação com as forças que apoiava, um projeto para a gestão dos recursos materiais, que representou um efetivo salto qualitativo na estrutura logística das FARDC, como reconhecido pelo Chefe da Missão EUSEC na RDC. A proposta de decreto regulamentar elaborada por si, no âmbito do Grupo de Trabalho que integrou, fez jus aos seus já reconhecidos conhecimentos técnicos e ao permanente cuidado que põe na execução das tarefas que lhe são cometidas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Costa dos Reis como sendo um excelente Oficial, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

16 de setembro de 2013. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

(Louvor n.º 1 212/2013 - DR, 2.ª série, n.º 252 de 30dec13)

Louvo o TCor Tm (01266881) **Rui Manuel Pimenta Couto** pela forma altamente honrosa e distinta como desempenhou as funções de Adjunto do Representante Militar Nacional (NMR), junto do Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), nos últimos três anos.

Do vasto leque de atividades desenvolvidas pelo Tenente-Coronel Pimenta Couto nesta Representação Militar, destaca-se o seu elevado contributo na preparação das negociações do novo *Peacetime Establishment* (PE) dos Quartéis-Generais da Aliança e a sua participação nas reuniões para a definição dos cargos a ocupar por Portugal, decorrente da transição para a nova estrutura dos Comandos da NATO.

Importa também realçar a sua participação nas várias conferências de Geração de Forças para as Operações Militares em curso e nas conferências para o preenchimento de lugares nos respetivos Quartéis-Generais, onde mais uma vez ficou evidente a sua competência profissional, garantindo sempre o rigor nas informações prestadas e a correspondente responsabilidade exigida nesta circunstância.

Enquanto Oficial de Segurança, o Tenente-Coronel Pimenta Couto, demonstrou ser possuidor de uma sólida formação militar e profissional, apresentando uma conduta empenhada, irrepreensível e responsável no cumprimento das normas e procedimentos específicos aplicáveis a esta área de trabalho, qualidades essas reconhecidas na avaliação de segurança efetuada a esta Representação.

A competência profissional que evidenciou, o Tenente-Coronel Pimenta Couto soube aliar excecionais qualidades humanas, numa permanente procura de um clima de sã camaradagem e amizade, com os militares e civis que com ele privaram, sendo por isso, e pelo anteriormente exposto de toda a justiça reconhecer publicamente as qualidades e as virtudes militares e pessoais que o creditam como sendo um Oficial de elevada craveira, cujos serviços contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas e de Portugal.

26 de novembro de 2013. – O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Inf (07628788) **Paulo Jorge Franco Marques Saraiva** pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de docência no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), entre 20 de setembro de 2007 e 24 de julho de 2013.

Oficial dotado de uma sólida formação humana, militar e técnica, praticando em elevado grau as virtudes da lealdade e da obediência, o Tenente-Coronel Marques Saraiva revelou elevada competência técnico-profissional, superior capacidade de organização e planeamento, bem como uma notável disponibilidade, assentes num invulgar espírito de bem servir.

No quadro das atividades de docência que este Oficial desenvolveu salienta-se, pela sua importância, a responsabilidade par lecionar diversas Unidades Curriculares (UC), nomeadamente Doutrina das Operações Terrestres, Tática de Infantaria, Operações Defensivas, Ofensivas e Psicológicas (PSYOPS) aos diferentes cursos de promoção e de qualificação ministrados no IESM. Salienta-se ainda a sua participação no planeamento dos Exercícios de Postos de Comando Assistidos par Computador (CPXICAX), a preparação e execução dos Cursos de Planeamento de Operações Psicológicas de 2009, 2010 e 2011, onde foi, também, Diretor de Curso, assim como, a coordenação do Curso para Comandantes 2013.

A par das atividades de docência, o Tenente-Coronel Marques Saraiva foi o Delegado do Exército Português no Grupo de Trabalho ALFA - *Effective Engagement*, da FINABEL, de 2008 a 2010 e colaborou nas atividades académicas do IESM, nomeadamente na orientação e arguição de Trabalhos de Investigação Individual, de Investigação de Grupo e Recensão, de discentes dos Cursos de Estado-Maior Conjunto (CEMC), de Estado-Maior Exército (CEM-E) e de Promoção a Oficial Superior (CPOS-E) e na organização e condução dos Trabalhos de Campo do CEM-E. Acresce, ainda, o valioso contributo como corresponsável pela elaboração do Manual Escolar ME 20-04-05 Operações Psicológicas (2009) e a participação em diversos Grupos de Trabalho com vista à atualização do suporte regulamentar do Instituto, nomeadamente os Planos de Curso (CEM-E e CPOS-E) e mais recentemente o Regulamento do IESM.

É de realçar a sua participação na Cooperação Técnico-Militar (CTM), coma Assessor Temporário no Projeto 2, na Escola Superior de Guerra, em Angola (2009 e 2011) e no Projeto 10 - Instituto Superior de Estudos de Defesa (ISEDEF), em Moçambique (2010), ministrando diversas UC, nomeadamente Operações Defensivas e de Apoio e Paz. Acresce ainda o desempenho da função de Diretor Técnico do Projeto 10 no ISEDEF, entre janeiro de 2012 e janeiro de 2013, onde desenvolveu trabalho de assessoria diversificado, contribuindo para reforçar os laços de amizade e cooperação entre as Forças Armadas Portuguesas e Moçambicanas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-Coronel Marques Saraiva como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para o Instituto de Estudos Superiores Militares e para as Forças Armadas.

27 de novembro de 2013. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

(Louvor n.° 1 192/2013 - DR, 2.ª série, n.° 247 de 20dec13)

Louvo o Maj Cav (00387391) **Lourenço Manuel Simões de Azevedo**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou, ao longo de três anos, as suas funções de Docente no Instituto de Estudos Superiores Militares.

Como professor da Área de Ensino de Operações, o Major Simões de Azevedo foi responsável por lecionar matérias do Processo de Planeamento de Operações, Planeamento de Operações de Resposta a Crises, Planeamento e Conduta de Exercícios dos Cursos de Promoção a Oficial-General (CPOG), Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC) e Curso de Promoção a Oficial Superior (CPOS). Simultaneamente, foi tutor de vários temas práticos aos mesmos cursos, tendo evidenciado um nível notável de conhecimentos e de competência profissional, tornando as suas aulas momentos ímpares, na área do ensino das Operações Militares, amplamente reconhecidos pelos seus pares e corpo discente.

Além da intensa atividade letiva mencionada, merece ainda especial referencia o seu trabalho como assessor temporário, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com Angola e Moçambique, nos anos de 2011 e 2012, e, com particular importância, como organizador e coordenador do exercício "Joint Minset 2013", organizado do âmbito do CEMC e em parceria com o Instituto Diplomático, tendo sido merecedor das mais elogiosas referências internas e externas.

Acresce ainda, a sua atitude serena, confiante e competente evidenciada como chefe de delegação de equipas nacionais que participaram no *Combined Joint Exercise* (CJEX) nos países parceiros onde, integrando o núcleo multinacional de tutores, se afirmou uma vez mais, perante os alunos nacionais e estrangeiros, como um professor de excelência e um especialista de eleição no processo de planeamento de Operações Militares.

Em toda a atividade docente desenvolvida e, em particular, nas funções de coordenação em que esteve envolvido, o Major Simões de Azevedo pautou sempre a sua conduta por um desempenho de qualidade, revelador do seu elevado potencial, que o creditou não só como uma inequívoca mais-valia para o corpo docente deste Instituto, mas também como um oficial habilitado para cargos de mais elevada responsabilidade.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major Simões de Azevedo como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para o Instituto de Estudos Superiores Militares e para as Forças Armadas.

27 de novembro de 2013. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

(Louvor n.º 1 194/2013 - DR, 2.ª série, n.º 248 de 23dec13)

Louvo o Maj Cav (03596091) **Bernardo Luís da Silveira e Lorena Lopes da Ponte**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Docente, no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), ao longo dos últimos quatro anos.

Exercendo atividades de docência na área de Ensino Especifico do Exército (AEEE), foi responsável por lecionar um conjunto diversificado de matérias aos Cursos de Promoção a Oficial Superior - Exército (CPOS-E), designadamente Doutrina das Operações, Tática de Pequenas Unidades da Arma de Cavalaria, Brigada na Defensiva e Ofensiva.

Simultaneamente acompanhou os Cursos de Estado-Maior-Exército (CEM-E) nos temas de Operações Ofensivas, Defensivas e Aeromóveis, tendo demonstrado elevada competência técnico-profissional, rigor e excelentes capacidades pedagógicas.

Ainda no âmbito das suas funções, o Major Lopes da Ponte colaborou ainda na elaboração dos temas táticos de Operações Terrestres, participou nos Exercícios de Postos de Comando Assistidos por Computador (CPXICAX) e Exercícios de Campo do CEM-E, realizados pela AEEE e orientou e arguiu diversos Trabalhos de Investigação Individual, Trabalhos de Grupo e Recensões, de discentes dos diversos cursos, tendo promovido o debate com intervenções de grande qualidade.

Merece também destaque a sua ação como representante do Exército no Grupo de Trabalho *Force Development* da FINABEL, a sua colaboração na revisão das Publicações Doutrinárias do Exército (PDE) e a sua permanente disponibilidade para participar noutras tarefas de que se destaca a palestra proferida na Brigada Mecanizada, no âmbito do Exercício "ROSA BRAVA 2013", subordinada ao tema "Tipologia das Operações-Planos e Ordens".

No âmbito da Cooperação Técnico-Militar (CTM) participou em 2010 no 2.º Curso de Adequação de Quadros e de Formação de Formadores em Moçambique. Posteriormente desenvolveu atividades de assessoria técnica temporária no Projeto 2, na Escola Superior de Guerra (ESG) em Angola e no Projeto 10, no Instituto de Segurança e Defesa, em Moçambique.

Merece ainda uma referência particular o seu desempenho nas funções de Assessor Permanente do Diretor Técnico do Projeto 2 (ESG) em Angola, durante o ano de 2012, onde foi professor e coordenador de diversas matérias, tendo organizado uma *Workshop*, na Brigada de Forças Especiais, subordinado ao tema "Processo de Decisão Militar - Planeamento de Operações Terrestres".

Pelas relevantes qualidades e virtudes militares, pela competência profissional, lealdade, espírito de obediência e elevados dotes de caráter, é de inteira justiça que os serviços prestados pelo Major Lopes da Ponte sejam reconhecidos como de elevado mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Instituto de Estudos Superiores Militares e, consequentemente, das Forças Armadas.

27 de novembro de 2013. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

(Louvor n.º 1 193/2013 - DR, 2.ª série, n.º 247 de 20dec13)

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Ten TPesSecr (05531692) José António Baleizão Torrão pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto, e publicado na Ordem de Serviço n.º 46, deste Estado-Maior-General, em 15 de novembro de 2013, cujo texto se reproduz:

"Louvo o Ten TPesSecr (05531692) **José António Baleizão Torrão**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no desempenho das funções de Chefe da Secção de Apoio, da Unidade Nacional de Verificações (UNAVE), ao longo dos últimos três anos.

Responsáve1 por corrigir os dados de todas as seções da UNAVE para elaboração do planeamento de atividades, pela receção de correspondência diária classificada, pela gestão prática do Plano de Deslocamento ao Estrangeiro (PDE) das missões de avaliação e inspeção no âmbito do Tratado Sobre Forças Armadas Convencionais na Europa (Tratado CFE) e do Documento de Viena, sempre evidenciou capacidades organizativas ímpares, um elevado empenho e dedicação e uma liderança eficaz, confirmando assim padrões de desempenho excecionais e notável atitude de militar.

De realçar o elevado brio profissional revelados em missões operacionais, em especial nas funções de tradução da língua russa, com reflexo direto excelente nas atividades operacionais ativas das equipas de inspeção e de avaliação e no acompanhamento de equipas estrangeiras em território nacional.

Merece ainda particular destaque as elevadas capacidades humanas e profissionais e extraordinário sentido de dever, demonstrados durante a frequência do Curso de Reconhecimento Material e Equipamentos no âmbito do Tratado CFE, realizado na Holanda, onde foi agraciado com o prémio de melhor classificado pela direção do Curso, entre 16 alunos (oficiais e sargentos) de diversos países da OSCE.

Militar extremamente competente, disciplinado, de elevado bom senso, lealdade e disponibilidade, o Tenente José Torrão, sempre revelou excecionais qualidades e virtudes militares, alicerçadas em constante afirmação de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e competência profissional, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas."

26 de novembro de 2013. – O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

(Louvor n.º 1 222/2013 - DR, 2.ª série, n.º 253 de 31dec13)

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Sargento-Mor de Infantaria (05182182) Francisco Alberto Pires pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto, e publicado na Ordem de Serviço n.º 46, deste Estado-Maior-General, em 15 de novembro de 2013, cujo texto se reproduz:

"Louvo o SMor Inf (05182182) **Francisco Alberto Pires**, pela forma extremamente dedicada e muito competente como desempenhou as funções que lhe foram cometidas no *Allied Force Command Headquarters* Madrid (FC HQ Madrid), no período de dezembro de 2011 a agosto de 2013.

Militar muito determinado, destacou-se pelas múltiplas qualidades pessoais e técnicas que possui, que se refletiram no correto cumprimento das tarefas que desempenhou, no pleno reconhecimento quer pelos seus superiores hierárquicos quer pelos seus pares, nacionais e estrangeiros, bem como no seu valioso contributo para o cumprimento da missão do FC HQ Madrid.

Desempenhando de forma irrepreensível o cargo OEA LXX 0060 Assistant Administration do Joint Logistics Support Group 1 (JLSG1) do Deployable Joint Staff Element 1 (DJSE1), revelou total dedicação, permanente disponibilidade, superior sentido do dever e elevado espírito de missão, afirmando-se como um excelente colaborador, sendo o seu desempenho publicamente reconhecido através de uma Letter of Appreciation conferida pelo Comandante do FC HQ Madrid.

No âmbito da Delegação Portuguesa no FC HQ Madrid, em acumulação de funções, como responsável pelos assuntos administrativos, demonstrou grande competência na gestão e organização de todo o arquivo de correspondência, no controlo da conta-corrente e no processamento da documentação e respetivo expediente, bem como no inestimável apoio que prestou aos elementos da Delegação Portuguesa e em particular, ao *Senior National Representative* (SNR) de Portugal. Pautando a sua conduta por uma total disponibilidade, elevada capacidade de resposta e manifesta facilidade de trato, destacou-se ainda pela sua exemplar participação nas diversas atividades de representação da Delegação Portuguesa no seio do FC HQ Madrid, designadamente nas tarefas relacionadas com as comemorações do Dia de Portugal e nos eventos de promoção das nações e das respetivas potencialidades.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça sublinhar o notável desempenho do Sargento-Mor Alberto Pires, enquanto elemento da Delegação Portuguesa no FC HQ Madrid, demonstrando possuir excecionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional. Aliando as suas destacadas virtudes militares a um conjunto notável de qualidades pessoais, que o confirmam como um militar exemplar, devendo os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, tendo contribuído significativamente para o prestígio das Forças Armadas Portuguesas e de Portugal."

26 de novembro de 2013. – O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

(Louvor n.º 1 223/2013 - DR, 2.ª série, n.º 253 de 31dec13)

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Sargento-Chefe do Serviço Geral do Exército (16015483) Carlos Manuel Clemente Ramos pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto e publicado na Ordem de Serviço n.º 43, deste Estado-Maior-General, em 25 de outubro de 2013, cujo texto se reproduz:

"Louvo o SCh SGE (16015483) **Carlos Manuel Clemente Ramos** pela forma eficiente, rigorosa e dedicada como tem desempenhado as suas funções, ao longo dos últimos três anos, no âmbito da Seção de Pessoal da UnAp/EMGFA.

Militar muito competente, com relevantes qualidades pessoais e um forte sentido de dever e disciplina, tem demonstrado assinaláveis conhecimentos profissionais traduzidos num notável desempenho, fruto da sua preocupação e vontade constante de bem servir a Instituição Militar.

De atitude disponível e empreendedora, merece destaque o afinco e a forma zelosa como sempre se empenhou no controlo e nas ações administrativas dos processos relativos ao universo de militares do EMGFA, em particular num período de grande dificuldade quando, nos primeiros meses de 2013, foi o único Sargento colocado naquele setor, nunca regateando esforços no intuito de corresponder aquele desafio, demonstrando assim um elevado espírito de missão.

De caráter franco e aberto e uma sólida conduta moral, tornou-se de forma natural num prestimoso colaborador dos seus chefes, pela forma briosa, leal e abnegada como correspondeu sem mácula à confiança em si depositada para o cumprimento da missão.

Com o seu carisma, o trato fácil e um comportamento irrepreensível em que sobressai uma esmerada educação, fomentou relações de trabalho harmoniosas e de grande cordialidade, que lhe granjearam a estima, reconhecimento e consideração de seus pares, superiores e inferiores hierárquicos.

Pelas qualidades humanas e virtudes militares que evidencia, pelo seu caráter leal, integro, altruísta e vontade de bem servir, merece que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários e de elevada competência, os quais têm contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas."

15 de novembro de 2013. – O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General

(Louvor n.º 1 189/2013 - DR, 2.ª série, n.º 247 de 20dec13)

Louvo o SAj Mat (13405387) **João Carlos Rocha Pisco Tangarrinhas** da Policia Judiciária Militar, pelo excecional zelo, e pela elevada competência no âmbito técnico-profissional, revelados no meritório desempenho das funções como técnico do Laboratório de Polícia Técnico Científica nesta Polícia (LPTC), desde junho de 2007.

Ao longo dos últimos três anos e seis meses, tem-se revelado um militar muito disciplinado e rigoroso na sua conduta diária, possuidor de elevado espírito de sacrifício, constituindo-se assim, como um elemento de referência no LPTC. Possuidor de vincado profissionalismo, tem vindo a assumir funções de elevada responsabilidade, mostrando-se sempre disponível e dedicado no cumprimento das missões que lhe estão atribuídas, mesmo depois das horas normais de serviço, para que dai resulte o cabal desempenho das suas obrigações.

Na área pericial, enaltece-se o seu sentido de dever, rigor e espírito crítico que em muito contribuem para o bom funcionamento e constante desenvolvimento deste laboratório.

Destaca-se o seu brilhante contributo nas vertentes do Exame ao Local do Crime e Perícias Balísticas, com especial relevo para a fotografia, quer no âmbito forense, quer no serviço de apoio à PJM, onde se eleva o seu primoroso sentido de prontidão e profissionalismo.

Assim, pelos elevados níveis de eficiência e eficácia evidenciados na excelência do desempenho das suas funções, pelas excecionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, de obediência e competência profissional, o Sargento-Ajudante João Tangarrinhas impôs-se ao respeito dos seus pares, bem como dos seus subordinados e superiores hierárquicos, merecendo que os serviços por si prestados que muito contribuíram para o cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar, sejam considerados como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

16 de outubro de 2013. – O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

(Louvor n.° 1 011/2013 - DR, 2.ª série, n.° 212 de 01nov13)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Passagem à situação de Reforma

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí indicadas:

Cor Inf	(04155482)	Jorge Manuel Ferreira Pereira	03-11-2013
Cor Cav	(02952479)	Luís Manuel Prostes Villa de Brito	03-11-2013
Maj Inf	(12789590)	Joaquim Manuel Alexandre Ferreira	01-11-2013

(Portaria n.º 937/2013, DR, 2.ª série, n.º 252 de 30dec13)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCor SAR (01860081) **Rui Carlos Antunes e Almeida Lopes** transite para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 93/91, devendo ser considerado nesta situação, desde 1 de novembro de 2013.

(Portaria n.º 943/2013, DR, 2.ª série, n.º 253 de 31dec13)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

SAj Para	(18757684)	José Luís Maia dos Santos	01-11-2013
SAj AdMil	(00622384)	Albino Rufino Dias da Silva	28-11-2013
1Sarg Aman	(15847678)	António Carlos Pires Lopes	26-11-2013

(Despacho n.º 16 899/2013, DR, 2.ª série, n.º 252 de 30dec13)

Abate ao quadro permanente

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 9 de Setembro de 2013, abater ao Quadro Permanente o Ten Cav (11972501) **João Pedro Faria Leite Barroso**, do RC6, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 170.º do EMFAR, a partir de 28 de Agosto de 2013.

(Portaria n.º 706/2013, DR, 2.ª série, n.º 205 de 23 de outubro de 2013)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir AdMil (03341581) **João Manuel Lopes Nunes dos Reis**, efetuada por deliberação de 30 de setembro de 2013 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 7 do mês seguinte.

Assinado em 14 de outubro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

(Decreto do PR n.º 112/2013, DR, 1.ª série, n.º 201 de 17out13)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Inf (03666381) **José António da Fonseca e Sousa**, efetuada por deliberação de 17 de dezembro de 2013 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 19 do mesmo mês.

Assinado em 27 de dezembro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

(Decreto do PR n.º 126-E/2013, DR, 1.ª série, n.º 252 de 30dec13)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 27 de dezembro de 2013, promover ao posto de **Coronel**, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a)* do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o TCor AdMil (00662783) **Carlos Manuel Diogo da Graça Rosa**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 17 de dezembro de 2013, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República* (*DR*), nos termos do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor AdMil (16106184) José Manuel Almeida de Rodrigues Gonçalves.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 7 178/2013, de 24 de maio, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013.

(Portaria n.º 13/2014, DR, 2.ª série n.º 04 de 07jan14)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 30 de dezembro de 2013, promover ao posto de **Coronel**, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a)* do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o TCor Cav (01831883) **João Carlos Vaz Ribeiro do Amaral Brites**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 27 de dezembro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República* (*DR*), nos termos do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Cav (18503485) Paulo Manuel Simões das Neves de Abreu.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 7 178/2013, de 24 de maio, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013.

(Portaria n.º 12/2014, DR, 2.ª série n.º 04 de 07jan14)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 31 de dezembro de 2013, promover ao posto de **Coronel**, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a)* do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Cor Grad Med (01270480) **António Maria Ferreira Alcoforado Côrte-Real**.

O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de dezembro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, mantendo-se integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Coronel, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Mantém o direito ao vencimento por este posto, ficando na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Med (14347681) Nuno António Martins Canas Mendes.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 7 178/2013, de 24 de maio, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013.

(Portaria n.º 14/2014, DR, 2.ª série n.º 04 de 07jan
14)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Comando do Exército Unidade de Apoio

Cor Inf (14046682) José Paulo Bernardino Serra, da UnAp/EME, a prestar serviço no IDN, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de dezembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Cor Inf (19801582) Diogo Maria da Silva Sepúlveda Velloso, do CFT, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de dezembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Cor Inf (17131684) Artur José Lima Castanha, do RI19, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de dezembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Maj Inf (32469392) Bruno André Assunção Marques Lopes, do EME, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de dezembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Estado-Maior do Exército

Maj Cav (01355088) Fernando Augusto Barros de Castro e Sousa, do CmdPess, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de dezembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2014)

Comando do Pessoal

Cor Inf (10541582) João Alexandre Gomes Teixeira, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de novembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2014)

Cor Inf (11719782) António Alberto dos Santos Araújo, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de dezembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2014)

Maj Art (27812592) José Carlos Pires Batista, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de novembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2014)

Direção de Administração de Recursos Humanos

TCor Inf (08821689) António Manuel Evangelista Esteves, do CmdPess, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de dezembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2013)

Unidade de Apoio/CmdPess

Cap Art (03753197) Sérgio Manuel Oliveira da Rocha, do GAC/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de dezembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2014)

Comando da Logística Direção de Material e Transportes

TCor AdMil (13885588) Albino Marques Lameiras, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de novembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Maj Mat (25130092) Luís António Torres da Costa, do CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de novembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2014)

Depósito Geral de Material do Exército

Ten Mat (07744503) Vítor João Antunes Beltrão, do CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de dezembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2014)

Direção de Infraestruturas

Maj Eng (04505788) José Carlos Martins Monteiro, dos Bombeiros Lisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de novembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2014)

Direção de Finanças

Cap AdMil (15510995) Nuno Miguel de Sousa Gomes, do Cmd/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de novembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Unidade de Apoio da Área Militar de Amadora/Sintra

TCor Inf (16394889) António Augusto Margalho Craveiro, do CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de novembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Pólo Permanente do PM001/Vendas Novas do RA5

Maj Art (10569790) Armando Manuel Leal Simões, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de novembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Polo Permanente do PM001/Vila Nova da Barquinha do RE1

Cor Eng (12656084) João Manuel Pires, da EA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de dezembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2014)

Direção de Educação

Cor Cav (16499879) Rui Alves Tavares Ferreira, do IPE, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de novembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Comando das Forças Terrestres

Cor Inf (19901885) Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de novembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

TCor Cav (03763787) Paulo Jorge Rodrigues Ramos, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de novembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2014)

Cap Inf (05082600) Nelson Miguel Gonçalves Ferreira, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de novembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Regimento de Guarnição N.º 1

Cor Inf (02126184) Carlos Alberto Esteves Filipe, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de dezembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2014)

Comando da Zona Militar Madeira

Maj TManTm (05121580) Joaquim António Gonçalves Barbosa, da UnAp/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de novembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Unidade de Apoio/CmdZMM

Maj Inf (07623091) Ilídio de Viveiros Freire, do CmdZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de novembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2014)

Comando da Brigada Mecanizada

TCor Inf (17914486) João Manuel Mendonça Roque, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de outubro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Maj Cav (03596091) Bernardo Luís da Silveira e Lorena Lopes da Ponte, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de outubro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Comando da Brigada de Reação Rápida

TCor Inf (00771586) Hilário Dionísio Peixeiro, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de novembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Escola de Tropas Paraquedistas

TCor Inf (19392687) António José Marçal de Sousa, do CmdCCS/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de dezembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2014)

Centro de Tropas de Operações Especiais

Cor Inf (14651184) António Alcino da Silva Regadas, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de novembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Regimento de Infantaria N.º 15

TCor Inf (02986886) Paulo António dos Santos Cordeiro, do RI10, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de novembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Ten Inf (03623906) Filipe Coutinho Valente Simão Freire, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de dezembro de 2013.

(Por portaria de 13 de janeiro de 2014)

Regimento de Engenharia N.º 1

Cap TPesSecr (03542790) Rui Manuel Caeiro Ramalho, do CS ÉVORA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de dezembro de 2013.

(Por portaria de 17 de dezembro de 2013)

Nomeações

- 1. Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o MGen (03666381) **José António da Fonseca e Sousa**, para o cargo de Diretor de Administração de Recursos Humanos do Comando do Pessoal do Exército.
 - 2. O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de janeiro de 2014

06 de janeiro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, Artur Pina Monteiro, General.

(Despacho n.º 07/CEME/2014 de 06jan14)

- 1. Nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previsto, nomeio o TCor Cav (03240582) **José Túlio Marques da Silva** por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 15 de fevereiro de 2014, para desempenhar as funções de Diretor Técnico no âmbito do Projeto n.º 3 Polícia Militar, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.
- 2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

09 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Correia de Aguiar-Branco.

(Despacho n.º 1 106/2014, DR, 2.ª série, n.º 16 de 23jan14)

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 4.º e do n.º 4 do artigo 6.º, ambos do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de dezembro, prorrogo por 30 (trinta) dias, com início em 9 de janeiro de 2014, a comissão de serviço do TCor Inf (08285888) **Nelson Couto Gomes**, no desempenho das funções de

Diretor Técnico do Projeto 4 – Centro de Instrução Militar, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

19 de dezembro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(Despacho n.º 197/2014, DR, 2.ª série n.º 04 de 07jan14)

O Decreto Regulamentar n.º 5/2012, de 18 de janeiro, definiu a missão e as atribuições da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa. A Portaria n.º 92/2012, de 2 de abril, que desenvolve aquele decreto regulamentar, determina que a Direção de Serviços de Projetos Indústria e Logística (DSPIL) é uma unidade orgânica nuclear desta Direção-Geral.

De acordo com o despacho n.º 7 636/2012, de 4 de abril, a Divisão de Logística e Controlo de Produtos (DLCP), é uma unidade orgânica flexível pertencente à DSPIL, nesta Direção-Geral.

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DLCP, é urgente e imprescindível garantir o seu normal funcionamento;

Considerando que o Major Américo Marques Garção Cara D'Anjo reúne todos os requisitos legais para o provimento do cargo e possui a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções, conforme nota curricular anexa:

- 1 Nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Maj Mat (01597289) **Américo Marques Garção Cara D'Anjo**, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Logística e Controlo de Produtos da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.
- 2 De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o nomeado pode optar pelo vencimento ou retribuição de base da sua função, cargo ou categoria de origem.
 - 3 A presente nomeação produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013.

17 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Américo Marques Garção Cara D'Anjo. Data de nascimento: 5 de setembro de 1968.

NIM: (01597289).

Posto/data: Major/27 de dezembro de 2005. Ramo/serviço: Exército/Serviço de Material.

Formação militar:

Curso de Serviço de Material de Engenharia Mecânica da Academia Militar, em 1993;

Curso de Promoção a Capitão, em 1998;

Curso de Promoção a Oficial Superior, no Instituto de Altos Estudos Militares em 2004.

Formação profissional:

Estágio de Manutenção Preventiva e Inspeção de Material, em 1998; «Weapon Systems Management Course», no IABG na Alemanha em 2000; Curso de Gestão de Conflitos, no INA em 2011.

Experiência profissional:

Adjunto da Secção Estudos e Instrução, na Escola Prática dos Serviços de Material (EPSM) e ainda docente dos Cursos de Formação de Sargentos, entre 1996 e 1998;

Comandante de companhia na EPSM, desde fevereiro de 1998 até 14 de janeiro de 1999;

Adjunto da Secção de Armamento e Munições na Repartição de Material da DSM, entre 15 de janeiro de 1999 e 30 de junho de 2006;

Chefe da Secção Classe V na Repartição de Reabastecimentos e Serviços da DMT, entre 1 de julho de 2006 e 16 de junho de 2009;

Docente da disciplina de Munições e Explosivos na Escola Superior Politécnica do Exército (ESPE), desde o ano letivo de 1999-2000;

Colocado no MDN na Direção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED), desde 17 de junho de 2009, agora Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED), na Divisão de Projetos, onde tem participado em diversos projetos de reequipamento da Forças Armadas (Arma Ligeira, Viaturas 4×4 , Leopard 2A6, VBR 8×8) e ainda no projeto de desmilitarização de munições das Forças Armadas.

Louvores e condecorações:

Louvor atribuído pelo Cor comandante da EPSM — 9 de Janeiro de 1999;

Louvor atribuído pelo Cor subdiretor da DSM — 28 de Setembro de 2001;

Louvor atribuído pelo MGen comandante da ESPE — 24 de Setembro de 2003;

Louvor atribuído pelo MGen diretor da DSM — 18 de julho de 2005;

Louvor atribuído pelo MGen diretor da DMT — 7 de maio de 2007;

Medalha de cobre de comportamento exemplar — abril de 2003;

Medalha de prata de comportamento exemplar — novembro de 2004.

(Despacho n.º 373/2014, DR, 2.ª série, n.º 06 de 09jan14)

Exonerações

Torna-se público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que a república, cessa a comissão de serviço do Cor Art (14222282) **José Júlio Barros Henriques**, no cargo de Diretor da Unidade de Investigação Criminal, por ter tomado posse para o desempenho do cargo de Juíz Militar nas Varas Criminais do Porto, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2013.

07 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, Luís Augusto Vieira, Coronel.

(Aviso n.º 719/2014, DR, 2.ª série, n.º 11 de 16jan14)

O Decreto Regulamentar n.º 5/2012, de 18 de janeiro, definiu a missão e as atribuições da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa. A Portaria n.º 92/2012, de 2 de abril, que desenvolve aquele decreto regulamentar, determina que a Direção de Serviços de Projetos, Indústria e Logística (DSPIL) é uma unidade orgânica nuclear desta Direção-Geral.

De acordo com o despacho n.º 7 636, de 4 de abril de 2012, a Divisão de Projetos, Indústria e Investigação e Desenvolvimento (DPIID), é uma unidade orgânica flexível pertencente à DSPIL, nesta Direção-Geral.

Considerando que, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Projetos, Indústria e Investigação e Desenvolvimento da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, foi ocupado pelo TCor Mat Res (19872088) José Augusto Rosa Dias, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Determino que:

O cargo de Chefe da DPIID ficou vago por ter cessado a comissão de serviço do TCor Mat Res (19872088) **José Augusto Rosa Dias**, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

A presente cessação da comissão de serviço produz efeitos a partir de 27 de dezembro de 2013.

17 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral da DGAIED, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

(Despacho n.º 312/2014, DR, 2.ª série, n.º 05 de 08jan14)

V — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

Início de funções

Os Oficiais abaixo indicados, passaram a prestar serviço efetivo na situação de reserva, na Liga dos Combatentes, a partir de 1 de janeiro de 2014:

Cor	Inf	Res	(05690881)	Manuel António Francisco Lopes Calado;
TCor	SGE	Res	(14080774)	Jorge Manuel Marques Pereira;
TCor	TManTm	Res	(09547773)	José João da Costa Pereira;
Maj	Inf	Res	(19723290)	Luís Miguel de Sousa Lopes;
Maj	Inf	Res	(04240290)	Artur Guilherme Ramos de Matos Efigénio;
Maj	Inf	Res	(02785190)	Luciano Pinto Pereira;
Cap	Inf	Res	(13397386)	Manuel Pires Lourenço.

Fim de funções

O MGen Res (62253575) Raúl Jorge Laginha Gonçalves Passos, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, desde 17 de dezembro de 2013, nas funções de DCOM no HQ NRDC-SP.

Cor Farm Res (04608180) Carlos Alberto do Amaral Souto, deixou de prestar serviço efetivo na situação de reserva, na Escola do Serviço de Saúde Militar, em 1 de janeiro de 2014.

Os Oficiais abaixo indicados, deixaram de prestar serviço efetivo na situação de reserva, no Pólo Permanente do Prédio Militar 022/Porto (EPT), em 23 de dezembro de 2013:

```
TCor TExpTm Res (00718579) Fernando Augusto Pimentel Lobão;
TCor TManTm Res (08178479) Joaquim de Sousa;
TCor TManTm Res (11068479) Moisés Neutério Caroceiras Vaz.
```

O TCor Art Res (13987789) Amílcar José Teixeira da Cunha, deixou de prestar serviço efetivo na situação de reserva, no Centro de Psicologia Aplicada do Exército, em 1 de janeiro de 2014.

O Maj SGE Res (18271779) Manuel Pereira Moreno, deixou de prestar serviço efetivo na situação de reserva, no Estabelecimento Prisional Militar, em 1 de janeiro de 2014.

O Maj TEDT Res (08907484) José Augusto Mateus Amorim Nobre, deixou de prestar serviço efetivo na situação de reserva, na Direção de Saúde, em 01 de Janeiro de 2014.

O Cap TManMat Res (11400680) Adelino Manuel Ribeiro Marques, deixou de prestar serviço efetivo na situação de reserva, na Liga dos Combatentes, em 01 de Janeiro de 2014.

O SMor Mat Res (06667683) António José de Almeida Gonçalves, deixou prestar serviço efetivo, na situação de reserva, no Museu Militar do Porto em 22 de outubro de 2013.

O SMor Mus Res (11160785) Serafim de Oliveira Aguiar, deixou prestar serviço efetivo, na situação de reserva, na Banda Militar do Porto em 23 de dezembro de 2013.

O SMor Vet Res (08972682) Manuel João dos Santos Cristovão, deixou prestar serviço efetivo, na situação de reserva, na Escola das Armas, em 30 de dezembro de 2013.

VI — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE n.º 11, $2.^a$ série, de 30 de outubro de 2013, pág. n.º 757, referente à passagem à situação de Reforma, do SAj Art , Luís Manuel Isaías," onde se lê (15779783)", deve lêr-se "(13751783)".

Que fique sem efeito a Portaria de 8 de novembro de 2013, publicado na OE, 2.ª série, n.º 11, de 30 de novembro de 2013, página 731, relativa à atribuição da Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Prata, a vários militares da GNR.

VII — OBITUÁRIO

2013

Faleceram os militares abaixo mencionados da SecApoio/RRRD:

julho	08	Cor Inf	(51105411)	João Domingos dos Santos Inácio;
novembro	17	SAj SGE	(50146011)	Gustavo Ferreira Carvalho;
novembro	17	1Sarg SGE	(50507511)	António Domingues;

novembro	29	SCh Inf	(50185211)	Filipe da Silva Correia;
dezembro	02	Cor Med	(50933211)	Joaquim Gonçalves;
dezembro	02	SAj Med	(50103411)	Armando Ferreira Redentor;
dezembro	06	TGen	(52155011)	Álvaro Pereira Bonito;
dezembro	06	1Sarg Aman	(07201771)	Marcolino Varela de Jesus;
dezembro	19	SMor Art	(51542311)	José Fernandes.

Publicado em 18 de fevereiro de 2014

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Vice-CEME no exercício de poderes no âmbito das atribuíções do Comando do Pessoal

António Carlos de Sá Campos Gil, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.ª SÉRIE N.º 01/31 DE JANEIRO DE 2014

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei no 316/02, de 27 de dezembro de 2002, por terem sido considerados ao abrigo do artigo 25.º do mesmo Decreto, os seguintes militares em regime de contrato:

1Cb	(19379905)	David Ferre	eira Fontes;	
Sold	(01647002)	Filipe Alexa	ndre Bispo Rodrigue	s.

(Por despacho de 20 de dezembro de 2013)

Condecorados com a Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Cobre, por despacho do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares em regime de contrato:

Ten	(00870501)	Liliane Amaral Claúdio;
Ten	(06966798)	João Miguel Guerreiro de Morais;
Ten	(15167899)	Luís Miguel Canhoto da Silva;
Ten	(13968698)	Vítor Manuel Figueiredo Dourado;
Asp	(01463305)	Artur Rafael Carvalho da Silva;
Furr	(09538702)	Liliana Antunes Pereira;
Furr	(03887805)	Nuno André Pereira Lopes;
Furr	(18643103)	António Pedro Teixeira Tavares;
1Cb	(19431304)	Wilson Mendes Tavares;
1Cb	(01081705)	Francisco José Rosa Gomes;
Sold	(12054805)	Marco André Vicente Custódio;
Sold	(15895202)	Luís Miguel Correia da Fonseca;
Sold	(07410205)	Andreia Filipa Patrício de Sousa;

```
Sold
        (00233705)
                       Eduarda Marisa João Inácio:
Sold
                       Ivanilda da Conceição Mendes Semedo;
        (06135906)
Sold
        (05460706)
                       João Fernando Lopes Noutel Venâncio Pereira;
                       Luís Filipe Azevedo Figueiredo:
Sold
        (19611805)
                       Elisabete da ConceiçãoFrança Bettencourt;
Sold
        (17179805)
                       Liliana Lourenço Proença;
Sold
        (05960402)
Sold
                       Marisa Sofia Farinho Inácio;
        (01883005)
Sold
        (06729005)
                       Cristina Alexandra da Silva Simões;
Sold
        (07893002)
                       Cátia Sofia Marchão Moreira:
                       José Luís Gomes da Silva Crispim Leitão;
Sold
        (01250405)
                       Manuel António Pereira Leitão.
Sold
        (02296706)
                                                       (Por despacho de 29 de outubro de 2013)
                       Luís Carlos Eufrásio dos Santos Pereira;
Furr
        (14104606)
Furr
        (03261905)
                       João Manuel Pereira Marques;
Furr
        (13780206)
                       Emanuel Monsanto Brás:
                       Miguel José Lourenço Dias;
1Cb
        (12938504)
                       Hugo António Pescada Carreira;
1Cb
        (12423506)
                       Ivo Micael Ereira Mota;
1Cb
        (04458906)
1Cb
                       Tiago Gabriel Mendes Piedade;
        (19082409)
                       Paulo Henrique Soares Barbosa;
1Cb
        (18381909)
1Cb
        (12699109)
                       Diogo Barbosa Diniz;
1Cb
        (15865406)
                       João Pedro dos Santos Alexandre;
                       Elísia de Fátima dos Santos da Costa Realejo:
1Cb
        (05126206)
1Cb
                       Andreia Grimaneza Bettencourt Medeiros;
        (16062306)
1Cb
        (12912004)
                       Armindo José Vieira Azevedo;
                       Filipe Alexandre Capuchinho Mesquita Coelho;
Sold
        (16812404)
Sold
                       Silvana Isabel Martins Martins:
        (15296505)
                       Carla Cristina Ribeiro Teixeira;
Sold
        (19870509)
Sold
                       João Filipe Gomes da Cruz;
        (05698406)
Sold
        (18210109)
                       Vânia Cristina de Sousa Ferreira;
                       Nelson Miguel Torres Martins Morais;
Sold
        (16379806)
Sold
        (04709406)
                       Hugo Manuel Agra Teixeira;
Sold
        (11250804)
                       Susana Caleça da Conceição;
                       Edgar Filipe Contreiras Silva;
Sold
        (13344403)
Sold
                       Fábio Daniel Xavier Ambrósio:
        (03986709)
                       Luís Carlos Bonfim Monteiro;
Sold
        (17797606)
                       Ricardo Teixeira Basílio;
Sold
        (02297309)
Sold
        (18175106)
                       Tânia Daniela Martins Costa:
                       Liliana Patrícia Beirão Dias:
Sold
        (05129606)
Sold
        (02799303)
                       Luís Pedro Ministro Lourenco;
Sold
        (04333906)
                       José Manuel Martins Fernandes Silva;
Sold
                       Joel Filipe Cardoso Ferreira;
        (03178409)
Sold
                       Marta Faria Loureiro;
        (00333009)
Sold
                       Dárcio Lemos Aguiar;
        (02975406)
                       Carla Patrícia Gravito Coelho:
Sold
        (01954802)
Sold
        (04023306)
                       Rui César Borba Melo da Silva.
```

(Por despacho de 04 de novembro de 2013)

```
Furr
        (10450209)
                       Patrícia Margarida Teixeira Silva;
Furr
                       Ricardo Manuel Carvalho da Silva:
        (07412105)
Furr
        (04544502)
                       Carla Marisa Ferreira Santos;
                       Bruno Rua Oliveira;
1Cb
        (05582606)
1Cb
                       Sofia dos Reis Quental;
        (05160306)
                       Tânia Isabel Faria Barradas;
1Cb
        (12825006)
1Cb
                       João Filipe Pedrosa de Sousa;
        (15162409)
                       Micael João dos Santos Pestana;
1Cb
        (19911409)
                       Ricardo Emanuel Pinto Ferraz:
1Cb
        (17930804)
2Cb
        (19841803)
                       Liliana Isabel Rolo Carvalho;
                       Sara Lúcia Prudêncio Azevedo:
Sold
        (00384303)
                       Sónia Manuela Belchior Rocha;
Sold
        (07260302)
                       Helena Isabel da Silva Arnóia;
Sold
        (07397504)
Sold
                       Rafael Simão Coelho Ribeiro:
        (08517904)
                       Luís Manuel Gomes Fernandes Mendes:
Sold
        (09482706)
Sold
        (07741106)
                       Henrique Rafael Veloso;
Sold
        (08193206)
                       Catarina Isabel de Araújo Simões;
                       Nilo Sérgio da Silva Ferreira;
Sold
        (03111502)
Sold
        (16288909)
                       Nicolas Fonseca Amaral:
Sold
                       Tiago Fernandes Nunes Mendes:
        (05166805)
Sold
        (04833404)
                       Sara Catarina Santos Amaral Cardoso.
                                                     (Por despacho de 05 de novembro de 2013)
Ten
                       Adriano Manuel Pereira Alves;
        (00811799)
Ten
        (19991502)
                       Eurico Goncalo Guerreiro de Pires Rodrigues;
                       Ricardo Luís Morais Pinto;
Ten
        (18949199)
                       Sofia dos Santos Rodrigues;
Furr
        (03938604)
                       Flávio Noé Fernandes Araújo;
Furr
        (05728704)
Furr
        (03505004)
                       Daniela Silva Mota:
Furr
        (08789206)
                       Ilda Rodrigues Duarte;
                       Luís Carlos Ramos Machado;
Furr
        (09063606)
1Cb
        (08856906)
                       Ana CarinaVerdade da Silva Ribeiro:
                       André Sá Duarte:
1Cb
        (08037303)
                       Nuno Filipe Silva Raposo;
1Cb
        (15837909)
                       João Luís Ferreira Paulo;
1Cb
        (12292604)
1Cb
                       Marisa Antunes Pinheiro;
        (09321306)
                       Catarina Isabel da Silva Monteiro;
Sold
        (10357405)
Sold
                       Daniel Tiago da Costa Goncalves:
        (05383304)
                       Rui Miguel Rico Rubio;
Sold
        (11899606)
Sold
                       Angelo Miguel Mendes Picanço;
        (09172002)
Sold
        (07627206)
                       Ivo Alberto Cruz e Silva Barbosa;
Sold
        (17079409)
                       Mónica Alexandrada Ponte Ferreira Tavares;
                       Catarina Paula Ferreira Rêgo;
Sold
        (10776504)
Sold
        (18308505)
                       Miguel Nivaldo Salsa Ponte;
                       Maria João Costa Pacheco Almeida;
Sold
        (15293609)
Sold
        (07745304)
                       Italo Pena de Sousa Vilela:
                       Artur Emanuel Teixeira Zé Senhor;
Sold
        (01258505)
                       Fábio Daniel Costa Rodrigues.
Sold
        (18817105)
```

(Por despacho de 14 de novembro de 2013)

Ten	(03837097)	Ana Luísa Alves Cardoso;
Ten	(15998199)	Marco Filipe da Costa Ricardo;
1Cb	(00388306)	Paulo Ricardo Fernandes Machado;
1Cb	(03133702)	Nelson Miguel Melo da Silva;
1Cb	(06009506)	Hugo Filipe Lima Pacheco;
1Cb	(10952409)	André Domingues;
1Cb	(02287104)	Armando Jorge Fernandes Monteiro;
Sold	(16184106)	Ana Mafalda Nunes Ferreira.
	,	(D. 1. 1. 1.07.1 1. 1.0012)
		(Por despacho de 26 de novembro de 2013)
Furr	(04500705)	Diana Raquel Rodrigues Costa;
Furr	(01996204)	Joel David da Mota Antunes;
1Cb	(00889004)	Nuno Filipe da Fonseca Neto;
1Cb	(18921007)	Tiago Alexandre Gonçalves da Ângela;
1Cb	(09565805)	Marco André de Sousa Lopes;
1Cb	(15586105)	Deolinda Maria de Sousa Gomes;
1Cb	(10955604)	Luís Carlos Fernandes Bernardo;
1Cb	(11430009)	Diogo José Neves Oliveira;
1Cb	(13303206)	Yomani Rodrigues Vieira;
1Cb	,	Fernando Pereira Simões;
	(15503606) (07883909)	·
1Cb 1Cb	,	José António Martins Figueiredo de Carvalho;
	(04389205)	Diogo Machado Furtado;
1Cb	(06981207)	Liliana Isabel Gonçalves Lopes;
1Cb	(03418006)	João Pedro Pimentel Victória;
Sold	(08941203)	Vasco Rui Garcia Ferreira;
Sold	(06419006)	Nuno Miguel Azevedo Garcia;
Sold	(09716206)	Tiago Filipe Benevides Melo;
Sold	(12343105)	Cláudio Roberto Santos Silva;
Sold	(12029706)	Gabriel António Oliveira Sousa;
Sold	(12943706)	José Eduardo da Silva Serra;
Sold	(16071806)	Nuno Miguel Gouveia da Costa;
Sold	(17186206)	Edgar Fernando Ferreira da Silva;
Sold	(19099806)	Fábio Alexandre da Cruz Santos;
Sold	(12291303)	André Macedo Vieitas;
Sold	(06367309)	Joana Cristina de Oliveira Praia Pereira;
Sold	(06214809)	Sandra Maria Fernandes da Cruz;
Sold	(11860606)	Fernando Augusto Arsénio de Brito e Silva;
Sold	(12726705)	Daniel José da Silva Teixeira.
		(Por despacho de 02 de dezembro de 2013)
Ten	(15979202)	José Miguel da Silva Neves;
Furr	(03627806)	José Fernando Rosário da Costa;
Furr	(10519306)	Ricardo Miguel Morais Alexandre;
Furr	(08209709)	Diogo Lourenço Poença Caseiro;
Furr	(10992203)	Bruno Vaz da Silva;
Furr	(18894909)	Alexandre Reis Marques;
Furr	(08066306)	Bruno Filipe de Sena Figueiredo;
1 411	(0000000)	zimo impo no some il moneno,

Furr	(12003709)	Hugo Emanuel da Silva Teixeira;
1Cb	(13942109)	André Filipe Sousa Rodrigues;
1Cb	(05837909)	Ana Sofia Bastos dos Santos;
1Cb	(18283704)	João Paulo Pimentel Carreiro;
1Cb	(02313503)	Carlos Eduardo Vieira Medeiros;
1Cb	(06886909)	Rudi Manuel Lindo Alves;
1Cb	(01596402)	João Carlos Antunes Morgado;
1Cb	(03235509)	André Micael Cabete da Silva;
Sold	(01093006)	Suse Marina Alves da Costa;
Sold	(05359305)	Leonel Paulo Cruz;
Sold	(07520803)	Sílvia Maria Rodrigues de Sousa;
Sold	(09442401)	Ana Sofia Alves Bila;
Sold	(19772605)	Roberto Luís Fernandes de Oliveira;
Sold	(09376209)	Andreia Sofia Santos Pereira;
Sold	(09574305)	Joana Mara Silva Roque;
Sold	(13640609)	Nuno Miguel Leite Cabral;
Sold	(04407104)	Ricardo Manuel Cabral de Arruda;
Sold	(14342206)	Duarte Miguel Véstia Freire;
Sold	(01676905)	Andreia Raquel Alves Fonseca;
Sold	(08444205)	José Rafael da Costa Carvalho;
Sold	(11046109)	Vítor Manuel Teixeira Pires;
Sold	(11903606)	Roberto Exposto Guerra;
Sold	(17307405)	Ivo Valente Silva;
Sold	(19270905)	Hugo Renato da Costa Martins;
Sold	(18587309)	Tiago Rafael Moreno Ruivo;
Sold	(17258206)	Francisco Joel Neves Teixeira;
Sold	(06492404)	Luís Filipe da Costa Rodrigues;
Sold	(05132306)	Diogo Manuel da Costa Oliveira;
Sold	(03364003)	Fernando Gil Sá Pereira da Silva;
Sold	(09415204)	Nelson Miguel Dias de Oliveira;
Sold	(07943009)	Jorge Alexandre Rodrigues Fernandes;
Sold	(14159005)	João André Ferreira Roberto;
Sold	(09029706)	Luís Carlos Pereira Moreira;
Sold	(08866609)	João Filipe Lopes Oliveira;
Sold	(06721504)	Pedro Filipe Reis Gonçalves da Fonseca;
Sold	(14388109)	Mickael Pinto de Vasconcelos;
Sold	(14058806)	Edi André dos Santos Bem Amara.
		(Por despacho de 11 de dezembro de 2013)
Furr	(14331305)	António José Moderno Pereira;
Furr	(08768809)	Vítor Joel Podence Alves;
Furr	(15637405)	Ana Margarida Penedo Vicente;
1Cb	(19560106)	Sérgio Filipe Pereira de Jesus;
Sold	(16233509)	Marcos Filipe Luz Quina;
Sold	(19815409)	Jennifer Belle Linda Pelota Pinto.

Condecorados com a Medalha Comemorativa das Campanhas por despacho, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Guilletille Rebelo Tulles	"Moçambique 1971-73";
Casimiro Neto	"Angola 1963";
o António Lopes Gomes	"Guiné 1973-74";
Manuel de Oliveira	"Moçambique 1970-73";
Manuel Batista do Amaral	"Moçambique 1972-74";
da Silva Betencourt Picanço	"Moçambique 1968-1970";
Semião Baião Botelho	"Angola 1967-69";
Manuel Dias Eugénio	"Moçambique 1965-67";
me Francisco dos Santos	"Guiné 1964-66";
co António Manuel	"Angola 1966-68";
dos Santos Oliveira	"Guiné 1973-74";
Silva Ferreira	"Moçambique 1966-68";
Gomes de Moura	"Moçambique 1973-74";
Jacinto Coelho	"Moçambique 1961-63";
José Guerreiro Gonçalves	"Moçambique 1968-1970".
i	Guilherme Rebelo Nunes Casimiro Neto To António Lopes Gomes Manuel de Oliveira Manuel Batista do Amaral To da Silva Betencourt Picanço To Bemião Baião Botelho Manuel Dias Eugénio To António Manuel To Santos Oliveira To Gomes de Moura To Jacinto Coelho To José Guerreiro Gonçalves

(Por despacho de 19 de novembro de 2013)

```
Ex-Alf (06486772) Joaquim Armando Pinto Ferreira
                                                           "Moçambique 1972-74";
Ex-1Cb (07231073) José Luís Pimenta Faria
                                                            "Guiné 1973-74";
Ex-1Cb (00969568) Armando Pereira
                                                           "Angola 1969-71";
Ex-1Cb (04458273) António Reina Morais
                                                           "Moçambique 1974-75";
Ex-Sold (15701173) José Manuel Guimarães da Fonseca
                                                           "Angola 1974-75";
Ex-Sold (03854973) Diamantino Correia Pereira da Cruz
                                                           "Angola 1973-75";
Ex-Sold (00989667) José Augusto
                                                           "Angola 1967-70";
Ex-Sold (07898367) José António Dias
                                                           "Moçambique 1967-69";
Ex-Sold (04643465) João António Batista Cascalheira
                                                           "Moçambique 1966-68".
```

(Por despacho de 26 de novembro de 2013)

```
Ex-Furr (05546674) António Manuel Ferreira dos Reis
                                                           "Angola 1974-75";
Ex-Furr (09935663) Telmo dos Santos Maia
                                                           "Guiné 1964-66";
Ex-Furr (00184772) Fernando Jorge Machado Pereira Fraga
                                                           "Angola 1973-74";
Ex-Furr (07905374) Manuel Lages Ramalhosa
                                                           "Angola 1974-75";
Ex-1Cb (38379261) Avelino de Carvalho Gonçalves
                                                           "Angola 1961-64";
Ex-1Cb (05609567) António Augusto Ferreira Duarte
                                                           "Moçambique 1967-69";
Ex-1Cb (40251361) Franquelim dos Santos da Silva
                                                           "Guiné 1961-63";
                                                           "Angola 1970-72";
Ex-1Cb (19159869) Fernando Miranda Martins
Ex-1Cb (10770671) Humberto Martins Fernando Cardoso
                                                           "Moçambique 1972-74";
Ex-1Cb (00977066) João Arnaldo dos Santos
                                                           "Angola 1968-70";
Ex-1Cb (09319063) Manuel Marques Alberto
                                                           "Angola 1963-65";
Ex-1Cb (02178173) José Duarte de Sousa
                                                           "Angola 1973";
Ex-Sold (15745673) Deolindo César Pires
                                                           "Timor 1974-75";
```

Ex-Sold	(02416069)	Cândido de Oliveira Carneiro	"Moçambique 1969-1972";
Ex-Sold	(11164768)	Serafim Correia Soares	"Angola 1969-1971";
Ex-Sold	(07705173)	Joaquim Vieira da Silva	"Timor 1974-75";
Ex-Sold	(36173962)	José Mendes Ribeiro Magalhães	"Guiné 1963-65";
Ex-Sold	(05413966)	Joaquim Pereira Alves	"Guiné 1966-68";
Ex-Sold	(02640272)	Agostinho de Sousa Rocha	"Guiné 1972-74";
Ex-Sold	(07797573)	Manuel Melo de Sousa	"Guiné 1973-74";
Ex-Sold	(07424670)	Manuel Fernandes da Silva	"Moçambique 1971-73";
Ex-Sold	(01482564)	Gumersindo Alves Ferreira	"Angola 1965-67";
Ex-Sold	(01091567)	José da Silva Carvalho	"Moçambique 1968-1970";
Ex-Sold	(04556969)	Mário Soares da Cunha	"Moçambique 1970-72";
Ex-Sold	(03600770)	Mário Lebres Aires	"Guiné 1971-73";
Ex-Sold	(60348667)	José Amorim Araújo	"Angola 1967-1970";
Ex-Sold	(08370866)	Zózimo Fernandes Rodrigues	"Angola 1967-69".

(Por despacho de 11 de dezembro de 2013)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais, por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares em regime de contrato:

Ex-1Cb

Furr 1Cb 1Cb 1Cb	(14388006) (04154109) (18017706) (19911409)	Nuno Ricardo Matos da Silva Pedro Ricardo Moreira Folgado Eduardo Manuel de Sousa Vidinha Micael João dos Santos Pestana	"Kosovo 2013"; "Kosovo 2013"; "Kosovo 2013"; "Kosovo 2013". (Por despacho de 22 de outubro de 2013)
1Cb	(11430009)	Diogo José Neves Oliveira	"Afeganistão 2012-13";
1Cb	(10955604)	Luís Carlos Fernandes Bernardo	"Afeganistão 2012-13";
Sold	(12054805)	Marco André Vicente Custódio	"Afeganistão 2012-13";
Sold	(15895202)	Luís Miguel Correia da Fonseca	"Afeganistão 2012-13";
Sold	(10164109)	Carlos Manuel da Silva Antunes	"Afeganistão 2012-13";
Sold	(12122610)	Renato Marques de Figueiredo	"Afeganistão 2012-13";
Sold	(06606610)	Ivo Manuel Gouveia Pinto	"Afeganistão 2012-13";
Sold	(08637604)	Pedro Manuel Pereira Pinto	"Afeganistão 2012-13";
Sold	(15800401)	Gonçalo José Lourenço Campos	"Afeganistão 2012-13";
Sold	(12029706)	Gabriel António Oliveira Sousa	"Afeganistão 2012-13".
		(F	Por despacho de 19 de novembro de 2013)
Ex-Alf	(18802174)	António José Pereira Aguiar	"Angola 1974-75";

Ex-CbAdj (16330691) Pedro Manuel de Carvalho Martins Silva "Bósnia 1997-98";

(02178173) José Duarte de Sousa

"Angola 1974-75". (Por despacho de 11 de dezembro de 2013)

Louvores

Louvo o Ten (05969797) **Daniel Alexandre Almeida Namorado Vultos**, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pelas excecionais qualidades e virtudes militares reveladas no cumprimento das funções que lhe foram confiadas, ao longo dos últimos três anos e meio, na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

Como coordenador da área de atendimento ao público da Divisão de Recrutamento e Deveres Militares, demonstrou ser um oficial extremamente determinado, dedicado e perseverante, com uma notável capacidade de comunicação e atitude proactiva, factos que em muito influenciaram a qualidade do serviço que tem vindo a ser prestado aos jovens cidadãos que procuram inteirar-se sobre os seus deveres militares e as oportunidades de carreira existentes nas Forças Armadas.

No desempenho de funções técnicas no âmbito dos processes atinentes ao atual modelo de Serviço Militar, evidenciou ser um oficial com um relevante espirito de missão e uma elevada capacidade de trabalho, bem como com uma muito boa preparação em termos técnico-profissionais, características que, associadas à sua capacidade de planeamento e organização, se traduziram na elevada qualidade dos diversos trabalhos que tem apresentado.

Militar aprumado e disciplinado, comelevado sentido de responsabilidade, manteve sempre na sua relação com superiores e pares uma postura leal e uma sã camaradagem, granjeando o respeito e consideração de todos os que com ele trabalharam e contribuindo significativamente para o excelente espirito de equipa criado.

Determinado em cumprir sempre bem, o Tenente Daniel Vultos pautou o seu desempenho por uma dedicação exemplar e um notável sentido do dever nas diferentes circunstâncias, numa postura de leal e constante colaboração, pelo que muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades pessoais e técnico-profissionais deste jovem oficial que deve ser apontado como um exemplo a seguir.

22 de novembro de 2013. – O Diretor-Geral da DGPRM, Alberto Rodrigues Coelho.

(Louvor n.º 20/2014 - DR, 2.ª série, n.º 06 de 09jan14)

Louvo o Alferes RC (00618202) **Nuno Inácio Reboleira** da Policia Judiciária Militar, pela forma muito competente, entusiasta e dedicada como ao longo dos últimos dois anos e meio vem desempenhando as suas funções como técnico do Laboratório de Policia Técnico-Científica (LPTC), desta Polícia.

Dotado de excelentes conhecimentos técnico-científicos, nas áreas do Exame ao Local do Crime e Balística Forense, constitui-se como um dos elementos de referência do LPTC, sendo um colaborador prestimoso e permanente, que com a sua conduta tem contribuído para a obtenção dos excelentes resultados apresentados pelo Laboratório.

Militar muito disciplinado e rigoroso na sua conduta diária, possuidor de elevado espírito de sacrifício, tem vindo a colaborar na elaboração de estudos e publicações, que são uma mais-valia para a concretização das tarefas atribuídas a esta Policia. De vincado profissionalismo, tem vindo a assumir funções de elevada responsabilidade no cumprimento das tarefas incumbidas a este laboratório, de onde se realça o seu elevado contributo no processo de certificação da qualidade do Laboratório.

Oficial dotado de relevantes qualidades pessoais e profissionais, conquistou o apreço e consideração dos que com ele convivem, sendo de enaltecer o seu contributo como formador, contribuindo para os excelentes resultados obtidos na área de formação ministrada por esta PJM. Militar responsável, com saliente capacidade de iniciativa, soube sempre cumprir, afirmando-se constantemente como pessoa de caráter íntegro e responsável.

Assim, pelas brilhantes qualidades demonstradas no âmbito técnico-profissional, revelando elevada competência, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Policia Judiciária Militar, o alferes Nuno Reboleira, é merecedor de que os serviços por si prestados, sejam considerados como relevantes e de elevado mérito.

21 de novembro de 2013. – O Diretor-Geral da PJM, Luís Augusto Vieira, Coronel.

IV — OBITUÁRIO

2013

Faleceram os militares abaixo mencionados da SecApoio/RRRD:

novembro	24	Sold DFA	(36684362)	António Miranda Gomes;
novembro	28	Sold DFA	(08610565)	Adelino Vieira Marinho;
novembro	29	Sold DFA	(05815367)	Domingos da Cruz Martins:

Faleceram os militares das Unidades abaixo mencionadas:

dezembro	16	Sold RC	(09781213)	Rudi Guedelha Gonçalves	RI3
dezembro	23	Sold RC	(03305309)	Gonçalo Duarte Sousa	RA4

Publicado em 18 de fevereiro de 2014

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Vice-CEME no exercício de poderes no âmbito das atribuíções do Comando do Pessoal

António Carlos de Sá Campos Gil, Tenente-General.